DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Quinta-feira - 13 de dezembro de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS
1.1 - 86ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
1.2 - Reunião de Comissões
2 - MATÉRIA VOTADA
2.1 - Plenário
3 - ORDENS DO DIA
3.1 - Plenário
3.2 - Comissões
4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
4.1 - Plenário
4.2 - Comissões
5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2012

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Inácio Franco, Duarte Bechir e Délio Malheiros

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339 e 340/2012 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.629/2012 e expedientes com exposição de motivos relativos à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro dos segmentos econômicos dos setores de fabricação de motocicletas, de produtos cerâmicos, de produtos químicos, de indústria de medicamentos, de indústria de colchões, de indústria de reciclagem, de produtos de metal e de fabricação de produtos alimentícios, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 24/2012 (encaminhando o Relatório das Atividades relativo ao 3º Trimestre de 2012), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios nºs 17 e 18/2012 (encaminhando relatórios da Secretaria de Estado da Fazenda contendo a descrição das medidas fiscais e dos contribuintes sobre as quais elas incidiram, adotadas nos meses de julho a setembro de 2012, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegrama e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 32/2012 - Projetos de Lei nºs 3.630 a 3.643/2012 - Requerimentos nºs 4.015 a 4.029/2012 - Requerimentos dos Deputados Jayro Lessa e outros e Rômulo Viegas - Proposições não Recebidas: Projeto de Lei do Deputado Fábio Cherem - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular, de Administração Pública, de Saúde, de Educação, de Cultura, de Fiscalização Financeira (2), de Segurança Pública e de Turismo - Comunicações não Recebidas: Comunicação da Deputada Liza Prado - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Delvito Alves e Luiz Henrique - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2012 - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Rômulo Viegas e Jayro Lessa e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012; aprovação - Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2012; apresentação das Emendas nºs 3 e 4; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação da Emenda nº 4; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 142/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011; aprovação na forma do

Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011; apresentação das Emendas nºs 1 a 6 e dos Substitutivos nºs 5 e 6; não-recebimento de substitutivo do Deputado Leonardo Moreira; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas e dos substitutivos com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.505/2011; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.325/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2011; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.436/2011; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.819/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.869/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2012; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.226/2012; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.614/2012; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/2011; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; prorrogação da reunião; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; questões de ordem; chamada para recomposição do quórum; interrupção da chamada; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discurso do Deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; questões de ordem; requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discursos dos Deputados Ulysses Gomes e Rogério Correia; votação do Substitutivo nº 1, salvo destaque; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação do art. 32-I da Lei nº 6.763/1975 a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1; discurso do Deputado Ulysses Gomes; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.318/2011; questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Délio Malheiros, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 332/2012*

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de lei que dá denominação ao túnel de acesso à Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Belo Horizonte.

A medida consubstanciada na proposta ora apresentada tem por objetivo homenagear Oscar Niemeyer, um dos mais geniais e mundialmente reconhecidos arquitetos, que deixa em Minas Gerais obras de grande importância e relevância, das quais são exemplos o complexo da Pampulha e, mais recentemente, a Cidade Administrativa, sede do Governo mineiro.

Inequivocamente, a história profissional de Oscar Niemeyer está ligada a este Estado, que abriga importante acervo arquitetônico assinado pelo espírito inovador desse grande arquiteto, cuja obra ultrapassou fronteiras. Aqui ganharam vida obras que se tornaram verdadeiros monumentos reverenciados por todos.

Diante da importância de seu trabalho e de seu vínculo com estas terras mineiras, e em respeito e homenagem ao profissional – e, acima de tudo, um grande humanista –, é que apresento a referida proposição, submetendo-a à votação dos ilustres Parlamentares dessa Assembleia Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.
Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.629/2012

Dá denominação ao túnel de acesso à Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Belo Horizonte.

Art. 1º – Fica denominado Arquiteto Oscar Niemeyer o túnel de acesso à Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 333/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de motocicletas.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

Fabricação de motocicletas

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

"Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do 'caput', a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto".

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

"Art. 8° - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei n° 6.763, de 1975;

II - no § 2° do art. 4° da Lei n° 13.449, de 2000".

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas fabricantes de motocicletas, signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R$5 milhões de reais em investimentos, 21 empregos diretos e 47 indiretos.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

- Carga tributária efetiva de 4% (quatro por cento) nas vendas de produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo estabelecimento industrial, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com estas operações.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 3º trimestre de 2012.

Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

RETs ART. 225-A – FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS

Nº PTA	MÊS REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
16.000295802-57	Fabricação de motocicletas	até 30/09/13	Crédito presumido. Art. 75, XIV, do RICMS	Carga tributária efetiva de 4%	Art. 32-A, lei 6763/75	Itajubá”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 334/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de produtos cerâmicos.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513/2006.

Produtos Cerâmicos

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 5.636, de 06 de janeiro de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, benefícios fiscais a todos os segmentos da indústria, de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois inteiros por cento).

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Rio de Janeiro em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, consequentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas do setor de produtos cerâmicos, que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízo e, consequentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que as legislações aqui citadas podem ser alteradas a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra elas propostas. Desta forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois inteiros por cento).

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Sara Costa Félix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, Superintendente de Tributação.

RETs - ART. 225 DA LEI Nº 6.763/75 –PRODUTOS CERÂMICOS

Nº PTA	MÊS	Nº RET	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
16.000457602-30	SETEMBRO	209/2012	até 30/10/13	Crédito Presumido (carga tributária efetiva de 2%)	Lei nº 5.636/2010 - RJ	Pará de Minas"

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.
* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 335/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de produtos químicos.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513/2006.

Produtos Químicos

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 5.636, de 06 de janeiro de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, benefícios ficais a todos os segmentos da indústria, de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois inteiros por cento).

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Rio de Janeiro em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, consequentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas do setor de produtos químicos, que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízo e, consequentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que as legislações aqui citadas podem ser alteradas a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra elas propostas. Desta forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois por cento).

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Sara Costa Félix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, Superintendente de Tributação.

RETs - ART. 225 DA LEI Nº 6.763/75 – PRODUTOS QUÍMICOS

Nº PTA	MÊS	Nº RET	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
16.000395837-04	JULHO	145/2012	até 31/08/13	Crédito Presumido (carga tributária efetiva de 2%)	Lei nº 5.636/2010 - RJ	Cataguases"

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 336/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de medicamentos.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513/2006.

Indústria de Medicamentos

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos pelo Estado de Santa Catarina, benefícios fiscais através do Decreto nº 2.870 de 27 de agosto de 2001 (art. 10, III, Anexo 3, c/c art. 15, IX, Anexo 2).

A legislação de Santa Catarina concede tratamento fiscal diferenciado às empresas importadoras localizadas em seu território, mediante a utilização de crédito presumido.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas em Santa Catarina em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, consequentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas do setor de indústria de medicamentos, que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízo e, consequentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que as legislações aqui citadas podem ser alteradas a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra elas propostas. Desta forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 4% (quatro inteiros por cento).

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Sara Costa Félix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, Superintendente de Tributação.

RETs- ART. 225 DA LEI Nº 6.763/75 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

Nº PTA	MÊS	Nº RET	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
16.000450994-10	SETEMBRO	215/2012	até 30/09/13	Crédito Presumido (carga tributária efetiva de 4%)	Decreto nº 2.870/2001 - SC	Alfenas"

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 337/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de colchões.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513/2006.

Indústria de Colchões

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 5.636, de 06 de janeiro de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, benefícios fiscais a todos os segmentos da indústria, de forma que a carga tributária efetiva seja de 2% (dois inteiros por cento).

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Rio de Janeiro em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, consequentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas do setor de indústria de colchões, que comprovadamente estiverem sendo

prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízo e, consequentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que as legislações aqui citadas podem ser alteradas a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade contra elas propostas. Desta forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, seja com a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 3% (três inteiros por cento) a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) conforme o caso.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Sara Costa Félix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Júnior, Superintendente de Tributação.

RETs - ART. 225 DA LEI Nº 6.763/75 – INDÚSTRIA DE COLCHÕES

Nº PTA	MÊS	Nº RET	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
16.000456160-31	JULHO	147/2012	até 31/07/13	Crédito Presumido (carga tributária efetiva de 3% e 4,5%)	Lei nº 5.636/2010 - RJ	Contagem”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 338/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de reciclagem.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

Indústria de Reciclagem

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

"Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX do 'caput', a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto".

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

"Art. 8° - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei n° 6.763, de 1975;

II - no § 2° do art. 4° da Lei n° 13.449, de 2000".

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às Indústrias de reciclagem, signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R$33 milhões de reais em investimentos, 193 empregos diretos e 3.860 indiretos.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

- Carga tributária efetiva 3% (três inteiros por cento) nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo Centro de Distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 3º trimestre de 2012.

Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

RETs ART. 225-A – INDÚSTRIA DE RECICLAGEM

Nº PTA	MÊS REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
16.000458759-08	Produção de laminados de alumínio	até 31/12/13	Crédito presumido. Art. 75, XIV, do RICMS	Carga tributária efetiva de 3%	Art. 32-A, lei 6763/75	Betim”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 339/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de produtos de metal.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

Produtos de Metal

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

"Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento indus

trial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX do 'caput', a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto".

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

"Art. 8° - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei n° 6.763, de 1975;

II - no § 2° do art. 4° da Lei n° 13.449, de 2000".

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas fabricantes de produtos de metal, signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R$61 milhões de reais em investimentos, 250 empregos diretos e 55 indiretos.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário, conforme o caso:

- Carga tributária efetiva de 3% (três por cento) para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002;

- Carga tributária efetiva de 3,5% (três inteiros e meio décimo por cento) nas vendas dos produtos industrializados neste Estado, relacionados no Protocolo de Intenções, realizadas por centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 3º trimestre de 2012.

Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

RETs ART. 225-A - PRODUTOS DE METAL

Nº PTA	MÊS REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
16.000455155-45	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	até 30/09/13	Crédito presumido. Art. 75, XIV, do RICMS	Carga tributária efetiva de 3%	Art. 32-A, lei 6763/75	Vespasiano
16.000065635-77	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	até 31/08/13	Crédito presumido. Art. 75, XIV, do RICMS	Carga tributária efetiva de 3%	Art. 32-A, lei 6763/75	Uberaba”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 340/2012*

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de produtos alimentícios.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 2011.

Indústria de produtos alimentícios

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(…)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca um redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

"Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial fabricante, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II - ao estabelecimento industrial, nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias, dos produtos recebidos com o diferimento de que trata o item 48 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, sem que tenham

sido submetidos a qualquer processo de industrialização, exceto o acondicionamento, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento);

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos da Lei nº 19.098, de 06/08/2010.

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX do 'caput', a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o 'caput' deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma, a relação de produtos alcançados e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º do art. 75 do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do 'telemarketing' sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto".

Salientamos que Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

"Art. 8° - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei n° 6.763, de 1975;

II - no § 2° do art. 4° da Lei n° 13.449, de 2000".

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial, de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às Indústrias de produtos alimentícios, signatárias de Protocolos de Intenções que somam aproximadamente R$33 milhões de reais em investimentos, 252 empregos diretos e 159 indiretos.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

- Carga tributária efetiva de 3% (três por cento) nas saídas dos produtos industrializados neste ESTADO, relacionados no Protocolo de Intenções e de quaisquer outros produtos recebidos em transferência de estabelecimentos industriais da empresa, mesmo que localizados em outras unidades da Federação, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima não é estendido a todo o setor, mas somente àquelas empresas signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto. A definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 3º trimestre de 2012.

Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

RETs ART. 225-A – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Nº PTA	MÊS REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
16.000153523-89	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	até 31/10/13	Crédito presumido - art. 75, XIV, do RICMS	Carga tributária efetiva de 3%	Art. 32-A, lei 6763/75	Pouso Alegre"

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 24/2012

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando relatório referente às atividades dessa Corte no terceiro trimestre de 2012. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 17/2012

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, encaminhando relatório da Secretaria de Fazenda que contém a descrição das medidas fiscais adotadas no período de julho a setembro de 2012. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 18/2012

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, encaminhando relatório da Secretaria de Fazenda que contém a descrição das medidas fiscais adotadas no período de julho a setembro de 2012. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Da Sra. Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.645/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Antônio Tarcizo de Andrade e Silva, Diretor-Superintendente da Associação Mineira de Silvicultura, encaminhando exemplar do "Presentation 2012/2013". (À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Bruno Henrique Cardoso, Conselheiro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, solicitando seja agilizada a tramitação do Projeto de Lei nº 767/2011, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 767/2011.)

Do Cel. PM Hebert Fernandes Souto Silva, Corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.808/2012, da Comissão Segurança Pública.

Do Sr. Dias Toffoli, Ministro do STF, solicitando informações sobre o alegado na petição da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4876.

Do Sr. Eros Biondini, Secretário de Esportes, solicitando destinação de recursos financeiros por meio de emendas parlamentares para projetos da Secretaria de que é titular. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fábio Pimenta Esper Kallas, Presidente do Conselho Curador da Fundação de Ensino Superior de Passos – Fesp –, dando ciência do projeto Implantação do Centro de Reciclagem de Plástico no Centro de Ciências da Fesp com a finalidade de aquisição de recursos financeiros para sua viabilização. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Florian Augusto Coutinho Madruga, Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – Abel –, encaminhando a Carta de Manaus, aprovada no XX Encontro da Abel.

Do FNDE (2.239) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando cópia da indicação do Deputado Neodi Saretta em que solicita a instalação de frentes parlamentares em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas assembleias legislativas do País. (- À Mesa da Assembleia.)

Da Sra. Ilma Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar da Anac, informando a impossibilidade de o Presidente dessa Agência comparecer à audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais em 4/12/2012. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Irmã Simone Santana, Diretora do Hospital Madre Teresa, do Pe. Ademir Ragazzi, Presidente da Providência Nossa Senhora da Conceição, do Sr. Paulo Emílio Coelho Lott, Presidente da Associação Fazenda Renascer, e da Sra. Theresa Cristina Alonso de Souza, assistente social do Centro de Recuperação Resgatando Vidas, solicitando a destinação de recursos financeiros às respectivas entidades por meio de emenda parlamentar. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Joaquim Barbosa, Ministro do STF e relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 21, solicitando, no prazo de 10 dias, informações sobre a citada ação, ajuizada pela Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais em face do Governador do Estado e desta Assembleia Legislativa.

Do Sr. Joel Campolina, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, solicitando o agendamento de reunião para apresentação do referido Conselho, de seus objetivos e de suas linhas de atuação no que se refere ao poder público.

Do Sr. José Flávio Carneiro encaminhando mensagem de Natal em que tece considerações sobre a importância dessa data para a humanidade.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, Secretário Ajunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 895, 1.077, 1.128, 1.454, 2.305 e 2.710/2011, 2.893, 3.166, 3.254, 3.357, 3.387, 3.405 e 3.442/2012 e ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2011, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Auxiliar da Corregedoria Nacional, do Conselho Nacional do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.576/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 2.194 e 2.201/2011, da Comissão de Participação Popular, 2.970/2012, da Comissão de Saúde, 3.292/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, 3.388/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 3.462/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.619/2012, da Comissão de Transporte, 2.974 e 2.982/2012, do Deputado Elismar Prado.

Da Sra. Marilena Chaves, Presidente da Fundação João Pinheiro, encaminhando o relatório "Localização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio na Escala Subnacional: Minas Gerais 2010". (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Patrícia Araújo Gusmão Souza, Coordenadora (substituta) da Cocec, da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando os documentos que menciona, referentes ao Termo de Compromisso nº 0319/2012. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Eduardo da Rocha Brant, Presidente da Cenibra, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício 2.591/2012/SGM.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento n° 3.679/2012, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 3.605 e 3.652/2012, da Comissão de Segurança Pública e da Deputada Luzia Ferreira, respectivamente.

Do Sr. Thiago Henrique Barouch Bregunci, Secretário-Geral da Governadoria em exercício, comunicando que o Governador do Estado recebeu as notas taquigráficas encaminhadas pelo Ofício nº 2.784/2012/SGM. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

TELEGRAMA

Do Sr. Hederson Raul Salles de Almeida Micheli, Prefeito Municipal de Pequeri, solicitando ajuda e posição firme do governo do Estado para que os Prefeitos Municipais do interior de Minas Gerais possam cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

CARTÃO

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, encaminhando o livro "Planejamento Estratégico: Gestão com Resultados 2012-2023", produzido pelo Ministério Público do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2012

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 15/2011)

Institui a Região Metropolitana de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Uberlândia, integrada pelos Municípios de Uberlândia, Araguari, Monte Alegre de Minas, Prata, Indianópolis, Veríssimo, Campo Florido, Tupaciguara e Canápolis.

Parágrafo único - Os Distritos que emanciparem, por desmembramento de Municípios pertencentes à Região Metropolitana de Uberlândia, também passam a integrá-la.

Art. 2º - Visando o planejamento para implementar e sistematizar o progresso, a organização e a execução de funções públicas e políticas de interesse comum, este projeto, ao instituir a Região Metropolitana de Uberlândia, objetiva a criação de órgãos que de forma abrangente venham disciplinar e normatizar serviços que repercutam além do âmbito de cada Município membro e que possam provocar impacto no desenvolvimento de toda a região.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, na criação da instituição da Região Metropolitana de Uberlândia, os conceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Minas Gerais e em leis complementares relativas à matéria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Liza Prado

Justificação: Os Municípios de Uberlândia, Araguari, Monte Alegre de Minas, Prata, Indianópolis, Veríssimo, Campo Florido, Tupaciguara e Canápolis constituem uma região prospera do Estado de Minas Gerais. Por serem interligados entre si, já fazem por merecer a criação de uma política que promova a integração e o planejamento das diretrizes de crescimento comum e de forma ordenada, principalmente quanto à localização de núcleos habitacionais, aos programas de habitação, à adoção de políticas setoriais de geração de renda e emprego, mediante a avaliação do potencial produtivo de cada Município, de forma a incentivar o desenvolvimento econômico, empresarial, industrial e agropecuário, com a distribuição de forma equilibrada dos benefícios auferidos para toda a região, que se destaca por sua unicidade em criar e atingir metas para o progresso do nosso Estado.

Em virtude desse crescimento em ritmo acelerado, torna-se imperiosa a busca da integração das decisões, que, tomadas de forma unilateral e isoladas, podem afetar toda a região. Com a instituição da Região Metropolitana de Uberlândia normatiza-se a utilização racional dos espaços limítrofes de cada Município, procurando-se interação sem conflitos e respeitando-se o bem comum, com cuidados na adequação e na racionalização dos serviços públicos em toda a sua amplitude, bem como na criação de políticas compensatórias que harmonizem o crescimento de forma equitativa e com benefícios aos Municípios que a compõem.

O texto legal que se procura implantar prima pelo entendimento integrado das áreas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente, combatendo em parceria a poluição, com a definição de diretrizes para o gerenciamento dos recursos naturais, a conservação e a manutenção dos parques e santuários ecológicos, zelando pelos recursos hídricos, garantindo a cooperação e a compensação aos Municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos, criando e garantindo planos

específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um Município, que passam a ser coordenados com participação dos Municípios e dos órgãos setoriais interessados.

A Região Metropolitana que se propõe criar trará benefícios a toda a população. Serão criadas normas de controle do trânsito, com ênfase na melhoria da infraestrutura das vias que exerçam a função de ligação intermunicipal e serão prestados serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios que compõem a Região Metropolitana de Uberlândia.

Este projeto institui, como já ocorre em outras regiões do nosso Estado de Minas Gerais, a Região Metropolitana de Uberlândia, na expectativa de que, exercendo-se um poder normativo e regulamentar, sejam cumpridas de forma coesa e participativa as diretrizes das políticas de desenvolvimento que venham agilizar e satisfazer os interesses comuns de melhorar a qualidade de vida da população, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, equitativo e cooperativista dessa rica região de nosso Estado.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.630/2012

Declara de utilidade pública a Guarda do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

André Quintão

Justificação: Guarda do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.631/2012

Altera o "caput" do art. 1° e acrescenta o § 1° ao art. 2° da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - O art. 1° da Lei 11.052, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, bem como aos estudantes de cursinhos pré-universitários, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado.".

Art.2º - Fica acrescentado ao art. 2° da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, o seguinte § 1°:

"Art. 2º - (...)

§ 1° - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1° desta lei, o estudante do curso pré-universitário deverá provar a condição referida no art. 1º mediante a apresentação, no guichê de compra ou na porta de entrada do estabelecimento onde for realizado o evento, do documento de identificação fornecido pelo curso pré-universitário, que deverá conter foto do estudante, e do documento de identidade.".

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Fábio Cherem

Justificação: O direito à meia-entrada para estudantes em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer é reconhecido por todos como uma garantia de acesso aos bens culturais disponíveis.

Há, contudo, uma grande lacuna legislativa sobre o tema. A Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, versa sobre a comprovação necessária para que o estudante tenha desconto ao acessar os bens culturais em que lhe seja disponibilizada a meia-entrada. Por ter caráter amplo, a referida medida provisória relega aos Estados e Municípios a competência para legislar sobre as especificidades do tema.

Em âmbito estadual, a Lei nº 11.052, de 24/3/93, garantiu aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus de instituições públicas e privadas do Estado o direito à meia-entrada em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer.

Tanto a Medida Provisória nº 2.208 como a Lei Estadual nº 11.052 restringem o conceito de estudante aos matriculados na educação básica e na educação superior.

Desde a entrada em vigor da lei estadual que versa sobre o tema, outra importante categoria de estudantes surgiu e não é beneficiada pelo direito à meia-entrada concedido a todos os outros estudantes do Estado: os estudantes de cursos pré-universitários.

Esses estudantes se encontram em situação desfavorável no que diz respeito ao acesso aos bens culturais disponíveis no Estado. Ao não se enquadrarem no conceito de estudante tal como definido pela legislação estadual, encontram-se alijados de um direito que é garantido a todos os seus semelhantes.

Este projeto de lei visa garantir aos estudantes de cursinhos pré-universitários do Estado o direito à meia-entrada nos mesmos estabelecimentos em que todos os outros estudantes podem ingressar pela metade do preço usual.

Pelos motivos apresentados, conclamo os meus pares a aprovarem esta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 17/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.632/2012

(Ex-Projeto de Lei nº 4.470/2010)

Declara de utilidade pública a Associação Pró Ver do Brasil, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró Ver do Brasil, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Pró Ver do Brasil é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 20/11/95, em Barbacena. Tem por finalidade primordial desenvolver programas de educação e saúde voltados para a prevenção à cegueira, incluindo consultas e tratamentos. A entidade está devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Barbacena, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas, conforme atestado de funcionamento fornecido pela Delegacia de Polícia Civil do Município.

Assim, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.633/2012

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-400 que liga o Município de Buritis ao Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Vereador Ivaldo Bertoldo de Oliveira o trecho da Rodovia MG-400 que liga o Município de Buritis ao Município de Formoso (até a ponte do Ribeirão Fetal).

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Ivaldo Bertoldo de Oliveira chegou em 1959 ao Município de Buritis, onde adquiriu propriedade rural às margens do Ribeirão Fetal, na região do Distrito de Passa Três, para cujo acesso foi aberta por ele uma estrada precária, visando à passagem de carro de boi, meio de transporte utilizado na época para escoamento da produção agrícola e de suínos. Mais tarde, o Sr. Ivaldo exerceu o cargo de Vereador nos períodos de 1971-1973 e 1973-1977, quando prestou relevantes serviços à comunidade buritisense, sendo, portanto, merecedor da homenagem ora proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.634/2012

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos em todas as escolas da rede publica do Estado.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua edição.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Liza Prado

Justificação: No Brasil a obesidade está aumentando, principalmente com a transição da população rural para urbana e a padronização de hábitos que estimulam o consumo de frituras, gorduras saturadas, farináceos, açúcar refinado, bebidas e alimentos industrializados. Estudos realizados pela Universidade de Brasília, com base nos dados da Pesquisa do Orçamento Familiar do IBGE de 2002 e 2003, indicam que, entre 1974 e 2003, a obesidade cresceu 255% no país.

Com esses indicadores, o diabetes infantil vem crescendo no País, tendo como principais fatores a obesidade associada aos maus hábitos alimentares e ao sedentarismo. Segundo a International Diabetes Federation - IDF -, existem cerca de 7,6 milhões de pessoas com diabetes no Brasil.

Portanto, o número de crianças portadoras de diabetes vem crescendo concomitantemente com outros diagnósticos clínicos que exigem cuidados diferenciados, inclusive na alimentação, como a doença celíaca.

Entende-se por doença celíaca a intolerância permanente ao glúten. O tratamento dessa doença consiste na exclusão dessa proteína da dieta.

Para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta do glúten, gliadina e glutenina, pois sua presença no organismo causará a destruição paulatina das paredes do intestino delgado.

Cabe, nesse contexto, lembrar que para muitas crianças a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia.

Dessa maneira é dever do Estado disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições dos estudantes, tendo em vista o zelo por sua saúde.

Pesquisas recentemente realizadas constataram que os gastos com internação de pacientes são bastante elevados. Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o Estado gaste menos recursos com o tratamento.

Este projeto, portanto, trata de questão relevante para a saúde publica, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

As crianças e os adolescentes, acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia a dia, o que lhes permitira fazer tudo o que uma criança sadia pode, como: brincar, divertir-se, praticar esportes.

Peço, portanto, o apoio dos meus pares, a esta propositura.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 163/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.635/2012

Institui a obrigatoriedade de identificação completa, no respectivo "site", das empresas sediadas no Estado que realizam comércio virtual e de manutenção por essas empresas de serviço de atendimento ao consumidor - SAC - nos dias úteis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as lojas virtuais que vendem produtos ou prestam serviços e cujos detentores do domínio na internet possuam domicílio no Estado obrigadas a manter em sua página principal, ainda que acessada por "link" especifico, sua razão social, endereço completo, número de telefone, numero de inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda e número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor para funcionamento obrigatório nos dias úteis, pelo menos das 9 às 19horas.

Parágrafo único - A obrigatoriedade instituída por este artigo aplica-se também aos "sites" de compras coletivas, de produtos e serviços, assim como às lojas virtuais que contratam com o consumidor a venda de produtos fornecidos por terceiros ou a prestação de serviços prestados por terceiros.

Art. 2º - As infrações ao disposto no art. 1º ensejarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal e das definidas em normas especificas:

I - multa;

II - suspensão temporária da atividade;

III - interdição da atividade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa em conformidade com o que estabelece a legislação pertinente à espécie, aplicada em dobro em caso de reincidência contra o mesmo consumidor, ficando a cargo dos órgãos de defesa do consumidor sua aplicação e a fiscalização do disposto nesta lei e devendo os valores arrecadados com as multas ser destinados a programas de proteção e defesa do consumidor, não obstante as demais disposições do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - A multa de que trata o "caput" deste artigo será destinada ao Fundo Estadual do Consumidor, observadas as disposições da legislação específica.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei e estipulará a multa a ser aplicada e o órgão responsável por sua aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012

Liza Prado

Justificação: É de conhecimento público que há anos tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor para contemplar novas ocorrências decorrentes do comércio eletrônico.

A morosidade na tramitação desses projetos no âmbito do Legislativo Federal tem causado sérios prejuízos ao coletividade consumidora e à própria Fazenda Pública.

O fato é que muitas lojas virtuais vêm praticando graves lesões a interesses materiais e morais da coletividade consumidora e da própria Fazenda Estadual. Em regra, essas lojas virtuais identificam-se apenas pelo nome de fantasia, sem indicação de razão social, endereço, telefone, de modo que, para interagir com o consumidor, limitam-se a divulgar um endereço eletrônico ou um número de SAC que nunca funciona.

Várias dessas empresas contam com atrativas "homepages" e, anunciando preços bastante sedutores, conquistam compradores para os produtos e serviços divulgados. Depois de se associar a "sites" de busca, muitas dessas lojas passam a aplicar verdadeiros golpes,

recebendo o preço das mercadorias e descumprindo o contrato. Já houve situações concretas, apuradas, nas quais se constatou a comercialização de produtos obtidos por via de contrabando ou descaminho.

Na maioria das vezes, essas lojas virtuais, criadas para a aplicação de golpes, não são inscritas na Secretaria de Estado de Fazenda como contribuintes de ICMS, o que culmina com a sonegação do tributo. Além isso, mesmo as lojas virtuais pertencentes a grandes grupos econômicos apresentam um considerável volume de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, sendo que uma das maiores dificuldades do comprador é o estabelecimento de contrato para ver atendidas suas queixas. Esses "sites", ademais, não contêm em sua página principal a qualificação completa da empresa.

O mesmo ainda se verifica com os chamados "sites de compra coletiva" e os "sites de intermediação", que colocam no mercado de consumo produtos e serviços de fornecedores diversos. Nesse caso, a transação - contratação de compra e pagamento - é realizada com o referido "site". Quando da ocorrência do não cumprimento do contrato, a loja não oferece ao consumidor um canal de comunicação para facilitar a solução do problema.

Dentro desse panorama, tais lojas violam, de modo ostensivo, direitos básicos do consumidor, inclusive o da facilitação da defesa em juízo (art. 6º, VII, do CDC), porquanto seu anonimato no "site" - falta de identificação completa - prejudica a defesa do consumidor quando da necessidade de recorrer às vias judiciais.

Assim, independentemente dos projetos que tramitam na órbita federal, representaria importante avanço do Estado na defesa da coletividade consumidora e da própria Fazenda Publica o advento de lei que impusesse a todos os "sites" de venda, inclusive de venda coletiva e intermediação de venda, cujos detentores do domínio possuam domicílio no território estadual, a indicação, na "homepage", ainda que em "link" específico, da razão social, do endereço completo, do número de telefone, do número de inscrição na Secretaria de Estado de Fazenda, do número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda e do número de telefone do serviço de atendimento ao consumidor, cujo funcionamento seria obrigatório nos dias úteis, pelo menos das 9 às 19 horas.

É importante ressaltar que a suspensão do fornecimento de produtos e da prestação de serviços e o processo administrativo respectivo já são disciplinados. Com isso, bastaria a tipificação do fato como lesão à coletividade consumidora e a cominação de pena, como anteriormente mencionado.

Esses são os motivos pelos quais solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres colegas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.118/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.636/2012

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Juatubense Escola de Futebol, situada no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Juatubense Escola de Futebol, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A Associação Juatubense Escola de Futebol, fundada em 1º de maio de 2005, em Juatuba, tem por finalidades prestar serviços de formação esportiva, especificamente escolinha de futebol, ensinando as técnicas e regras das diversas modalidades do esporte, e contribuir para o fomento das atividades esportivas do Município, além de promover a inclusão social de crianças e adolescentes, o estímulo à prática esportiva e o desenvolvimento da cidadania.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.637/2012

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva Eclética de Juatuba, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva Eclética de Juatuba, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe atende a todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A Liga Esportiva Eclética de Juatuba, fundada em 12 de dezembro de 1992, no Município de Juatuba, tem por finalidades difundir, aperfeiçoar e disciplinar, organizar e dirigir a prática do desporto amador, promovendo campeonatos e torneios, contribuindo para o fomento das atividades esportivas do município, além de promover a inclusão social da criança dos adolescentes, o estímulo à prática esportiva e ao desenvolvimento da cidadania.

Em face do exposto, apresento o projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.638/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Jovens Evangélicos de Minas Gerais - Ajemig -, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Jovens Evangélicos de Minas Gerais - Ajemig -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Duilio de Castro

Justificação: A Associação de Jovens Evangélicos de Minas Gerais – Ajemig -, com sede no Município de Sabará, tem por finalidade a promoção da assistência social e da cultura; a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a promoção da educação, da saúde e da segurança alimentar e nutricional; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; a promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado e do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza. Visa promover, ainda, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. Promove intercâmbio com entidades de assistência social para realização de palestras educativas e informativas sobre sexualidade e desenvolve parcerias com o terceiro setor e ações de educação ambiental, entre outros.

Para o reconhecimento da utilidade pública da entidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.639/2012

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Comunitária de Papagaio - ABCC -, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Comunitária de Papagaio - ABCC -, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Duílio de Castro

Justificação: A Associação Beneficente Cultural e Comunitária de Papagaio - ABCC -, com sede em Papagaios, tem por finalidade combater a fome e a pobreza, proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais, desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes, criar cursos em diversos segmentos, implementar curso de alfabetização, integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho, realizar oficinas de artesanato, proporcionar assistência médica, dentária e psicológica, realizar campanha para a distribuição de agasalhos, serviços de radiodifusão no âmbito regional, desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente, proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas, realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e infectocontagiosas em integração com os órgãos competentes, organizar comunidade terapêutica, asilos, orfanatos e creches e patrocinar ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração de pessoas com deficiência à vida comunitária.

Para validar a declaração de utilidade pública da entidade, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.640/2012

Declara de utilidade pública a Associação Nova Geração de Futebol Amador, com sede no Município de Ilicínea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Geração de Futebol Amador, com sede no Município de Ilicínea.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Nova Geração de Futebol Amador com sede no Município de Ilicínea, em pleno funcionamento desde sua fundação. A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade a formação de atletas mirins, juvenis e amadores com estímulo educacional, proporcionando o bem-estar através da atividade esportiva.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei n° 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.641/2012

Declara de utilidade pública a Associação Nova Geração de Futebol Amador, com sede no Município de Ilicínea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Geração de Futebol Amador, com sede no Município de Ilicínea.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Nova Geração de Futebol Amador, com sede no Município de Ilicínea, em pleno funcionamento desde sua fundação.

A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem como finalidade a formação de atletas mirins, juvenis e amadores com estímulo educacional, proporcionando o bem-estar através da atividade esportiva.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei n° 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 3.642/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Santo Antônio e Novo Santo Antônio, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Santo Antônio e Novo Santo Antônio, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Santo Antônio e Novo Santo Antônio, com sede no Município de Formiga.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade maior a integração entre os moradores do bairro visando promover melhorias de interesse da comunidade, bem como lhes prestar assistência social.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações de desenvolvimento local, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Pelo mérito deste projeto, conto com o apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa Mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.643/2012

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Javé Nessí, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Javé Nessí, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Tadeu Martins Leite

Justificação: A Associação de Apoio Javé Nessí foi constituída em 2 de agosto de 2006, tendo como sede o Município de Montes Claros.

Trata-se de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo cargo que exercem. De acordo com seu estatuto, sua finalidade principal é a realização de trabalhos para prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas, voltados para adolescentes, jovens, adultos e famílias.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.015/2012, do Deputado Carlos Mosconi, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sicoob Central Cecremge e ao Sicoob Sistema Crediminas pelo Ano Internacional do Cooperativismo, comemorado em 2012. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.016/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Wagner Mutti Tavares, Comandante da 17ª Região de Polícia Militar, e com o Ten.- Cel. Sérgio Henrique Soares Fernandes, Comandante do

20º Batalhão da Polícia Militar, pelos 30 anos da instalação desse Batalhão, no Município de Pouso Alegre. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.017/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Emater-MG pelos 64 anos de trabalho em prol dos Municípios mineiros. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.018/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o aluno José Guilherme Batista Ferrão e com a professora. Natália Aparecida Mota Ribeiro da Silva, da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida (EJA), do Município de Passa-Quatro, pela conquista do 1º lugar na categoria Frase do XIV Concurso de Redação, Frases e Desenhos "Viva Feliz sem Drogas", promovido pela Secretaria de Defesa Social. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.019/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Capelinha pelo recebimento do Selo Unicef, por ter apresentado evidências de evolução na qualidade de vida das crianças e adolescentes da região.

Nº 4.020/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Minas Novas pelo fato de esse Município ter recebido o Selo Unicef em reconhecimento da evolução na qualidade de vida das crianças e adolescentes. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 4.021/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monsenhor Paulo pelos 64 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.022/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil as notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, documento assinado pelo advogado Dino Miraglia Filho e pedido de providências para a verificação da conduta do Delegado Márcio Nabak.

Nº 4.023/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Presidência do STF as notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que elas sejam juntadas aos autos do Inquérito nº 3.530.

Nº 4.024/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Magno Machado Nogueira, Delegado de Polícia da Comarca de Conceição do Mato Dentro, pelos relevantes serviços que vem prestando à região.

Nº 4.025/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil, com vistas a garantir a lisura e a imparcialidade nas investigações envolvendo o Sr. Nilton Antônio Monteiro, cópia das notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a devolução ao Deoesp dos inquéritos policiais e respectivos documentos que, segundo denúncia encaminhada a essa Comissão, teriam sido apropriados individual e indevidamente pelo Delegado Márcio Nabak.

Nº 4.026/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social e à Coordenação do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas as notas taquigráficas da 36ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para garantir proteção e amparo ao Sr. Dino Miraglia Filho e seus familiares.

Nº 4.027/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juiz de Direito Titular da Vara Agrária e ao Juiz de Direito em cooperação nessa Vara pedido de providências para a suspensão da reintegração de posse e interdito proibitório referentes aos processos nºs 02410.092.241-8, 02412.097.452-2 e 02408.103.024-9, em função de a municipalidade não ter tomado nenhuma providência para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes e grávidas, como requisitado por esse juízo, e para evitar conflito e maiores consequências.

Nº 4.028/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos Deputados Federais e aos Senadores por Minas Gerais as notas taquigráficas da 37ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela na forma do projeto 2, já aprovado pelo governo do Estado.

Nº 4.029/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 19º BPM que participaram da operação que culminou na apreensão dos dois infratores e da arma utilizada no homicídio ocorrido durante o desfile de 7 de setembro, em Teófilo Otôni.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Jayro Lessa e outros e Rômulo Viegas.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos salões de festas exibirem em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A advertência escrita de que trata o art. 4º-A da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, – é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção – deve ser afixada de forma legível e ostensiva nos salões de festas e em estabelecimentos similares.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica aos salões de festas dos edifícios ou condomínios residenciais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2012.

Fábio Cherem

Justificação: O Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) informa que, entre 2002 e 2010, o número total de óbitos por acidentes de trânsito passou de 32.753 para 40.610 mortes, um aumento de 24%. Com esses números, o Brasil figura como o 5° País do mundo em mortes no trânsito, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Todos os dias temos conhecimento de inúmeras notícias sobre acidentes de trânsito envolvendo a ingestão de bebidas alcoólicas. Em grande parte dos casos, os acidentados tem sequelas graves ou chegam ao óbito. O Estado de Minas Gerais, com a maior malha rodoviária do País, é um dos que mais sofre com esse tipo de acidente.

A Lei Federal nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca, proíbe a ingestão de qualquer quantidade de álcool antes de dirigir. Além disso, estabelece algumas medidas de conscientização para efetivar essa proibição.

Uma dessas medidas foi acrescentar à Lei Federal nº 9.294, de 1996, o art. 4°-A, que versa: "Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção".

Essa medida mostra-se incompleta, pois exige que a advertência acerca da proibição de dirigir sob a influência de álcool seja afixada apenas em locais que comercializam bebida alcoólica.

Este projeto de lei visa ampliar a afixação dessas advertências para salões de festas, onde normalmente são realizados eventos que disponibilizam bebidas alcoólicas. Com isso, reforça-se a ideia de conscientizar a população sobre os riscos de dirigir embriagado, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito que tem como causa a ingestão de bebida alcoólica.

Pelos motivos apresentados, conclamo os meus pares a aprovarem esta proposição.

- Proposição não recebida, nos termos do art. 173, III, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular, de Administração Pública, de Saúde, de Educação, de Cultura, de Fiscalização Financeira (2), de Segurança Pública e de Turismo.

Comunicações não Recebidas

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

PROPOSIÇÕES NÃO RECEBIDAS

Comunicações não Recebidas

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

Da Deputada Liza Prado em que notifica o falecimento do Sr. Oscar Niemeyer, ocorrido em 5/12/2012, no Rio de Janeiro (RJ). (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, mais uma vez venho aqui, como pela manhã, para dizer que nos deixou muito triste o tratamento dispensado pelo governo do Estado ao Dia dos Gerais em Matias Cardoso. Realmente, nossa região ficou muito chateada. Toda a classe política, as entidades lá representadas, o povo, as associações e os que saíram de diversas cidades do Norte de Minas na expectativa de ver, pela primeira vez, uma comemoração oficial do Dia dos Gerais em Matias Cardoso se sentem frustrados pela ausência do Governador e do Presidente do Tribunal de Justiça. Além disso, por não verem acontecer tal como na cerimônia em Mariana e Ouro Preto, com a presença dos Dragões da Inconfidência e todo o cerimonial organizado. O que vimos lá foi um desprestígio total para com o Norte do Estado, o Movimento Catrumano, o povo ribeirinho e todas aquelas pessoas que esperavam um reconhecimento, mesmo que tardio, de 300 anos de esquecimento, em relação à nossa cultura regional, para recuperar a nossa cultura do Norte de Minas Gerais, resgatada por um estudo capitaneado pela nossa Unimontes, liderada pelo Prof. João Batista Costa, o Joba. E tudo isso com aquela expectativa geral da classe política norte-mineira. Os Prefeitos, eleitos, reeleitos e em final de mandato, Vereadores e entidades de toda a região se direcionaram para Matias Cardoso, a fim de receberem, de fato, a presença do Estado. Então, ficamos muito tristes. Na verdade, foi uma tristeza generalizada com tamanha falta de respeito e de atenção. Ficou parecendo que o povo do Norte de Minas não merecia o mesmo tratamento que o governo dispensa ao Dia de Minas em Mariana e ao 21 de abril, Dia de Tiradentes, em Ouro Preto. Portanto quero registrar, mais uma vez, o descaso e a indignação do Movimento Catrumano, dos historiadores e das pessoas que batalharam para que a data fizesse parte do calendário estadual de Minas Gerais e fosse mudada a Constituição do Estado. O fato de a Secretária de Cultura anunciar a restauração da igreja ficou até pequeno diante da falta de atenção. Na verdade, não é só a reforma da igreja, pois queremos mais, ou seja, o reconhecimento, mesmo que tardio, de que Minas Gerais começou ali e que foi o povo da região quem ajudou a construir este Estado. Então, não queremos uma cerimônia menor, mas igual à do dia 21 de abril e à do dia 16, Dia de Minas, em Mariana, com a mesma circunstância. Então fique registrado, até para esta Casa, que, no próximo ano, cobraremos a presença dos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça e do Governador. Quer dizer, que os três Poderes compareçam à cerimônia como todos os anos vão a Mariana e a Ouro Preto. Esta é a primeira vez que se comemora o Dia dos Gerais em Matias Cardoso. Não aparecer ninguém é falta grave para com a nossa região. Por isso quero deixar isso registrado para que fatos como esse não voltem a acontecer no próximo ano. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço ao Presidente Inácio Franco. Peço desculpas ao Deputado Delvito. Gostaria de pedir vênia ao Deputado Paulo Guedes, não para responder, mas para relatar os fatos que ocorreram. Em parte, V. Exa. tem razão. A presença do Governador Anastasia em Matias Cardoso, onde ele foi anteriormente, já prestigiou o evento, assim como a presença do Presidente Dinis Pinheiro e do Presidente do Tribunal de Justiça, certamente engrandeceria o momento, que é muito caro para nós. É importante também dizer, Deputado Paulo Guedes, que o fato de o Governador atender até mesmo à emenda à Constituição apresentada nesta Casa, votada por todos os Deputados, com a chancelaria da bancada do Norte, transformando e mudando a Constituição, criando o Dia dos Gerais, é um reconhecimento muito significativo e importante para Matias Cardoso. Por outro lado, os três Poderes foram representados. V. Exa. representou muito bem este Poder, discursou em nome da Assembleia de Minas e deu o recado em nome desta Casa. Estiveram lá vários Prefeitos, o Desembargador, representando o Tribunal de Justiça e a bancada do Norte, representando o Poder Legislativo. Estivemos lá. Obviamente não quero entrar nesse mérito, mas concordo em que a presença do Governador

engradeceria muito; no entanto, tão importante quanto isso foi o anúncio do Governador em dar socorro, apresentar um projeto de restauração de uma igreja tricentenária, a mais antiga de que se tem notícia no território de Minas Gerais. A Secretária Eliane Parreiras foi lá e humildemente pediu desculpas pelo Governador, que, por motivo de força maior, não estava presente. Mas não podemos fazer com que a ausência do Governador tire o brilho do evento. A cidade ficou satisfeita. A igreja, Sr. Presidente, é uma das mais lindas que há em Minas Gerais, remonta à época dos Bandeirantes, tem mais de 300 anos, está caindo aos pedaços e será restaurada. Não se trata apenas da restauração da igreja, mas também da restauração da história de Matias Cardoso. Queremos apresentar ao Governador o nosso agradecimento pelo carinho que tem por aquela região, Matias Cardoso, por desenvolver um projeto dessa envergadura e tão importante para nós, do Norte de Minas, para o Município de Matias Cardoso, que é a restauração dessa igreja tricentenária, com mais de 300 anos, trazendo à tona a história da região. A festa foi lindíssima, muito prestigiada com a presença de vários Prefeitos, Vereadores e lideranças. Sentimo-nos orgulhosos em termos condições de mudar a Constituição do Estado e estabelecer o Dia dos Gerais, o Dia de Minas, em Mariana, e o Dia dos Gerais, em Matias Cardoso. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Deputado Delvito Alves.

- O Deputado Delvito Alves profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Deputado Luiz Henrique.

- O Deputado Luiz Henrique profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2012, do Deputado Almir Paraca e outros, que altera o § 1º do art. 144 da Constituição do Estado. Pelo BTR: efetivos - Deputados Célio Moreira e Rômulo Viegas; suplentes - Deputada Luzia Ferreira e Deputado Dalmo Ribeiro Silva; pelo BAM: efetivo - Deputado Rômulo Veneroso; suplente - Deputada Rosângela Reis; pelo PT: efetivo - Deputado Almir Paraca; suplente - Deputado Ulysses Gomes; pelo PMDB: efetivo - Deputado Tadeu Martins Leite; suplente - Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2011 foi publicado em essencialidades no "Diário do Legislativo" do dia 6/12/2012 e distribuído em avulso às Deputadas e aos Deputados na mesma data, por meio eletrônico. A Presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas teve início no dia 7 de dezembro, encerrando-se na segunda-feira, dia 17 de dezembro.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.022 a 4.028/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.029/2012, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 20ª Reunião Extraordinária, em 6/12/2012, do Requerimento nº 3.872/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Saúde - aprovação, na 15ª Reunião Extraordinária, em 6/12/2012, do Requerimento nº 3.874/2012, do Deputado Glaycon Franco; de Educação - aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária, em 5/12/2012, dos Requerimentos nºs 3.841 e 3.877/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Cultura - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 5/12/2012, dos Requerimentos nºs 3.833/2012, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 3.835/2012, do Deputado Bosco, 3.850/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.855/2012, do Deputado Rômulo Veneroso; de Fiscalização Financeira (2) - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 5/12/2012, do Projeto de Resolução nº 3.591/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira; e aprovação, na 31ª Reunião Extraordinária, em 10/12/2012, dos Requerimentos nºs 3.911 e 3.913/2012, da Comissão de Participação Popular; de Segurança Pública - aprovação, na 39ª Reunião Ordinária, em 11/12/2012, dos Requerimentos nºs 3.884 a 3.886, 3.888, 3.891, 3.893 e 3.916/2012, da Comissão Especial das Enchentes, 3.895/2012, do Deputado Carlos Henrique, e 3.933/2012, do Deputado Délio Malheiros; de Turismo - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 11/12/2012, dos Requerimentos nºs 3.818/2012, do Deputado Duarte Bechir, 3.834/2012, do Deputado Bosco, e 3.909/2012, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.); e de Participação Popular, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Rômulo Viegas em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.586/2012 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Jayro Lessa e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Alpargatas S.A. pela instalação de nova fábrica no Município de Montes Claros.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012 (À sanção.).

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, peço recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Duarte Bechir) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, apreciado na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 1.639 e 2.318/2011, 3.077, 3.152, 3.250, 3.251, 3.392, 3.461, 3.500, 3.522, 3.527 e 3.587/2012 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Bonifácio Mourão - Gostaria de saber se o Projeto de Lei nº 1.639/2011 está no requerimento para inversão de pauta.

O Sr. Presidente - Ele está no requerimento. É o último projeto de Deputado que está no requerimento.

O Deputado Bonifácio Mourão - Por gentileza, a Liderança do Governo vai pedir aos Deputados da base que votem contrariamente a esse requerimento.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que o requerimento já foi aprovado.

O Deputado Bonifácio Mourão - Solicito verificação de votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por três minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Bonifácio Mourão - Desistimos do nosso pedido de verificação de votação.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2012, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais até o ano de 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as Emendas nºs 3 e 4, que foram publicadas na edição anterior.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Inácio Franco, que receberam os nºs 3 e 4, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

O Sr. Presidente (Deputado Duarte Bechir) - Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 4. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.521/2012 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 142/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 186/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2011, do Deputado João Leite, que altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27/7/94, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 728/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 746/2011 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Justiça, 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 3, da Comissão de Meio Ambiente. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 6, os Substitutivos nºs 5 e 6 e substitutivo não recebido, publicados na edição anterior.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto cinco emendas do Deputado Alencar da Silveira Jr., que receberam os nºs 1 a 5, e uma do Deputado Carlin Moura, que recebeu o nº 6, um substitutivo do Deputado Délio Malheiros, que recebeu o nº 5, e um da Deputada Luzia Ferreira, que recebeu o nº 6, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas e os substitutivos com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer. A Presidência informa, ainda, que, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber substitutivo do Deputado Leonardo Moreira, por guardar identidade com o Substitutivo nº 4.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo n° 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.369/2011 na forma do Substitutivo n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.505/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta a oferta de serviços do tipo “couvert” no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa).

Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.325/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAAFamiliar. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.352/2011 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.436/2011, do Deputado Célio Moreira, que institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.436/2011 com a Emenda nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30 de dezembro de 1982, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, ao Município de Campo Florido o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo n° 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.789/2012 na forma do Substitutivo n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.819/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.869/2012 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que ofereçam atendimento ao público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em discussão, o projeto.Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.088/2012 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.226/2012, do Deputado Zé Maia, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.580, de 16/8/2011, a permutar o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.614/2012, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.082, de 27/4/2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa). Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.614/2012 com a Emenda nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/2011, do Deputado Antônio Júlio, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Portanto, gostaria que nossa querida assessora Beatriz marcasse o tempo de que este Deputado ainda dispõe, para que seja consignado, e solicito ao Presidente o encerramento de plano da reunião, por falta de quórum.

O Deputado João Leite - Solicito a recomposição de quórum, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Duarte Bechir) - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum. Lembro ao Deputado Sargento Rodrigues que, de acordo com o art. 163 do Regimento Interno, o tempo destinado à realização da chamada é descontado do tempo de que V. Exa. dispõe para a discussão da matéria.

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Délio Malheiros) - Responderam à chamada 45 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min. Com a palavra, para continuar a discutir, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Deputado Délio Malheiros, mais uma vez V. Exa. pode verificar de plano que não há sequer 26 Deputados para continuar a discussão do projeto. Se V. Exa. fizer a conta, entenderá. Mais uma vez peço o encerramento de plano desta reunião, Deputado Délio Malheiros.

O Deputado Duarte Bechir - Não faz nem 10 minutos que foi feita a recomposição. Os Deputados estão todos na Casa. O quórum para discussão é de 26 Deputados. Peço a V. Exa., por favor, que mantenha a ordem dos trabalhos para que possamos trabalhar.

O Sr. Presidente - O Deputado insiste na recomposição de quórum?

O Deputado Sargento Rodrigues - Insisto na recomposição. É regimental. Presidente, é bom esclarecer o ilustre Deputado, Vice-Líder de governo, que Deputado na cantina e no gabinete não é Deputado em Plenário. No Plenário se vota com o dedo indicador. Portanto, votação é em Plenário. Não existe no Regimento desta Casa nenhum tipo de presença de Deputado no gabinete ou em outro lugar que não seja em Plenário. Portanto, se V. Exa. não encerra de plano, pode pedir a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - Vamos fazer a recomposição de quórum, Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, quis dizer que os Deputados estão todos aqui, como podem notar. Reconheço que o Deputado não tem como votar na cantina. Sei disso, estou apenas dizendo que temos quórum para discutir. Claro que prevalece o pedido de recomposição. Só quis dizer que, pelo meu entendimento, foi feita recomposição não faz 10 minutos. Claro, será feita novamente, mas se pode confirmar de antemão a presença dos Deputados.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Inicia a chamada.)

O Sr. Presidente - Sr. Secretário, a Presidência verifica, de plano, a existência de mais de 26 Deputados em Plenário. Portanto dispensa V. Exa. de concluir a chamada, em razão da existência de quórum para discussão. Nos termos do art. 257 do Regimento Interno, a Presidência verificou, de plano, que há 27 Deputados em Plenário, número suficiente para discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Reitero o pedido de recomposição.

O Sr. Presidente - Deputado Sargento Rodrigues, a Presidência vai fazer a leitura do art. 257 para V. Exa.: "Art 257 - A verificação de "quorum" será feita pelo Presidente da Assembleia, de plano, por chamada ou por meio de sistema eletrônico, caso em que, somente no final do procedimento, o resultado constará no painel". No entanto, atendendo à solicitação do Deputado Sargento Rodrigues, vai proceder à chamada para recomposição de quórum para votação.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço a V. Exa. pela recomposição.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para continuar a discutir, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questões de Ordem

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, havia solicitado a palavra para discutir.

O Sr. Presidente - Deputado Ulysses Gomes, V. Exa. não fez inscrição para discutir a matéria. V. Exa. quer encaminhar a votação?

O Deputado Rogério Correia - Ele pediu para discutir a matéria, Sr. Presidente. Ele tem esse direito.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a votação destacada do art. 32-I da Lei nº 6.763/1975 a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

- Os Deputados Ulysses Gomes e Rogério Correia proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.(- Pausa). Aprovado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 46 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Houve 1 voto em branco. Está ratificada a aprovação do Substitutivo nº 1, salvo destaque. Votação do art. 32-I da Lei nº 6.763/1975 a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1. Com a palavra para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

- O Deputado Ulysses Gomes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o art. 32-I da Lei nº 6.763/1975 a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Ulysses Gomes - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 39 Deputados. Votaram "não" 9 Deputados. Está ratificada a aprovação do art. 32-I da Lei nº 6.763/1975 a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.639/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.318/2011, do Governador do Estado, que obriga estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixados em local de fácil acesso ao público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Eu ia começar a discussão do projeto, mas ele é de grande importância e, como não há 26 Deputados neste Plenário, peço a V. Exa. que encerre de plano a reunião, para que amanhã, com mais atenção e menos cansaço por parte dos Deputados, eu possa explanar sobre a motivação do projeto.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.500/2012, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Governador do Estado, que recebeu o n° 2, encaminhada por meio da Mensagem nº 325/2012, publicada na edição do Diário do Legislativo de 23/11/2012, duas do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que receberam os nºs 3 e 4, e uma do Deputado Alencar da Silveira Jr., que recebeu o n° 5, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

- O teor das emendas apresentadas foi publicado na edição anterior.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 12, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.279, EM 19/9/2012

Às 14h21min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Luzia Ferreira e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer da relatora sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.279, do Governador do Estado, em turno único, e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.279, em turno único, (relatora: Deputada Luzia Ferreira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2012.
Maria Tereza Lara, Presidente – Luzia Ferreira – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/11/2012

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Rômulo Viegas, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. César Augusto Santiago Dias, Ouvidor da ANTT, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.519/2011. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.480/2012 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.768/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.315 e 3.390/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.
Tenente Lúcio, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Rômulo Viegas.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2012

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Rômulo Veneroso e Pompílio Canavez (substituindo o Deputado Elismar Prado, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 274/2011, no 2º turno (Deputado Elismar Prado) e 3.252/2012, no 1º turno (Deputada Luzia Ferreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta, do Projeto de Lei nº 2.573/2011 (relator: Deputado Rômulo Veneroso, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.769, 3.770, 3.772, 3.773, 3.774, 3.793 e 3.794/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.338 e 3.463/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública para debater o não repasse de verba de convênios do PAC, assinados em 2009, destinada à recuperação do Patrimônio Histórico e Artístico de cidades históricas de Minas Gerais. A seguir, é aprovado relatório de visita realizada à Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop -, em 9/11/2012, que segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.
Elismar Prado, Presidente – Luzia Ferreira – Fred Costa.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Cultura
Local visitado: Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop
Apresentação

A requerimento da Deputada Luzia Ferreira, a Comissão de Cultura visitou no dia 9/11/2012 a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, com o objetivo de conhecer a estrutura, o planejamento estratégico de gestão, os programas e as atividades desenvolvidos pela Fundação.

Participaram da visita a Deputada Luzia Ferreira, que foi recepcionada pela Presidente da Faop, Ana Pacheco, pela Vice-Presidente, Joyce Miranda Pereira Silva, pelo Diretor de Promoção e Extensão Cultural, Celmar Ataídes Júnior, e pela Diretora da Escola de Arte, Gabriela Rangel.

Relato

A Presidente da Fundação de Arte Ouro Preto – Faop –, em breve exposição, relatou que a Faop, unidade da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, nasceu em 1968, em decorrência de sugestão do poeta Vinícius de Moraes, da atriz Domitila do Amaral, do escritor Murilo Rubião e do historiador Afonso Ávila, como espaço para produzir e absorver arte. Com o intuito de oferecer à cidade instrumento capaz de incentivar o papel de polo irradiador de cultura, o Governador de Minas Gerais à época, Israel Pinheiro, confiou a Murilo Rubião a tarefa de implantar a fundação.

No ano seguinte à sua inauguração, a Faop integrou à sua estrutura a Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade, criada pelos artistas Nello Nuno e Annamélia Lopes. Essa escola é formada por três núcleos: o núcleo de arte, que mantém oficinas livres de arte e está localizado na casa do Presidente Pedro Aleixo, no Bairro Antônio Dias; o núcleo de conservação e restauração, que oferece curso de formação na área a interessados de todo o Brasil e está localizado em um solar na Rua Getúlio Vargas, no Bairro Rosário; e o núcleo de ofícios, que qualifica profissionais da construção civil para atuar em obras de conservação e restauração e está instalado no Complexo do Barão de Camargos.

A Faop conta ainda com o Complexo Cultural Casa Bernardo Guimarães, onde está instalada sua sede administrativa, a Galeria de Arte Nello Nuno, o Armazém dos Ofícios e a Biblioteca Murilo Rubião.

Segundo a Presidente Ana Pacheco, desde 2008, a Faop é credenciada no programa estruturador Programa de Educação Profissional – PEP –, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o que possibilitou a oferta de vagas gratuitas para alguns cursos. Em 2012, a Faop ofertou cursos para 82 alunos e vai ampliar as vagas, em 2013, para 140.

A Deputada Luzia Ferreira visitou as outras dependências da Faop, onde pôde, "in loco", conhecer os vários trabalhos que são desenvolvidos pelos alunos da fundação.

Retornando à sede da fundação, os membros da direção analisaram as ações constantes do Programa 121 – Formação e Capacitação Cultural e Artística – do Projeto de Lei nº 3.472/2012, de autoria do Governador do Estado, que contém a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PAG 2012-2015 –, para o exercício de 2013.

Na oportunidade, a Presidente, Ana Pacheco, discorreu sobre a necessidade de a Faop contar com recursos suficientes para adquirir transporte próprio para atender ao constante deslocamento dos alunos e dos profissionais para o desempenho de atividades externas à estrutura da Fundação. Também ressaltou a necessidade de recursos para a expansão das atividades da Fundação em todo o Estado, demanda já manifestada por vários Municípios mineiros.

Conclusão

A Deputada Luzia Ferreira agradeceu a atenção da Presidente, Vice-Presidente e Diretores da Fundação de Arte Ouro Preto e se comprometeu a buscar o apoio dos demais membros da Comissão de Cultura para que sejam ouvidas as reivindicações da direção da Faop, tanto em relação à revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, quanto em relação às previsões do orçamento de 2013.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2012.

Luzia Ferreira - Carlos Mosconi - Pompílio Canavez - Rômulo Veneroso.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio e Duilio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidenta, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duilio de Castro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Duilio de Castro, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 3.419/2012, no 1º turno, a Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir sobre a liberação do comércio de bebidas alcoólicas nos estádios e ginásios Poliesportivos de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente - Duilio de Castro - Liza Prado.

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Glaycon Franco e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão

presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.540 e 3.587/2012 (Deputado Sebastião Costa); 3.573/2012 (Deputado Bruno Siqueira); 3.545, 3.553, 3.575, 3.578, 3.579 e 3.583/2012 (Deputado Glaycon Franco); 3.544, 3.550, 3.551, 3.572, 3.584 e 3.586/2012 (Deputado Luiz Henrique); 3.542, 3.546, 3.554, 3,574, 3.585, 3.588 e 3.589/2012 (Deputado André Quintão); 3.541, 3.548, 3.549, 3.556, 3.581, 3.582 e 3.590/2012 (Deputado Gustavo Valadares); e 3.547, 3.552, 3.555, 3.576 e 3.580/2012 (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.725/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Luiz Henrique, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 877, 1.505/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição); e 3.078/2012 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Registra-se a presença do Deputado Fred Costa (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BTR). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.405 e 3.514/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco). São convertidos em diligência ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 3.506/2012 e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Projeto de Lei nº 3.526/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, o segundo em virtude de redistribuição). Retira-se da reunião o Deputado Fred Costa. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.527/2012, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer para 1º turno do Projeto de Lei nº 3.540/2012, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa). Submetida a votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.363/2012 com a Emenda nº 1, 3.458 e 3.535/2012 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição); 3.536/2012 (relator: Deputado André Quintão, parecer lido pela Deputada Rosângela Reis); e 3.537/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providência para destinar funções de confiança para os Juízes de Direito vitalícios do Juízo Militar, em razão da criação das funções de confiança que está sendo proposta pelo Projeto de Lei nº 3.540/2012 para os magistrados de 1ª entrância e os magistrados dos Juizados Especiais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira – Rosângela Reis – André Quintão – Glaycon Franco.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Antônio Júlio e Fred Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Os Deputados Fred Costa e Antônio Júlio retiram-se da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.795/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Gustavo Corrêa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a inspeção veicular no Estado; do Deputado Bonifácio Mourão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.338/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de 60% de toda a frota de veículos pertencente ao Poder Executivo ou que a ele preste serviços utilizar pneus reformados; e dos Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz em que solicitam sejam apresentadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária as propostas de emendas desta Comissão ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, que visam a: restaurar a Ação 4040, relativa ao Bolsa Reciclagem; aumentar as metas físicas e financeiras destinadas à região Jequitinhonha/Mucuri na Ação 1098 - Saneamento de Minas - do Programa 053 - Saneamento para Todos; e apresentar nova ação para que o Estado apoie os Municípios na estruturação e instrumentalização dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - Codemas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/11/2012

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.077/2012 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.746, 3.778, 3.779 e 3.827/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.813/2011, 3.422, 3.423, 3.426, 3.427 e 3.456/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputado Rogério Correia, Tadeu Martins Leite, João Leite e Marques Abreu em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providência para apurar denúncia sobre o cerceamento da liberdade de expressão da torcida do Clube Atlético Mineiro no jogo contra o Fluminense Futebol Clube, realizado em 21/10/2012; seja realizado seminário legislativo para debater a composição dos órgãos de justiça desportiva nos Estados e no Brasil; seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar denúncia acerca da não observância dos dispositivos da Lei Federal nº 10.671, de 2003, na composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, especialmente no que tange à nomeação do atual auditor da 2º Comissão Disciplinar do órgão, Sr. Jonas Lopes de Carvalho Neto, que não obedeceu aos princípios da impessoalidade e moralidade, estabelecidos no art. 34 da referida lei. São recebidos requerimentos para votação posterior: dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, conjunta com a Comissão de Saúde, com a finalidade de debater formas de combate ao sedentarismo; e Rogério Correia em que solicita a realização de reunião de audiência pública da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de debater e buscar esclarecimentos do Governo do Estado sobre as irregularidades na contratação do escritório de arquitetura responsável pelo projeto de reforma do Mineirão, apontadas pela Justiça Federal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Marques Abreu, Presidente - Fabiano Tolentino – Tadeu Martins Leite.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Às 9h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Lafayette de Andrada e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dicutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 3.557/2012 e os Projetos de Lei nºs 1.093, 2.514, 2.945, 3.198 e 3.314/2012 (Deputado João Leite); 3.336, 3.391, 3.446 e 3.459/2012 (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.557/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.093, 2.514, 2.945, 3.198, 3.314, 3.336, 3.391, 3.446 e 3.459/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luzia Ferreira - Tiago Ulisses.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes

proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projetos de Lei ns 113/2011 e 3.078/2012, no 1º turno (Deputado Pompílio Canavez). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Wilson em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais no Município de Muriaé, para debater a aplicação dos recursos destinados pelos Governos Federal e Estadual para a realização de obras de combate a enchentes; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização no Município de Prudente de Morais, para debater e buscar esclarecimentos sobre os impactos ambientais causados pela atuação da empresa Incineração e Controle Ambiental – Inca –, nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Carlin Moura e Paulo Lamac; e João Vítor Xavier e Zé Maia (substituindo, respectivamente, os Deputados Neilando Pimenta e Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - sobre o financiamento de pesquisas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Leandro César Pereira, Superintendente de Orçamento, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Nárcio Rodrigues da Silveira, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Vicente Gamarano, Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Professor Claudio Furtado Soares, Assessor adjunto de Planejamento, representando o Sr. Mário Neto Borges, Presidente da Fapemig; Carlos Alberto Pereira Tavares, Professor Titular do Departamento de Bioquímica e Imunologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais; Maurício Noronha, Assessor Pessoal do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; e Rafael Polidoro Alves Barbosa, Presidente da Associação de Pós-Graduandos da UFMG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Lamac, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.837/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais para que seja reavaliada a decisão de incorporar a Escola Estadual de Três Barras à Escola Estadual Daniel de Carvalho, ambas localizadas no Município de Conceição do Mato Dentro; Bosco e Carlin Moura, em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para ouvir os gestores do projeto "Cidade da Ciência e do Conhecimento", empreendido pelo Governo do Estado em parceria com diversos órgãos e entidades; Bosco (2), em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e os limites financeiros das instituições de ensino superior; e sejam apresentadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária seis emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012; Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta do Governo Federal de destinação à educação de 100% dos royalties decorrentes da exploração do petróleo nas camadas do pré-sal e do pós-sal; Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o papel desenvolvido pelo Sinpro-MG ao longo de seus 80 anos de existência; Célio Moreira (2) em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação, para que seja autorizada a implantação do ensino médio na Escola Estadual São Geraldo, localizada no Município de Curvelo; e seja realizada reunião de audiência pública para discutir a necessidade de construção de escolas estaduais no Bairro Barreiro, em Belo Horizonte. São recebidos pela Presidência os requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para conhecer e enaltecer as instituições de ensino mineiras que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - de 2011: Colégio Elite Vale do Aço, de Ipatinga, e Colégio Bernoulli, de Belo Horizonte, bem com as que se destacaram no “ranking” mineiro: Colégio de Aplicação da UFV, de Viçosa; Colégio Santo Agostinho, de Nova Lima; e Colégios Santo Antônio, Santo Agostinho, Magnum Agostiniano, Loyola, Santa Marcelina e Santa Doroteia, todos de Belo Horizonte; e Paulo Lamac, em que solicita seja realizada visita à Secretaria de Estado de Educação para conhecer o desenvolvimento e aplicação do Sistema Mineiro de Administração Escolar - Simade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Bosco, Presidente - Glaycon Franco - Luzia Ferreira.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Braulio Braz e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os efeitos do projeto de qualificação profissional aprovado pelo Governo de Minas Gerais junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, tendo em vista as demandas provocadas pelos grandes eventos esportivos que as cidades brasileiras irão sediar a partir do próximo ano e a deliberar sobre proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Silvana Nascimento, Secretária Adjunta, representando o Sr. Agostinho Patrus Filho, Secretário de Estado de Turismo, e Mariana Costa Bahia Freire, Coordenadora de Marketing e Serviços, representando o Sr. Tiago Nascimento de Lacerda, Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, e o Sr. Renato Nunes Vaz, assessor de planejamento do Secan-MG, representando o Sr.José Carlos Cirilo da Silva, Diretor Regional do Senac-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.514/2011 e 2.945, 3.314, 3.336, 3.446, 3.459, 3.464 e 3.468/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para conhecer a política pública de atração de investimentos para Minas Gerais executada pela Agência de Promoção de Investimentos de Minas Gerais - INDI - e debater os reflexos na geração de empregos e na qualificação de mão de obra; seja realizada reunião de audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater o impacto que a Medida Provisória nº 579, de 2012, produz nas condições de renovação de concessões do setor elétrico e na geração de trabalho e renda no Estado, bem como seus reflexos nas relações trabalhistas e na qualificação de mão de obra; e dos Deputados Fabiano Tolentino, Dilzon Melo, Ulysses Gomes e Rosângela Reis, em que solicitam seja realizada campanha nesta Casa com a finalidade de divulgar informações sobre a possibilidade de destinar percentual do imposto de renda devido por pessoa física ou jurídica para o Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA -, que visa a financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e suas famílias, contando, para tanto, com a mobilização dos Deputados e servidores da Casa; seja encaminhado ao Diretor-Geral desta Casa pedido de providências para instituir o Projeto "Legis Fundi" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. É aprovado Relatório de Visita realizada pela Comissão, em 20/11/2012, à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - para debater a implantação do piso salarial regional no Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2012.

Rosângela Reis, Presidente.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Local visitado: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg

Apresentação

A requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel e da Deputada Liza Prado, esta Comissão visitou em 20/11/2012 a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - com a finalidade de debater a implantação do piso salarial regional no Estado.

Estiveram presentes a Deputada Rosângela Reis, Presidente da Comissão, o Deputado Celinho do Sinttrocel e o técnico-economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese -, Frederico Melopelo. Na Fiemg, os visitantes foram recebidos pelo Presidente Osmani Teixeira de Abreu e demais membros do Conselho de Relações do Trabalho.

Relato

O Deputado Celinho do Sinttrocel iniciou a reunião entregando ao Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, Osmani Teixeira, material e notas taquigráficas das discussões realizadas durante o ciclo de debates Piso Salarial em Minas Gerais, promovido em 26/8/2011 pela ALMG, e durante audiência pública desta Comissão, realizada em 23/8/2012, nos quais os participantes defenderam que o piso, nos Estados em que foi implantado, melhorou a condição de vida dos trabalhadores, fortaleceu o mercado interno e propiciou o crescimento econômico.

O Deputado solicitou que o Conselho analisasse o material entregue e pediu o apoio da Fiemg ao Projeto de Lei nº 77/2011, de sua autoria, que dispõe sobre a implantação e os valores, no Estado de Minas Gerais, do piso salarial de que trata o art. 7º, V, da Constituição da República, e aos projetos a ele anexados por similaridade de conteúdo (Projeto de Lei nº 178/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, e o Projeto de Lei nº 2.381/2011. de iniciativa popular). Celinho do Sinttrocel esclareceu que o objetivo da visita era buscar um consenso com a Fiemg e que se colocava disponível para esclarecer dúvidas e aberto a sugestões para modificar o projeto.

No projeto, os pisos salariais, enumerados de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - Grandes Grupos Ocupacionais -, irão de R$710,00 para os Trabalhadores Empregados nas Atividades Agropecuárias, Florestais e da Pesca, correspondente ao Grande Grupo Ocupacional 6, a R$870,00 para Técnico de Nível Médio, correspondente ao Grande Grupo 3. Além disso, o projeto prevê piso salarial de R$1.160,00 para as categorias profissionais que exijam escolaridade de nível superior e que não tenham pisos fixados em lei federal.

Ainda segundo o projeto, os valores dos pisos serão reajustados na mesma data do salário mínimo nacional unificado, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, somada à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB - estadual, no período.

O Presidente do Conselho, Osmani Teixeira de Abreu, reiterou o posicionamento contrário da Fiemg ao projeto, já enviado à Almg por meio de ofício. Segundo ele, os pisos salariais devem continuar sendo negociados diretamente com as categorias funcionais, por meio dos acordos e convenções coletivas. A implantação do piso inibe a negociação sindical.

Alguns problemas foram apontados em relação ao projeto de lei. Um deles é o nivelamento do piso para todas as empresas: grandes, médias ou pequenas. Os pisos negociados atualmente são fixados por porte de empresas. Ressaltou que no Estado há 44 mil pequenas indústrias com até 10 empregados. Há pisos maiores e menores dentro de uma mesma categoria profissional. Osmani exemplificou que um piso de R$ 700 custaria, no mínimo, R$ 1.400 por empregado para o empresário e afirmou que esse ônus poderia levar ao fechamento das pequenas empresas, sobretudo nas regiões mais pobres do Estado. “Como equiparar a região do Triângulo Mineiro à do Vale do Jequitinhonha? Isso pode provocar uma migração das empresas no Estado”. Além disso, há preocupação também em relação ao aumento da informalidade e à retração econômica.

Outro ponto que o Presidente do Conselho questionou é o reajuste do piso estar vinculado ao reajuste do salário mínimo, o que, segundo ele, seria inviável. Por fim, questionou a iniciativa do projeto de lei, que, de acordo com ele, deveria ser do Governador do Estado. Comprometeu-se, entretanto, a analisar e estudar o material trazido pelo Deputado e colocá-lo novamente em discussão e votação no Conselho.

O Deputado enfatizou que os questionamentos do Presidente do Conselho também surgiram em outros Estados antes da implantação do piso e que, com a aprovação da lei, não se concretizaram. Esclareceu que os valores do piso estabelecidos no projeto não estão fechados, podendo ser negociados, e reiterou que está aberto a sugestões do Conselho. Segundo ele, os pisos foram estabelecidos de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação, não pelas categorias profissionais.

Para o Deputado, não há possibilidade de o projeto de lei enfraquecer a função dos sindicatos, ou seja, a implantação dos pisos não predomina sobre acordos e convenções coletivos negociados com o sindicato.

O Deputado Celinho do Sinttrocel ponderou, ainda, que os pisos salariais propostos não impactarão tanto o setor industrial, uma vez que os valores previstos estão aquém dos que já são pagos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

De acordo com os relatos de experiências de outros Estados apresentados no Ciclo de Debates, apesar das desigualdades regionais, as pequenas empresas não fecharam devido ao estabelecimento de um valor mínimo salarial.

Frederico Melo, técnico-economista do Dieese, lembrou que muitos acreditavam que a valorização do salário mínimo seria prejudicial, mas, em decorrência dessa valorização, a informalidade e o desemprego diminuíram e a inflação está sob controle. Muitos empregadores consideram a valorização do salário mínimo apenas um custo e se esquecem de que ela confere maior poder aquisitivo à população, ampliando assim o mercado consumidor.

Segundo Frederico, o estabelecimento dos pisos não diminui a importância dos sindicatos e da negociação com as categorias. Os sindicatos continuarão a pleitear valores superiores ao do salário mínimo.

Destacou, ainda, que o piso salarial vigora apenas quando não há piso por categoria profissional. O piso por categoria prevalece ainda que seja de menor valor que o piso salarial estadual.

A Presidente desta Comissão, Deputada Rosângela Reis, destacou a importância de continuar dialogando com a Fiemg sobre o piso salarial para encontrar soluções que beneficiem tanto os empresários quanto os trabalhadores.

Conclusão

Os Deputados consideraram que o encontro com o Conselho de Relações do Trabalho foi proveitoso para o início das discussões com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg - em relação ao Projeto de Lei nº 77/2011.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2012.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Braulio Braz - Pompílio Canavez.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Às 15h08min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.535/2012 (Deputado Fabiano Tolentino) e 3.536/2012 (Deputada Liza Prado), ambos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.964/2012, no 1º Turno (relator: Deputado Romel Anízio), é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo-se a

requerimento do relator, aprovado por esta Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.515 e 3.518/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.821/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente – Romel Anízio – Tiago Ulisses – Lafayette de Andrada.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2012

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Lafayette de Andrada, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Fred Costa, por indicação da Liderança do BTR), Pompílio Canavez (substituindo o Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.461 e 3.540/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues aprovado pela Comissão. Anunciada a votação do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 (relator: Deputado Lafayette de Andrada), o Presidente defere requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja destacada parte do parecer, que substitui no art. 2º a expressão "no caput do art. 17" pela expressão "no art. 17" e suprime o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais. Colocado em votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, salvo o destaque. Logo após, é submetida a votação e rejeitada a parte do parecer destacada pelo Deputado Sargento Rodrigues. Na sequência, é submetido a discussão e votação e aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.527/2012 (relator: Deputado Gustavo Corrêa) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Glaycon Franco - Rogério Correia - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2012

Às 14h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tiago Ulisses, Sargento Rodrigues, Délio Malheiros (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do Bloco Avança Minas), Duarte Bechir e Lafayette de Andrada (substituindo, respectivamente, os Deputados João Vítor Xavier e Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Neider Moreira e Gustavo Corrêa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 e os Projetos de Lei nºs 877/2011 e 3.461, 3.500 e 3.540/2012 são retirados da pauta, por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais e os Projetos de Lei nºs 1.639/2011 e 3.452/2012, atendendo-se a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, aprovado pela Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, são apresentadas, pelo Deputado Sargento Rodrigues, as Propostas de Emenda nºs 1 a 4. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo as propostas de emendas. Submetidas a votação, são rejeitas as Propostas de Emenda nºs 2 a 4, registrando-se o voto contrário do Deputado Sargento Rodrigues. O Presidente informa que a Proposta de Emenda nº 1 já está incluída no parecer. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.331/2012 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Duarte Bechir, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2012 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, é apresentada pelo Deputado Lafayette de Andrada, a Proposta de Emenda nº 1. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é aprovada a Proposta de Emenda nº 1. É dada nova redação ao parecer. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.527/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.538/2012 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, e para a reunião extraordinária do dia 4/12/2012, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Tiago Ulisses, Presidente - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Lafayette de Andrada.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2012

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Vanderlei Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.908/2012 (Deputado Célio Moreira), 2.953/2012 (Deputado Adalclever Lopes), 3.371 (Deputado Anselmo José Domingos) e 3.425/2012 (Deputado Gustavo Valadares), em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.284/2011 e 2.908/2012, com a Emenda nº 1, 2.953/2012, com a Emenda nº 1, 3.371/2012 e 3.425/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.775, 3.797 e 3.828/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater e buscar esclarecimentos do Governo sobre as possíveis irregularidades na contratação do escritório de arquitetura responsável pelo projeto de reforma do Mineirão, apontadas pela Justiça Federal; Vanderlei Miranda, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a expansão das linhas de metrô e a integração do transporte público coletivo em Belo Horizonte, pela BHTrans e o Sistema Integrado da Região Metropolitana gerido pelo DER; Gustavo Valadares, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a situação das obras de modernização e ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves em Confins. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente - Anselmo José Domingos.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2012

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Bosco e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Propostas de Ação Legislativa nºs 1.714, 1.720, 1.756, 1.757, 1.761, 1.774, 1.780, 1.788 e 1.794/2012 (Bosco); e 1.795, 1.799, 1.804, 1.814, 1.816, 1.820, 1.829 e 1.843/2012 (Duarte Bechir). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, na forma dos requerimentos apresentados, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.714, 1.720, 1.756, 1.757, 1.761, 1.774, 1.780, 1.788, 1.795, 1.799, 1.804, 1.814, 1.816, 1.829 1.843/2012; e rejeitadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.794 e 1.820/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado André Quintão em que solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação pedido de informações sobre o repasse de recursos do Fundeb para o Município de Ipatinga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Duarte Bechir – Bosco – Gustavo Valadares.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, EM 30/11/2012

Às 10h15min, comparece na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o Deputado Paulo Lamac, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Celinho do Sinttrocel. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o avanço do "crack" na região e as ações do poder público e da iniciativa privada para seu enfrentamento. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Beatriz dos Santos Vailante, Juíza da Vara Criminal da Comarca de Coronel Fabriciano; Adriana Condessa Torres, Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Coronel Fabriciano; Paula Tatiana Leles Amaral, Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre

Drogas de Coronel Fabriciano; Juliana Corrêa Andrade, Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde, representando Júlio Santa Rosa da Silveira, membro do Núcleo Técnico Intersetorial sobre Drogas de Coronel Fabriciano; Juliana da Silva Pinto, Promotora de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano; e os Srs. Francisco de Assis Simões Thomaz, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano; Padre Vanderlei Santos de Souza, representando Dom Lélis Lara, Bispo Emérito da Diocese de Itabira - Coronel Fabriciano; Francisco Pereira Lemos, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; Rubens Almeida Castro, Secretário Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano; Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, Vereador da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano; Maj. PM Márcio Geraldo Soares, Comandante da 178ª Companhia Especial da Polícia Militar de Minas Gerais; Sgt. PM Antônio José Francisquini, Instrutor do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar de Minas Gerais - Proerd -; Sérgio Antônio Dias, Presidente do Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem; Marcelo Soares Marinho, Coordenador da Área de Ciências da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Fabriciano; Paulo César Assumpção Dettogíe, Delegado de Polícia; Cel. PM Geraldo Henrique Guimarães da Silva, Comandante da 12ª RPM, representando o Comandante-Geral da PMMG, Cel. PM Márcio Martins Santana; Pastor Carlos Emídio Sabino, da Igreja Evangélica Betânia, de Coronel Fabriciano, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Vanderlei Miranda, Presidente - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Liza Prado.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Antônio Carlos Arantes e Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as dificuldades enfrentadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais, em especial a irregularidade temporal no repasse de recursos do Fhidro. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Isabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, representando o Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e os Srs. Luciano José Alvarenga, Assessor da Cao Meio Ambiente, representando a Sra. Marta Alves Larcher, Promotora de Justiça - Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo; Hideraldo Buch, coordenador do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas; Apolo Heringer Lisboa, Idealizador e Coordenador do Projeto Manuelzão; Wagner Soares Costa, gerente de meio ambiente da Fiemg; Mário Dantas, coordenador-geral do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas; e Wilson Shimizu, membro do Colegiado Coordenador do Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Pompílio Canavez, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A Presidência prorroga os trabalhos ordinários da Comissão. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Pompílio Canavez, Presidente.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2012

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pata e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Lutiana Nacur Lorentz e outros, Procuradores do Trabalho, solicitando que a Comissão encaminhe relatório de visita ao Instituto Médico-Legal, realizada em 29/8/2012, bem como que informe se o governo do Estado fez pedido de empréstimo à Assembleia Legislativa para fins de implementação de medidas para conferir maior eficácia à segurança pública no Estado, se ele foi ou não concedido e na ordem de quais valores; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Randal Bianchini Marins, Promotor de Justiça da Comarca de Araçuaí (29/11/2012) e Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte (30/11/2012). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.389/2012 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.852/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do

Deputado João Leite, do Deputado Sargento Rodrigues e da Deputada Maria Tereza Lara(3) em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir a violência e a criminalidade no trânsito; do Deputado João Leite, do Deputado Sargento Rodrigues e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicitam seja formulado voto de congratulações com o Delegado Cláudio Utsch Moreira e sua equipe pela atuação no inquérito policial que apurou o homicídio de Fábio Pimentel Fraiha; do Deputado João Leite, do Deputado Sargento Rodrigues e da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para debater a necessidade de construção de saída de escape de veículos no Anel Rodoviário, na altura dos Bairros Betânia e Olhos D'Água; do Deputado Sargento Rodrigues (6) em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso ao Sargento PM Dalson Ferreira Victor pelos 20 anos de relevantes serviços prestados à Polícia Militar e à sociedade mineira, bem como pela brilhante atuação na operação de abordagem a Helenilson Eustáquio da Silva Souza, condenado por tráfico de entorpecentes e com três mandados de prisão em aberto, juntamente com um comparsa armado, e que resistiu à voz de prisão; seja convidado o Sargento Dalson Ferreira Victor para participar de reunião da Comissão de Segurança Pública para que tome ciência da manifestação de aplauso aprovada por essa Comissão; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 178º Cia. do 14º BPM que atuaram na operação que culminou na apreensão de vários explosivos enterrados em um matagal no Bairro Mangabeiras, no Município de Coronel Fabriciano; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Cia. e na 3ª Cia. Rotam que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de 50 kg de maconha, um revólver e uma balança de precisão, no Bairro Novo Boa Vista, nesta Capital; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 192ª Cia. e na 62ª Cia. do 25º BPM que atuaram na operação que culminou na apreensão de um menor e de 138 barras de maconha, no Município de Sete Lagoas; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 31º BPM pela atuação na operação que culminou na prisão de quatro pessoas e na apreensão de sete menores, armas de fogo, farta munição, além de cerca de 50 kg de maconha, no Município de Conselheiro Lafaiete; da deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja realizada visita da Comissão de Segurança Pública às instalações da Fundação Caio Martins - Fucam -, no Município de Esmeraldas. Logo após, é aprovado relatório de visita à Sra. Ana Cristina Franco Pimentel, realizada em 23/11/2012, o qual segue publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Lara, Presidente - Sargento Rodrigues - Luzia Ferreira.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2012

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adalclever Lopes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Edilson Gonçalves Silva, Líder do Movimento SOS Mimoso, manifestando a vontade e o propósito das comunidades Milivre, Mimoso, Mandacaru, Borá, Taquaril, Riachinho e comunidades solidárias de Montes Claros de preservar e garantir a sustentabilidade do Rio Borá para que o ambiente aquático da região possa servir como meio de subsistência para os pequenos produtores das comunidades, que dependem da agricultura de subsistência embasada na produção de hortifrutigranjeiros, e se encontram preocupados com o projeto de intenção de instalação de aterro sanitário às margens do Rio; e ofício do Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicado no "Diário do Legislativo" em 15/11/2012. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 3.405/2012, no 1º turno (Deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 142/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Dep. Gustavo Corrêa); 2.436/2011 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); e 3.405/2012 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - João Vítor Xavier - Zé Maia.

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2012

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira, André Quintão e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a

seguir: Projetos de Lei nºs 3.593 e 3.602/2012 (Deputado Glaycon Franco); 3.595 e 3.599/2012 (Deputado Luiz Henrique); 3.597, 3.588 e 3.598/2012 (Deputado André Quintão); 3.594 e 3.603/2012 (Deputado Gustavo Valadares); e 3.596 e 3.605/2012 (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 3.556/2012 e os Projetos de Lei nºs 1.725/2011 e 3.392/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Bruno Siqueira, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.346/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira) e 3.587/2012 (relator: Sebastião Costa). São convertidos em diligência às Secretarias de Estado de Defesa Social e de Educação o Projeto de Lei nº 1.746/2011, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – o Projeto de Lei nº 2.178/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira); à SEF o Projeto de Lei nº 2.883/2012 e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior o Projeto de Lei nº 3.188/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa, o segundo em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.507/2012, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição. Registra-se a presença do Deputado Gustavo Valadares. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.882/2011, 3.546, 3.574/2012 (relator: Deputado André Quintão, o primeiro em virtude de redistribuição); 3.548/2012 (relator: Deputado Gustavo Valadares); 3.552, 3.555/2012 com a Emenda nº 1, 3.576/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis); 3.572, 3.573/2012 (relator: Deputado Bruno Siqueira, o primeiro em virtude de redistribuição); e 3.575/2012 (relator: Deputado Glaycon Franco). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.547, 3.550 e 3.545/2012; e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais o Projeto de Lei nº 3.551/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 5/12/2012, às 15h30min, com a finalidade de apreciar as proposições constantes da pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva – Glaycon Franco – Luiz Henrique.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2012

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Neider Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Max Fernandes dos Santos, Gerente Regional da Caixa Econômica Federal – CEF – (29/11/2012), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE (1.992) e do Sr. Everardo José da Silva Júnior (30/11/2012). A seguir comunica que o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 termina no próximo dia 6/12. Os Projetos de Lei nºs 877, 1.369 e 1.502/2011 e 2.789, 2.819, 2.869, 3.152, 3.226, 3.251, 3.500, 3.507, 3.527, 3.540 e 3.587/2012 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.538/2012 (relator: Deputado João Vítor Xavier). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 apresentadas ao Projeto de Lei nº 3.452/2012, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer do relator, Deputado Romel Anízio, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/2011 na forma do Substitutivo nº 1. Suspende-se a reunião. Às 15h58min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Tiago Ulisses, Neilando Pimenta (substituindo este ao Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), Anselmo José Domingos (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do Bloco Avança Minas) e Elismar Prado (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT). O Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº3.591/2012 tem a discussão adiada atendendo-se a requerimento do Deputado Tiago Ulisses, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária de hoje, às 22 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente -Antônio Júlio -Dalmo Ribeiro Silva-Ulysses Gomes.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2012

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 3.600/2012 (Deputado Gustavo Perrela) e 3.601/2012 (Deputado (Deputado Romel Anízio), em turno único; Projetos de Lei nºs 688/2011, 2.796 e 2.878/2012 (Deputado João Vítor Xavier); 426/2011 e 3.055 e 3 .275/2012 (Deputado TiagoUlisses); 807, 1.022 e 1.339/2011 (Deputado Romel Anízio); 1.915/2011 e 3.514/2012 (Deputado Antônio Júlio); 1.875/2011 e 3.411/2012 (Deputado Gustavo Perrella); e 2.417/2011 (Deputado Ulysses Gomes), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela ratificação do regime especial de tramitação encaminhado pela Mensagem nº 328/2012, o qual conclui por apresentação de projeto de resolução; e são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.782/2012 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Romel Anízio); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.811/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde (relator: Deputado Tiago Ulisses); 3.055/2012 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição), e 2.514/2012 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 3.522/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social (relator: Deputado Romel Anízio, em virtude de redistribuição). É adiada a discussão do parecer que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 ao Projeto de Lei nº 3.452/2012, atendendo-se a requerimento do Deputado Antônio Júlio aprovado pela Comissão. Suspende a reunião. Às 16h19min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado) e Paulo Lamac (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT). Estão presentes, também os Deputados Duilio de Castro e Rômulo Viegas. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.461/20123 na forma do Substitutivo nº 3, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Paulo Lamac. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Resolução nº 3.591/2012 tem a votação adiada, atendendo-se a requerimento do deputado Tiago Ulisses aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 16h23min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Antônio Júlio – Dalmo Ribeiro Silva – Romel Anízio – Ulysses Gomes.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2012

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Gilberto Abramo e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.209/2011; 2.976, 3.090, 3.343, 3.430 e 3.438/2012 (Deputado Tiago Ulisses); 3.439, 3.473, 3.477, 3.480 e 3.482/2012 e Projeto de Resolução nº 3.528/2012 (Deputada Luzia Ferreira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.209/2011; 2.976, 3.090, 3.343, 3.430, 3.438, 3.439, 3.473, 3.477, 3.480 e 3.482/2012 e Projeto de Resolução nº 3.528/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Suspende-se a reunião. Às 17h58min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Luiz Henrique, Gilberto Abramo e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada por indicação da Liderança do BTR). O Presidente, Deputado Luiz Henrique, informa que não há mais nada a ser tratado, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira - Ana Maria Resende.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2012

Às 15h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Bosco e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes.

A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Após, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação (29/11/2012), e Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil e Relações Institucionais (30/11/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.841 e 3.877/2012. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.391/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para conhecer e enaltecer as instituições de ensino mineiras que obtiveram as melhores notas no Enem de 2011; Paulo Lamac em que solicita seja realizada visita à Secretaria de Educação para conhecer o desenvolvimento e aplicação do Sistema Mineiro de Administração Escolar; e Bosco em que solicita sejam apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 com as numerações provisórias de 54, 55, 59, 63, 65 e 66; e emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 com as numerações provisórias de 34 a 36. São recebidos requerimentos do Deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação dos profissionais da educação efetivados através da Lei Complementar nº 100, de 2007, tendo em vista o ajuizamento da Adin nº 4.876 pela Procuradoria-Geral da República; da Comissão de Participação Popular em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o funcionamento dos Centros Vocacionais Tecnológicos e dos Telecentros e seu aproveitamento para estabelecer a Rede Uaitec; e da Deputada Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a construção de novo prédio para a Escola Estadual Joaquim Eliziário da Silva, de Santana do Paraíso. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Bosco, Presidente - Carlin Moura - Neilando Pimenta.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2012

Às 15h31min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Tereza Lara e Luzia Ferreira, essa substituindo o Deputado João Leite (por indicação do BTR) e o Deputado Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Às 16h16min são reabertos os trabalhos com a presença da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente retira de pauta os Projetos de Lei nºs 3.392 e 728/2011, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 202ª Cia. do 40º BPM que participaram da operação, no Bairro Campos Silveira, Município de Ribeirão das Neves, que culminou na apreensão de um adolescente e quase duas mil pedras de "crack' e um homem que cumpria pena em regime semiaberto por tráfico de drogas, pelo excelente trabalho; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 58ª Cia. do 35º BPM e no Gate que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de materiais explosivos, além de drogas, balança de precisão, dois rádios comunicadores e uma réplica de pistola calibre 9mm, no Município de Santa Luzia, pelo excelente trabalho; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de 30kg de maconha e uma balança de precisão, no Município de Uberlândia, pelo excelente trabalho. Logo após é recebido o requerimento da Comissão de Participação Popular em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir as condições de funcionamento da Cavalaria Alferes Tiradentes, da Polícia Militar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2012

Às 15h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, André Quintão, Glaycon Franco, Luiz Henrique e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fred Costa, Duarte Bechir e Paulo Lamac. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.606/2012 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 3.614/2012 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a

discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.296, 3.392 e 3.504/2012 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos do Deputado Glaycon Franco, aprovados pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.606/2012 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Costa, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.614/2012, é deferido o pedido de vista do Deputado André Quintão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada – Zé Maia.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2012

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projetos de Lei ns 113/2011 e 3.078/2012, no 1º turno (Deputado Pompílio Canavez). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Wilson em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais no Município de Muriaé, para debater a aplicação dos recursos destinados pelos Governos Federal e Estadual para a realização de obras de combate a enchentes; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização no Município de Prudente de Morais, para debater e buscar esclarecimentos sobre os impactos ambientais causados pela atuação da empresa Incineração e Controle Ambiental – Inca –, nesse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2012

Às 16h26min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tiago Ulisses, Ulysses Gomes e Antônio Carlos Arantes e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que termina no dia 6/12/2012 o prazo para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 ao Projeto de Lei nº 3.452/2012 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Suspende-se a reunião. Às 17h57min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes, Adalclever Lopes (substittuindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), Gustavo Valadares (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação do BTR) e Elismar Prado (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT). O Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 e os Projetos de Lei nºs 877, 1.369, 1.505 e 1.639/2011 e 2.789, 2.819, 2.869, 3.152, 3.226, 3.250, 3.251, 3.500, 3.507, 3.527 e 3.538/2012 são retirados de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais e os Projetos de Lei nºs 2.782 e 3.461/2012 por haverem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 3.591/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, dia 6/12/2012, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Antônio Júlio – Tiago Ulisses – João Vítor Xavier.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/12/2012

Às 14 horas, comparece na Câmara Municipal de Cambuí o Deputado Pompílio Canavez, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Pompílio Canavez, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a recuperação e a defesa do Ribeirão das Antas, que cruza área urbana do Município de Cambuí, e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Charlene Martins, representando a Organização de Defesa Ambiental de Cambuí - Odac Mantiqueira; Vanilda Souza, jornalista, e Tatiana Rosa, integrante do Núcleo de Base do PT de Cambuí, e os Srs. Amilton Ferri Vasconcelos, Superintendente de Regularização Ambiental - Supram Sul de Minas, representando o Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Alexandre Augusto Moreira Santos, Presidente do Comitê da Bacia do Rio Grande; Celem Mohallem, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí; Wander Rodrigues Machado, Presidente da Associação Ecológica Amigos do Rio Sapucaí de Itajubá, e Nilson de Mello Syllas, representando o Sr. Dirceu Marques Dias, Prefeito eleito de Cambuí, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez - Sebastião Costa.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/12/2012

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 728/2011, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.392/2012, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Comissão de Participação Popular em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para discutir as condições de funcionamento da Cavalaria Alferes Tiradentes, da Polícia Militar; do Deputados Tenente Lúcio e Sargento Rodrigues em que solicitam seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para apresentar a campanha de coleta de assinaturas em apoio ao projeto de lei federal, de iniciativa popular, que tem como objetivo endurecer as penas de crimes praticados contra servidores em atuação na área da segurança pública, juízes, promotores, defensores públicos, oficiais de justiças e outros, promovida pelo Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7de dezembro de 2012.

Maria Tereza Lara, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Sargento Rodrigues.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2012

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Sargento Rodrigues e Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os direitos humanos e a criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.346/2011, no 1º turno (Deputado Rômulo Viegas). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Marcilene Aparecida Ferreira, pesquisadora do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade da Escola Superior Dom Helder Câmara; Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, membro da Coordenação do Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela; Gisela Herrmann, membro fundadora da ONG Valor Natural; os Srs. Padre João, Deputado Federal; Leonardo Cardoso Ivo, Diretor de Áreas Protegidas do IEF, representando o Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Promotor de Justiça e Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba; Flávio Lúcio Braga Cerezo, Coordenador Regional Substituto da CR-11, representando o Sr. Mário Douglas Fortini de Oliveira, Coordenador Regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e João Pedro Stedile, Membro da Coordenação Nacional do MST, que são

convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo em que solicita seja encaminhado ao Juiz de Direito Titular da Vara Agrária e ao Juiz de Direito em cooperação na Vara Agrária de Minas pedido de providências para suspensão da reintegração de posse e interdito proibitório referentes aos processos nºs 02410.092.241-8, 02412.097.452-2 e 02408.103.024-9 em função de a municipalidade não haver tomado nenhuma providência para a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, idosos, deficientes físicos, doentes e grávidas, como requisitado por este juízo e para se evitar conflito e maiores consequências; sejam encaminhadas aos 53 deputados federais e aos 3 senadores por Minas Gerais as notas taquigráficas da 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos com pedido de providências para a defesa da criação do Parque Nacional do Gandarela na forma do projeto 2, já aprovado pelo Governo de Minas Gerais; sejam encaminhadas, para adoção de providências, as notas taquigráficas da 37ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos às seguintes autoridades e entidades: - Secretaria de Estado de Meio Ambiente; - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba; - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; - Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade da Escola Superior Dom Helder Câmara; - Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela; - ONG Valor Natural; Ministro da Casa Civil da Presidência da República; - Ministério Público Federal; - Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais; - Governador do Estado; - Ministra de Meio Ambiente; - Ministro de Minas e Energia; seja encaminhada manifestação de repúdio à Vale S.A. pela sua atuação na tentativa de alterar os limites de demarcação do Parque Nacional do Gandarela, fixados em estudos originais para criação desse parque; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, para debater e obter esclarecimentos sobre o contingenciamento, por parte do Governo do Estado, de recursos destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive os reservados ao combate de incêndios e os oriundos da compensação ambiental, previstos na Lei Federal 9.885/2000, bem como os direitos humanos violados por conta desse contingenciamento; seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, para debater e obter esclarecimentos sobre as intervenções e desapropriações na Avenida Dois, entre os Bairros Milanes e Colorado, localizados na região do Ressaca, bem como os direitos humanos violados por conta dessas intervenções; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, para debater e obter esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 3.405/2012, que dispõe sobre a remarcação da área e perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, bem como os direitos humanos violados por conta dessa remarcação. Registra-se a presença do Deputado Adalclever Lopes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11de dezembro de 2012.

Fred Costa, Presidente.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2012

Às 14h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Júlio, João Vítor Xavier e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sebastião Costa e Bruno Siqueira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Zé Maia); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.875/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado João Vítor Xavier, em virtude de redistribuição) e 3.392/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado João Vítor Xavier). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.911 e 3.913/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias dos dias 11 a 14/12/2012, às 10, 14 e 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio - Hely Tarqüínio - João Vítor Xavier.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2012

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Luzia Ferreira e Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR) e o Deputado Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Henrique, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de

requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatoras as Deputadas citadas a seguir: Projeto de Resolução nº 3.529/2012 e Projetos de Lei nºs 3.483, 3.487, 3.492 e 3.533/2.012 (Deputada Luzia Ferreira); Projetos de Lei nºs 2.649/2011, 3.106, 3.373, 3.440 e 3.454/2012 (Deputada Ana Maria Resende). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o Projeto de Resolução nº 3.529/2012 e os Projetos de Lei nºs 2.649/2011, 3.106, 3.373, 3.440, 3.454, 3.483, 3.487, 3.492 e 3.533/2.012, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias de logo mais às 14h30min e 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Rômulo Viegas - João Vítor Xavier.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2012

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos às 17h55min, estão presentes os Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.405/2012, no 2º turno, é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais; e os Projetos de Lei nºs 142/2011 e 3.614/2012, no 2º turno, são retirados de pauta a requerimentos do Deputado Gustavo Corrêa aprovados pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.436/2011 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Gustavo Corrêa). A Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 20 horas, convoca-os para as reuniões extraordinárias de amanhã, às 10h30min, às 14h30min e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente – Gustavo Corrêa – Duarte Bechir.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.331/2012, do Procurador-Geral de Justiça, e 3.521/2012, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Resolução nº 3.628/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projetos de Lei nºs 3.474/2012, do Governador do Estado; 78/2011, da Deputada Liza Prado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.554/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, e 3.606/2012, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 728/2011, do Deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno; 877/2011, do Deputado Zé Maia; 897/2011, do Deputado Délio Malheiros, na forma do vencido em 1º turno; 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno; 1.505/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.093/2011, do Deputado Rogério Correia, na forma do vencido em 1º turno; 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 767/2011, do Deputado Wander Borges, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 1.449/2011, do Deputado Inácio Franco, com as Emendas nºs 1 e 2; 3.152, 3.250 e 3.251/2012, do Governador do Estado; 3.452/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 3.538/2012, do Governador do Estado, e 3.527/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.318/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2, Projeto de Lei nº 2.525/2011, do Deputado Marques Abreu, na forma do Substitutivo nº 2, Projeto de Lei nº 2.669/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma

do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 e 6, Projeto de Lei nº 2.811/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1,com a Emenda nº 1, Projeto de Lei nº 3.278/2012, do Deputado Zé Maia, Projeto de Lei nº 3.392/2012, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, Projeto de Lei nº 3.461/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 3, e Projeto de Lei nº 3.522/2012, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.960/2012, do Governador do Estado, Projeto de Lei nº 2.961/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, Projeto de Lei nº 2.782/2012, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, Projeto de Lei nº 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, na forma do vencido em 1º turno, Projeto de Lei nº 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, Projeto de Lei nº 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, Projeto de Lei nº 3.004/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, e Projeto de Lei nº 3.226/2012, do Deputado Zé Maia.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/12/2012

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)
(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências (Ex-Projeto de Lei nº 436/2007). A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou, e pela rejeição dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Justiça, nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e nº 3, da Comissão de Meio Ambiente. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição dos Substitutivos nºs 5 e 6 e das Emendas nºs 1 a 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 3 a 5, apresentadas em Plenário, pela aprovação da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, e pela aprovação da Emenda nº 6, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/2011, do Deputado Antônio Júlio, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 (Urgência).

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade

do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 274/2011, do Deputado Paulo Guedes, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e fixa outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.318/2011, do Governador do Estado, que obriga estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixados em local de fácil acesso ao público. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.392/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.452/2012, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 9.380, de 18 de dezembro de 1986, 15.465, de 13 de janeiro de 2005, 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.522/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.527/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.538/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 596/2011, do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a fixação de orientações em braille nos locais que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.818/2011, do Deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos para o lazer e a recreação de crianças cadeirantes em praças e parques estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23 de janeiro de 2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.405/2012, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a remarcação da área e perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 13/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.955/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes.
Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 13/12/2012, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008; dos Projetos de Lei nºs 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente; 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino; 274/2011, do Deputado Paulo Guedes, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais; 596/2011, do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a fixação de orientações em braile nos locais que especifica e dá outras providências; 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e dá outras providências; 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências; 1.639/2011, do Deputado Antônio Júlio, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências; 1.818/2011, do Deputado Fábio Cherem, que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos para o lazer e a recreação de crianças cadeirantes em praças e parques estaduais; 2.318/2011, do Governador do Estado, que obriga estabelecimentos de serviços de saúde e estabelecimentos de serviços de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção à saúde da gestante, afixado em local de fácil acesso; 3.077/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23 de janeiro de 2003; 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica; 3.392/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009; 3.405/2012, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a remarcação da área e perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, e dá outras providências; 3.452/2012, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 9.380, de 18 de dezembro de 1986; 15.465, de 13 de janeiro de 2005, e 15.961, de 30 de dezembro de 2005; e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências; 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro; cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social; institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais; reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 3.522/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda; 3.527/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude; 3.538/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; e 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de dezembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a situação criada pela atuação dos chamados "flanelinhas", que estaria configurando atos de extorsão na abordagem dos condutores no momento em que estacionam seus veículos, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Ana Maria Resende e Liza Prado e os Deputados Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.669/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Delvito Alves, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/12/2012, às 10h30min, às 14h30min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, 3.614/2012, do Deputado Lafayette de Andrada, e 3.405/2012, do Deputado Célio Moreira, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber o Sgt. PM Dalson Ferreira Victor, para que tome ciência da manifestação de aplauso aprovada por essa Comissão a ele dirigida, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/12/2012, às 15 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.077/2012, do Governador do Estado, e 3.278/2012, do Deputado Zé Maia; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.811/2012, do Deputado Doutor Wilson Batista e 2.318/2011, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Ana Maria Resende e Liza Prado e os Deputados Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.669/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os Deputados Adalclever Lopes, Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Bruno Siqueira, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Hely Tarqüínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Romel Anízio, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio e Zé Maia, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 19h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTOS

Nº 4.030/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação de um centro socioeducativo em Barbacena. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.031/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a contratualização do Hospital Cura D'Ars, localizado no Município de Maxacalis, por meio do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde - Pro-Hosp. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.032/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para viabilizar a implantação de um centro de referência indígena na Capital dotado de infraestrutura adequada e com condições de atender a demandas da população indígena.

Nº 4.033/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para uma atuação conjunta com a Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte a fim de viabilizar a implantação de centro de referência indígena na Capital dotado de infraestrutura adequada e com condições de atender a demandas da população indígena.

Nº 4.034/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para implantar, na Casa dos Direitos Humanos, núcleo ou espaço específico para atividades de articulação e desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a população indígena do Estado.

Nº 4.035/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para implantar oficinas voltadas para os jovens e adolescentes indígenas, especialmente os que residem em Belo Horizonte e Região Metropolitana, para o desenvolvimento de atividades com foco no fortalecimento da cultura indígena e na prevenção de situações de vulnerabilidade social. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.036/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a inclusão dos alunos de escola família agrícola como beneficiários do Programa Poupança Jovem e da inclusão do Município de Capelinha nesse Programa. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.037/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria da Agricultura pedido de providências para apoiar as organizações produtivas de mulheres rurais com vistas ao fortalecimento das cadeias produtivas para as quais elas contribuem, à produção agroecológica, à comercialização dos produtos orgânicos, à difusão das ideias relativas ao consumo consciente e solidário e à organização de redes de compartilhamento de experiências, troca de produtos e difusão tecnológica. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.038/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para agilizar a definição da forma de operacionalização para a concessão de microcrédito, no âmbito da Ação 1160 - Travessia Renda -, bem como estudo sobre a viabilidade de ampliar as metas dessa ação para incorporar a concessão de microcrédito.

Nº 4.039/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para agilizar a definição da forma de operacionalização para a concessão de microcrédito, no âmbito da Ação 1160 - Travessia Renda -, bem como estudo sobre a viabilidade de ampliar as metas dessa ação para incorporar a concessão de microcrédito.

Nº 4.040/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para incluir o Município de Capelinha no projeto Porta a Porta em 2013. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 4.041/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social e de Esportes pedido de providências para intensificar a abordagem, o acolhimento e o tratamento de usuários de drogas e dependentes químicos em situação de rua, de forma a qualificar as intervenções e a possibilitar a realização de ações conjuntas e a maior integração entre as áreas de saúde e trabalho.

Nº 4.042/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social e de Esportes pedido de providências para elaborar, de forma articulada e intersetorial, estudo sobre a viabilidade de implantação de centro regional de atenção integrada à criança e ao adolescente usuário de álcool e outras drogas, com previsão de alternativas para abrigo e acolhimento dessas pessoas. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.043/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para dedicar especial atenção à aplicação dos recursos da Ação 1231 na execução de aterro sanitário no Município de Capitólio, bem como na elaboração de projeto de engenharia e construção de aterro sanitário microrregional e estímulo ao desenvolvimento sustentável do Município de Januária.

Nº 4.044/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para apoiar, em todas as regiões administrativas do Estado, a estruturação de fóruns regionais "Lixo e cidadania" para estimular e valorizar a atuação dos catadores e sua inserção nos sistemas de gestão de coleta seletiva e de reciclagem de materiais. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.045/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução e resultados da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura, do PPAG 2012-2015, no exercício de 2012. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.046/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que seja dada prioridade, na contratação para a realização do diagnóstico da produção cafeeira no Estado, às instituições de pesquisas públicas situadas no Estado . (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.047/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para a implantação de centro de referência da juventude em cada macrorregião de planejamento do Estado. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.048/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pedido de providências para que seja dado apoio financeiro à realização das próximas edições da Feira Estadual de Agricultura Familiar, evento que ocorre anualmente no Estado. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.049/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso pedido de providências para a realização de gestão junto aos Municípios com mais de 50 mil habitantes, com vistas à implantação de centros-dia para pessoa idosa no âmbito da proteção social de média complexidade, com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social, observando-se as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.050/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social ofício informando a inclusão de quatro ações no Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos -, destinadas ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas; Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos; e Abrigo/Acolhimento Provisório, e pedido de providências para o remanejamento, para as mencionadas ações, dos recursos previstos na Ação 4204 - Proteção de Direitos Humanos - para o exercício de 2013. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.051/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para que a temática da juventude rural, incluindo todos os seus segmentos, seja contemplada como eixo de discussão da 3ª Conferência Estadual da Juventude, a ser realizada em 2013, e para que essa Secretaria apoie os Municípios na realização das etapas preparatórias para a conferência estadual. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.052/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que promova estudos para a formulação da política prevista na Lei nº 20.368, de 2012, que institui o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais, para que os grupos e mestres que constituem o referido Patrimônio sejam identificados e possam receber incentivo do Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.053/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Iter-MG pedido de providências para elaborar e divulgar o diagnóstico dos diversos programas de acesso à terra desenvolvidos no Estado por meio de programas e ações das esferas federal e estadual. (- À Comissão de Política Agropecuárial.)

Nº 4.054/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Iepha-MG pedido de providências para que seja dada prioridade à restauração da Igreja de São Gonçalo do Rio das Pedras, constante da Ação 1259 - Minas Patrimônio Vivo

-, do Programa Estruturador 009 - Circuitos Culturais de Minas Gerais -, com a conclusão das obras em 2013. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.055/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam realizados estudos com vistas à ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia.

Nº 4.056/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que sejam realizardos estudos com vistas à ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia.

Nº 4.057/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam realizados estudos com vistas à ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia.

Nº 4.058/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam realizados estudos com vistas à ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.059/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de informações sobre as unidades de conservação com regularização fundiária prevista para o próximo ano, demandando que os recursos destinados à regularização fundiária das rereridas unidades constantes na Ação 4060 - Gestão das Unidades de Conservação - sejam remanejados para a ação decorrente da restauração da Ação 4038 - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação -, para que sejam executados em seu escopo.

Nº 4.060/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de informações sobre as atividades e os resultados da Ação 4080 - Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas -, PPAG 2012-2015, no exercício de 2012.

Nº 4.061/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de informações sobre as atividades e os resultados da Ação 4109 - Implantação de Projetos em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, do PPAG 2012-2015, no exercício de 2012.

Nº 4.062/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Iter-MG pedido de informações sobre a não execução dos recursos alocados na Ação 4085 para o exercício de 2012.

Nº 4.063/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações acerca da gestão das escolas indígenas especialmente no que concerne ao corpo docente e aos conteúdos curriculares.

Nº 4.064/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre as ações executadas e programadas para a educação infantil, em cooperação técnica com os Municípios, nos termos do Plano Decenal de Educação 2011- 2020, bem como sobre a destinação dos recursos da Ação 2074 - Apoio à Educação Infantil -, que tem como meta o pagamento de pessoal. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.065/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de criação dos cargos de Psicólogo e Assistente Social na estrutura organizacional da Defensoria Pública, em número suficiente para atuar em todas as comarcas do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.066/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para analisar a viabilidade de fazer constar, nas próximas revisões do PPAG, a relação dos projetos e processos associados a cada ação, de modo dar mais transparência ao planejamento do Estado e facilitar o acompanhamento das políticas públicas.

Nº 4.067/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a publicação de relatório anexo aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2012-2015, a partir do primeiro relatório de 2013, e aos projetos de lei de revisão do PPAG 2012-2015, exercícios 2014 e 2015, com informações detalhadas sobre cada ação e outras que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.068/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências com vistas a que seja promovida pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura capacitação específica para lideranças indígenas, de modo a informar os participantes sobre a legislação cultural, bem como a inscrever projetos nos programas de fomento e incentivo à cultura no Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.069/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à implantação de um plano estadual de atenção à saúde integral da população negra e quilombola. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.070/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas a que parte dos recursos acrescentados à Ação 2086 - Operacionalização das Ações do Consfundeb e CAE -, do Programa 701 - Apoio à Administração Pública - seja utilizada na qualificação das ações dos conselhos municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e de Alimentação Escolar. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.071/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que seja dada prioridade à região Jequitinhonha/Mucuri na expansão das metas físicas da Ação 1199, em 2014, com o fim de proporcionar a expansão da agricultura irrigada de forma sustentável. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.072/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que o recurso de R$1.400.000,00 destinado às obras de infraestrutura das escolas da rede pública estadual, constantes da Ação 4567 - Desenvolvimento da Educação Especial -, do Programa 271 - Melhoria da Educação Básica -, integrantes do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, seja remanejado para as Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio -, do Programa 017 - Pró-Escola. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.073/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e ao Igam pedido de providências para que proporcionem capacitação aos agentes municipais para que possam apoiar a elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fhidro, responsável pelo financiamento dessa ação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.074/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a agilização da construção da praça dos esportes e da cultura nesse Município, no âmbito do PAC.

Nº 4.075/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para a inclusão do ciclismo como modalidade esportiva nos Jogos Escolares de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Esporte.)

Nº 4.076/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à inclusão do tema educação física nas atividades de capacitação dos professores das escolas indígenas promovidas pela referida Secretaria.

Nº 4.077/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação do Município de Ribeirão das Neves pedido de providências para analisar a viabilidade de ofertar classes de educação infantil nos Bairros Liberdade, San Marino, San Remo, Vereda e Veneza, nesse Município.

Nº 4.078/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para analisar a necessidade e a viabilidade do aumento do número vagas de ensino médio na Região Metropolitana de Belo Horizonte; da construção de escola de ensino médio na comunidade de Córrego Narciso, no Município de Araçuaí; da oferta de ensino médio no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, por meio da implantação desse nível de ensino na Escola Estadual Henrique Sapori ou da construção de uma nova escola em local próximo, no caso de a escola não comportar novas turmas ou não ter condições de ser ampliada. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.079/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Feam ofício informando a decisão parlamentar de restaurar a Ação 4040 - Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem -, no âmbito do Programa 46 - Qualidade Ambiental -, com recursos parciais da ordem de R$1.000.000,00, em atenção às reivindicações apresentadas no processo de revisão do PPAG, e pedido de providências para que sejam direcionados suplementarmente à execução dessa ação, em 2013, R$3.500.000,00, alocados na Ação 1231 - Redução e Valorização de Resíduos -, destinados ao subprojeto do Bolsa Reciclagem, como forma de inteirar os recursos programados de R$4.500.000,00 para 2013, conforme meta aprovada pelo governo do Estado para o pagamento de serviços ambientais às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas para os benefícios do Bolsa Reciclagem. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.080/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Ruralminas ofício informando que este parlamento aprovou emendas ao PPAG e ao Orçamento do Estado, as quais acrescentam a região do Jequitinhonha/Mucuri, com meta financeira de R$80.000,00, à Ação 1084 - Implantação de Barragens, e que essas emendas destinaram, do total do objeto do gasto previsto, uma parcela a cada um dos cinco itens mencionados a seguir: R$20.000,00 para construir barragens nos Rios Gravatá e Piauí e pequenas barragens nos córregos dessas bacias hidrográficas; R$10.000,00 para apoiar financeiramente a aquisição de tratores e patrulhas mecanizadas, a fim de possibilitar a construção de barragens e barramentos no Município de Virgem da Lapa; R$30.000,00 para construir barragens de uso misto ou não nos rios da região do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e distribuir a água às comunidades rurais; R$10.000,00 para construir barraginhas de contenção e barragens mistas nas grotas (em terra e em concreto), infraestrutura para captação de água dos córregos para armazenamento nas barragens de argila, a fim de atender o Município de Virgem da Lapa; R$10.000,00 para construir pequenas barragens no Córrego Água Suja, no Ribeirão dos Gangorras, do Barbosa, do Bem Querer, além de 40 barraginhas em diversos grupos de comunidades rurais; e pedido de providências para que se empenhe na execução do objeto da ação.

Nº 4.081/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Emater-MG ofício informando-a de que este parlamento aprovou emenda ao PPAG que restaura a Ação 4051 - Apoio à Implantação de Redes Domiciliares de Abastecimento de Água -, com as mesmas metas físicas e financeiras previstas para o ano de 2012 e seguintes, para o exercício de 2013, 2014 e 2015, e pedido de providências para que se empenhe na execução do objeto da ação.

Nº 4.082/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Ruralminas ofício informando que este parlamento aprovou emendas ao PPAG e ao Orçamento do Estado, acrescentando a região do Jequitinhonha/Mucuri, da Ação 1375 - Construção de Reservatórios -, uma unidade à meta física e R$10.000,00 à meta financeira, com especificação do objeto do gasto destinado a fornecer água para consumo humano, para dessedentação animal e para produção agrícola na comunidade Aguada Nova, no Município de Araçuaí, e pedido de providências para que se empenhe na execução do objeto da ação.

Nº 4.083/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional ofício informando que este parlamento aprovou emenda ao Orçamento do Estado que acrescenta R$50.000,00 às metas financeiras da região Jequitinhonha/Mucuri da Ação 1098 - Saneamento de Minas - e que essa emenda destinou, do total do objeto do gasto previsto, R$10.000,00 a cada um dos itens que menciona, relacionados com o abastecimento de água de diversas comunidades em diferentes Municípios.

Nº 4.084/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura pedido de providências para que a Ação Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte, para cuja reinclusão no Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - foi apresentada emenda, tenha sua execução no exercício de 2013 realizada diretamente pelos órgãos do governo, evitando-se repasses volumosos a um só Município. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.085/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a elaboração de planejamento das intervenções de melhoria da infraestrutura e de ampliação das escolas família agrícola conveniadas, em conjunto com a Amefa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.086/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Regional ofício informando que foram alocados e especificados recursos orçamentários no valor de R$ 250.000,00 na Ação 1079 - Vida no Vale -, para instalação de módulos sanitários em comunidades rurais e urbanas de baixa renda do Município de Itambacuri, em atendimento a pleito apresentado durante processo de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013, e pedido de providências para que dê especial atenção para que a execução se dê nos moldes expressos na finalidade da ação 1098 - Saneamento de Minas -, de forma a atender as localidades acima mencionadas.

Nº 4.087/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à inclusão do Hospital Carlos Chagas - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias - no Pro-Hosp, para que seja ampliarda sua capacidade de atendimento, fundamentalmente à população idosa.

Nº 4.088/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que dê celeridade à conclusão das obras de construção da estação de tratamento de esgoto no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 4.089/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja realizada gestão do Estado junto aos Municípios que ainda não implantaram o centro de referência de assistência social com vistas a estimular a adesão à política de assistência social.

Nº 4.090/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Assistência Social pedido de providências para que seja realizada gestão junto aos conselhos municipais de assistência social dos Municípios que ainda não implantaram o centro de referência de assistência social com vistas a estimular a adesão à política de assistência social.

Nº 4.091/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja realizada gestão junto aos Municípios com mais de 50 mil habitantes com vistas à implantação de centros-dia para pessoas idosas no âmbito da proteção social de média complexidade, com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social, e para que seja realizado estudo ou diagnóstico sobre o fenômeno da violência doméstica contra essas pessoas. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 4.092/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a execução, a partir do início do ano letivo, em parcelas concomitantes aos repasses realizados pelo FNDE, dos recursos destinados à suplementação da alimentação escolar para as escolas indígenas e para a realização de estudos sobre o atendimento das demandas de suplementação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de diagnóstico sobre o aporte promovido pelos Municípios nessa suplementação, com envio do resultado desses estudos e desse diagnóstico a esta Casa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.093/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para empenhar-se mais na efetivação das ações direcionadas à organização, à ampliação, à articulação e ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento da mulher vítima de violência no Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.094/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja realizado estudo sobre a implantação de núcleos regionais para o atendimento pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Municípios com maiores índices de vitimização e de envolvimento de adolescentes em atos infracionais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.095/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para a priorização, no âmbito da Ação 4127 - Conservação de Estradas Vicinais -, do PPAG, dos trechos entre Virgem da Lapa e o Distrito de São João do Vacaria, entre Virgem da Lapa e o Povoado Santana, entre Virgem da Lapa e a Comunidade Funil, entre o Distrito de São João do Vacaria e o Povoado Lavrinha e entre Virgem da Lapa e a Escola Família Agrícola.

Nº 4.096/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para a inclusão do trecho da rodovia entre Capitólio e Guapé no âmbito do planejamento da Ação 4127 e a realização de gestões junto ao Município de Capitólio para dar orientações sobre os procedimentos para solicitação da referida inclusão. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.097/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Cemig e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a melhoria da iluminação pública em vias dos Bairros Veneza e Florença, nesse Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.098/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento, pela Copasa-MG, do cronograma das obras de construção da estação de tratamento de esgoto no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, a situação da obra e a previsão para seu término.

Nº 4.099/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o cronograma das obras de construção da estação de tratamento de esgoto no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, e a previsão para seu término. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.100/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à adequação dos estabelecimentos prisionais do Estado para o cumprimento de medidas privativas de liberdade por presos maiores de 60 anos, na forma preconizada pelo art. 82, § 1º, da Lei de Execução Penal. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.101/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação progressiva de vagas na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores e de cursos e ações de capacitação de professores para o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira e a educação para as relações etnorraciais e para a divulgação das melhores experiências de implementação da referida lei no Estado.

Nº 4.102/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a criação de olimpíada de conhecimento para alunos selecionados entre os que apresentam bom desempenho na rede pública de educação básica do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.103/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para garantir a implementação do Plano de Enfrentamento da Mortalidade da Juventude Negra, de modo a apoiar e a acompanhar crianças, adolescentes e jovens negros, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Nº 4.104/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas à ampliação das atividades de formação e à capacitação para a prevenção e o enfrentamento do racismo institucional. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.105/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para incluir a manutenção periódica de estradas rurais e vicinais do Município de Araçuaí no âmbito da Ação 4127, do PPAG 2012-2015, e para orientar a Prefeitura desse Município quanto aos procedimentos necessários à inclusão dessas estradas na referida ação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.106/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para a realização de estudo sobre o atendimento das demandas de suplementação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e de diagnóstico sobre o aporte feito pelos Municípios nessa suplementação e para a remessa dos resultados desse estudo e desse diagnóstico a esta Casa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.107/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para o fortalecimento da política de promoção da igualdade racial por meio da ampliação de ações afirmativas, com vistas a assegurar a igualdade de oportunidades. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.108/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências com vistas a que dê apoio técnico e financeiro para a execução das obras de reforma do Estádio Amâncio Cassini, em Piumhi. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 4.109/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para ampliar a participação de pessoas negras na publicidade institucional da administração pública estadual, estimular a implementação de ações semelhantes no setor privado e fortalecer as organizações de mídia negra.

Nº 4.110/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres pedido de providências para empenhar-se mais na efetivação das ações direcionadas à organização, à ampliação, à articulação e ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento da mulher vítima de violência no Estado. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.111/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que envide esforços em prol da implementação dos postos de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento conectados às serventias de registro civil das pessoas naturais, denominados "unidades interligadas", nos estabelecimentos de saúde do Estado que realizam partos, nos termos do Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.112/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a melhoria da infraestrutura das delegacias especializadas de atendimento ao idoso, bem como para a ampliação e a qualificação de recursos humanos, especialmente para a implementação do Projeto Mediar.

Nº 4.113/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a melhoria da infraestrutura das delegacias especializadas de atendimento ao idoso, bem como para a ampliação e a qualificação de recursos humanos, especialmente para a implementação do Projeto Mediar.

Nº 4.114/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a realização de estudo sobre a ampliação do escopo da Ação 4169 - Prevenção à Criminalidade -, do PPAG 2012-2015, de forma a acolher a participação da comunidade na articulação dos eventos de prevenção à criminalidade.

Nº 4.115/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a realização de estudo sobre a implantação de ações de prevenção à criminalidade em comunidades indígenas, com atividades de mediação de conflitos, e do programa Fica Vivo.

Nº 4.116/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à realização de estudo para criação de seção de sexologia forense na estrutura do IML e seja informado à referida Secretaria o acréscimo de R$100.000,00 à Ação 1111, para a capacitação de profissionais do IML em sexologia forense.

Nº 4.117/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências com vistas à realização de estudo para criação de seção de sexologia forense na estrutura do IML e seja informado à referida Polícia o acréscimo de R$100.000,00 à Ação 1111, para a capacitação de profissionais do IML em sexologia forense. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.118/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que, na organização anual do quadro de pessoal das escolas da rede estadual, haja previsão de distribuição de docentes em número suficiente para atendimento específico dos alunos do Programa de Intervenção Pedagógica e para que sejam realizados estudos sobre a extensão do referido programa ao ensino médio.

Nº 4.119/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à disponibilização de profissionais das áreas de psicologia e assistência social para colaborar na ação Rede de Acompanhamento Social nas Escolas, do Programa 015 - Educação para Crescer -, constante do PPAG 2012-2015. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.120/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para implementar programa de incentivo aos Municípios que instituírem equipe nos centros de referência de assistência social a fim de realizar o acompanhamento social nas escolas municipais e estaduais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.121/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para divulgar o selo Quilombos do Brasil como referência de origem da produção das comunidades em diversas cadeias produtivas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.122/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura pedido de informações sobre as razões da transferência dos recursos alocados na Ação 4087 - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte -, no montante de R$100.000,00, para a Prefeitura Municipal de Candeias no exercício de 2012.

Nº 4.123/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre a implementação das propostas de diretrizes para a educação no campo sugeridas pelo grupo de trabalho Educação no Campo.

Nº 4.124/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre o enquadramento dos corpos de água da microbacia onde se localiza o Município de Itaobim.

Nº 4.125/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de informações sobre o detalhamento da execução da Ação 4680 - Divulgação Governamental -, em 2012, e a proposta de execução dessa ação para o ano de 2013.

Nº 4.126/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a eficácia e a efetividade do Programa 034, denominado Minas mais Segura, do PPAG 2012-2015, no que se refere aos resultados de suas ações e à consecução de seus objetivos durante o ano de 2012. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.127/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais pelos 33 anos de atividades operacionais no Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.128/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a UFV, a UFMG, a Ufla, a UFTM e a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho por alcançarem nota máxima no Índice Geral de Cursos, indicador utilizado pelo MEC para avaliar a qualidade dos cursos de ensino superior. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.129/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itutinga pelos 59 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.130/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bocaina de Minas pelos 59 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.131/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Várzea da Palma pelos 59 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.132/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nazareno pelos 59 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.133/2012, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santana do Jacaré pelos 59 anos de emancipação desse Município.

Nº 4.134/2012, da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Horizonte pelos 115 anos de fundação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.135/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente, à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias do Rio das Velhas e Paraopeba, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério Público Federal, à Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais, ao Governador do Estado e aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia as notas taquigráficas da 37ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Nº 4.136/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio à Vale S. A. por sua tentativa de alterar a demarcação do Parque Nacional do Gandarela, cujos limites foram fixados em estudos originais para criação desse parque.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.002/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.002/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário do Povoado dos Garcias, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 19 veda a remuneração de seus diretores, e o art. 32, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.002/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Glaycon Franco – Bruno Siqueira – André Quintão – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.733/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas, com sede no Município de Ituiutaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.733/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Espaço Alternativo Cultural contra as Drogas, com sede no Município de Ituiutaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina (ver alteração de 31/3/2012), no art. 11, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 32, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.733/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Glaycon Franco, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.363/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP –, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.363/2012 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio Popular – IAP –, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para o desenvolvimento nas áreas de educação, saúde e esportes da comunidade em que atua.

Com esse propósito, a instituição mantém uma rádio comunitária para a divulgação de atividades de ensino, esporte, lazer e informações gerais; presta assistência social; apoia a educação por meio de bolsas de estudos; combate a pobreza; realiza programas de requalificação profissional do trabalhador e de inclusão de pessoa com deficiência no mercado de trabalho; defende a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; divulga valores universais como ética, paz, cidadania e democracia.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo referido Instituto, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.363/2012, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.485/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia de Letras de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/10/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.485/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia de Letras de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º, § 1º, veda a remuneração de seus diretores; e o art. 11 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade ou associação sem fins lucrativos e com objetivos idênticos ou correlatos aos da Academia.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.485/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - André Quintão - Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.537/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.537/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo prestar assistência às pessoas em condições de vulnerabilidade.

Com esse propósito, a instituição promove a construção da cidadania em todos os níveis; atende famílias com ações que possibilitem a melhoria de suas condições de vida; presta assistência aos mais carentes por meio de distribuição de alimentos, medicamentos, vestuário e moradia; combate a fome e a pobreza, incentivando a geração de renda e o desenvolvimento de atividades produtivas; acolhe dependentes químicos e moradores de rua, apoiando sua recuperação.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Santa Cruz em favor dos menos favorecidos do Município de Campo Belo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 3.537/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Braulio Braz, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.580/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Palma.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.580/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Palma.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 21, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 56, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.580/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - André Quintão .

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.588/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais – Caecs –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.588/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Apoio às Entidades Comunitárias e Sociais – Caecs –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 36, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.588/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator -Glaycon Franco - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.589/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Yochanan, com sede no Município de São João del-Rei.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/11/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.589/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Yochanan, com sede no Município de São João del-Rei.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e finalidade semelhante à da associação dissolvida; e o art. 47 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.589/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Glaycon Franco - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.227/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson, a proposição em epígrafe visa alterar o art. 2º da Lei Estadual nº 13.465, de 12/12/2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

Publicada no Diário do Legislativo de 4/8/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a esta Comissão analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva enquadrar na condição de pessoa com deficiência o indivíduo que, submetido à cirurgia de laringectomia total, tenha perdido a fala ou tenha passado a necessitar da utilização de prótese vocal para se comunicar.

A justificação apresentada pelo Deputado baseia-se no fato de que a cirurgia de laringectomia total, ao promover a remoção total da laringe, quase sempre implica perda da capacidade de falar.

O Deputado relata, ainda, que são raros os casos nos quais os pacientes submetidos à referida cirurgia conseguem recuperar a capacidade de falar, mesmo com a realização de fisioterapia e utilização de prótese vocal pós-laringectomia, com adaptadores avulsos.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a sua análise.

Inicialmente, não há dúvidas de que a matéria constante da proposta é extremamente relevante, não apenas por sua envergadura constitucional, mas, também, por relacionar-se com a saúde, a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, valores intimamente atrelados à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 proclama em seu art. 1º (inciso III), em prol da consolidação de verdadeiro Estado Democrático de Direito.

A competência, pois, é de natureza concorrente, competindo a todos os entes federativos (art. 24 da Constituição da República) legislar sobre defesa da saúde (inciso XII do art. 24) e proteção e integração social das pessoas com deficiência (inciso XIV do art. 24). Destarte, não vislumbramos a invasão de competência de iniciativa privativa, também tendo em vista que as matérias inseridas no bojo da proposição em causa não se encontram no âmbito da disposição do art. 66 da Constituição do Estado.

Nessa esteira, a União aprovou a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde –, além de dar outras providências. O ato legislativo em questão objetiva estabelecer normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência e sua efetiva integração social (art. 1º).

No âmbito do Estado de Minas Gerais, objetivando concretizar os comandos normativos estabelecidos na própria Constituição Estadual, especialmente os constantes no parágrafo único do art. 218 e no "caput" do art. 224, foram aprovadas diversas leis relacionadas à proteção e à integração social da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, a proposição se encontra em compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Contudo, o projeto necessita de adequações em sua redação para impedir que a alteração da Lei Estadual nº 13.465, de 12/1/2000, restrinja o conceito de deficiente físico decorrente da redução ou ausência da capacidade de fala.

Por isso, sugere-se o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, o qual assegura o objetivo almejado pela proposição sem restringir o conceito de deficiência física causada pela perda ou diminuição da fala.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.227/2011 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º – (...)

Parágrafo único - Entre as deficiências de fala previstas no inciso I, "caput", inclui-se a causada pela cirurgia de laringectomia total seguida de perda total da capacidade de falar ou da necessidade de utilização de prótese vocal pós-laringectomia, com adaptadores avulsos.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator -Glaycon Franco - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.542/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a oferta de acompanhamento médico na especialidade de geriatria e gerontologia nos asilos, instituições de longa permanência para idosos e similares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2011, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Agora, cabe a esta Comissão analisar os aspectos jurídico-constitucionais da medida, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Segundo o art. 1º do projeto, todos os estabelecimentos que ofereçam amparo, proteção, hospedagem, abrigo ou internação a idosos deverão contar com médicos especializados em geriatria e gerontologia, ou com residência nessas áreas, para acompanhamento dos idosos atendidos. O §1º do citado dispositivo prevê atendimento, no mínimo, semanal. O art. 2º, por sua vez, prevê que o descumprimento da lei implicará a interdição da instituição.

No que diz respeito à competência legislativa para disciplinar a matéria contida no projeto, poder-se-ia argumentar que o Estado estaria habilitado a exercê-la com respaldo no art. 24, inciso XII, da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Não se pode olvidar, ademais, que o art. 23 da Constituição Federal, no inciso II, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Entretanto, não obstante seja louvável a medida proposta, vislumbramos óbice à tramitação do projeto, uma vez que este implica violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal. Isso porque a proposição sob análise visa instituir ações eminentemente administrativas, próprias do Poder Executivo. Nesse contexto, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – revisão 2012 prevê ações específicas visando à atenção integral do idoso. A primeira, a ação nº 4192, tem a finalidade de prestar assistência especializada aos idosos, por meio de ações qualificadas por equipe multidisciplinar e oferta de exames de alta e média complexidades. Adicionalmente, a ação nº 1168 tem a finalidade de implantar centros de atenção secundária à saúde, denominados Centros Hiperdia Minas, propiciando ações especializadas direcionadas à saúde da população portadora de hipertensão com alto grau de risco cardiovascular ou portadora de diabetes com controle metabólico ruim, integrados com a atenção primária e terciária. Caso seja necessário o atendimento terciário ou de alta complexidade, o idoso é encaminhado para internação na rede pública hospitalar ou conveniada com o SUS, conforme a região em que reside. E, por fim, a ação nº 4002 tem o objetivo de garantir a assistência hospitalar e domiciliar aos pacientes que foram asilados compulsoriamente no passado devido à hanseníase, além de promover a assistência de clínica médica e reabilitação física a pacientes da região de Betim, Três Corações, Ubá e Bambuí com ênfase na assistência ao idoso, em unidades hospitalares da Fhemig.

Assim, a proposição sob análise pretende estabelecer ações concretas, de caráter eminentemente administrativo, voltadas à prestação de um serviço público e, por isso, institui verdadeiro programa de governo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. Por oportuno, cumpre salientar que é o Poder Executivo o detentor dos instrumentos apropriados para criar ações governamentais de natureza administrativa. Tais ações devem obedecer a critérios operacionais específicos, mais afetos a procedimentos técnicos e muitas vezes apoiados em pesquisas científicas. Desse fato decorre a dificuldade de o Poder Legislativo criar projetos ou outros tipos de ações administrativas, visto que tais propostas carecem de estudos criteriosos que venham a estabelecer os seus reais parâmetros e mensurar seus efeitos.

Por essas razões, o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção

das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Importa salientar que, em se tratando de programas, com recortes mais pontuais e específicos, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desse tipo de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos Deputados Estaduais. Esse é o momento para que sejam criados ou ampliados programas por via da iniciativa legislativa, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas meramente autorizativas, de efeito inócuo e, muitas vezes, sem a menor condição de serem implementadas, por falta de recursos.

Nesse passo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 dessa lei, a qual prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes. Deverão, também, ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Adicionalmente, poder-se-ia argumentar que, ao dispor sobre contrato de trabalho, remuneração dos médicos e, também, sobre vínculo de emprego (art. 1º, § 1º), a proposição em estudo invade competência legislativa deferida privativamente à União para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, inciso I, da Constituição da República).

Mencione-se, também, que o art. 2º da projeto em epígrafe ofende o princípio constitucional da autonomia municipal, em face do predominante interesse local que recai sobre o tema disciplinado pelo mencionado dispositivo. O princípio geral que norteia toda a repartição de competências entre os entes da Federação é o da predominância do interesse. Assim, cabem à União as matérias em que predomina o interesse nacional, aos Estados aquelas em que predomina o interesse regional e, finalmente, aos Municípios aquelas em que predomina o interesse local. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, "o que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (Direito Municipal Brasileiro, 8a edição, 1996), que é o verificado neste caso. Isso porque a sanção imposta pelo descumprimento da lei, a interdição do estabelecimento, está inserida no rol de atribuições municipais, na medida em que quem concede o alvará de funcionamento desses estabelecimentos é a municipalidade.

Por fim, cumpre-nos mencionar que, baixado o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, essa Pasta manifestou-se contrariamente à medida nele proposta. Argumentou que existe no Estado o programa Rede Mais Vida que tem o objetivo de capacitar profissionais que atuam na atenção à população com 60 anos de idade ou mais a fim de atendê-los de acordo com as necessidades de cada um. Entretanto, segundo a Secretaria de Saúde, a falta de médicos especialistas em geriatria impede a obrigatoriedade da presença desses profissionais nas instituições a que se refere o art. 1º da proposição. Por sua vez, o Ministério da Saúde destaca que o projeto sob análise disciplina tema relevante, mas reconhece que a inclusão de geriatras nessas instituições não trará resposta às demandas prementes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.542/2011.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis - Glaycon Franco - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.037/2012

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe inclui o acometido da Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no grupo de pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos temos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva reconhecer o indivíduo diagnosticado com a Síndrome de Von Recklinghausen, ou neurofibromatose, como pessoa com deficiência, de forma a garantir-lhe todos os direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência no Estado.

As neurofibromatoses são doenças genéticas que podem causar grande sofrimento, limitação social e intelectual e, nos casos mais graves, levar à morte precoce. Existem três tipos de neurofibromatoses. Elas podem causar tumores na pele e no sistema nervoso, problemas de crescimento e de aprendizagem, defeitos ósseos e uma série de outros danos à saúde. São de evolução progressiva e imprevisível e não têm cura, mas existem tratamentos para se obter boa qualidade de vida: acompanhamento médico anual; aconselhamento familiar, apoio psicológico, escolar e fonoaudiológico; uso de medicamentos e cirurgias.

No Estado, foi criada em 2002, por iniciativa dos doentes e seus familiares, a Associação Mineira de Apoio aos Portadores de Neurofibromatose – Amanf – com a finalidade de compartilhar informações, relatos e experiências sobre a doença.

A Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define, em seu art. 4º, as categorias de deficiência caracterizadoras das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla. Contudo, não são definidas e listadas as causas deflagadoras das deficiências.

A Lei Estadual nº 13.465, de 12/1/2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, considera, em seu art. 1º, pessoa com deficiência aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou desvantagem de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

Já o art. 2º dessa lei conceitua e explicita as desvantagens na orientação (inciso I), na independência física e na mobilidade (inciso II) e as desvantagens de ordem neurológica ou psíquica (inciso III), com as características e as especificações correspondentes.

Por fim, seu art. 3º atribui à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – Caade – a competência para "dirimir as dúvidas relativas ao enquadramento dos conceitos legais nas situações fáticas". Ou seja, cabe à Caade a avaliação dos casos concretos que possam se enquadrar na definição legal de pessoa com deficiência, inclusive de modo a solucionar possíveis controvérsias decorrentes de dúvidas quanto ao referido enquadramento. A neurofibromatose poderia ser incluída em uma das categorias de deficiência mencionadas no art. 2° da referida lei, no momento em que a doença evoluir e gerar incapacidade à pessoa, que passaria a obter todos os direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em análise, garantindo ao portador da Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência definido na já mencionada Lei nº 13.465, de 2000, os direitos e os benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Concordamos com o posicionamento da Comissão precedente, uma vez que entendemos que o projeto em análise pode vir a reforçar esses direitos e benefícios.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.037/2012, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Elismar Prado, relator – Dalmo Ribeiro Silva – Marques Abreu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.388/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 3.388/2012 dispõe sobre a proibição de aplicação de tatuagem e adornos na forma que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 3.505/2012, da Deputada Luzia Ferreira, conforme determina o art.173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a proibir a aplicação de tatuagens permanentes e adornos, tais como brincos, argolas e alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo em menores de 18 anos, a fim de evitar, segundo a autora, futuras deformações de ordem moral, pessoal e social.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposta, na forma original, ao proibir a aplicação de tatuagens e adornos em menores de 18 anos, sem nenhuma exceção, viola o respeito à liberdade e considera os adolescentes como objetos de intervenção estatal e não como sujeitos de direito. Contudo, dado o caráter da irreversibilidade das tatuagens e os riscos de colocação de brincos e argolas, apresentou a Emenda nº 1, estabelecendo, como exceção à proibição, os casos em que houver autorização dos pais ou responsáveis. Com a emenda apresentada, essa comissão pretende garantir que o jovem seja orientado e assistido pelo seu representante legal ao optar pelo uso de tatuagens ou brincos e argolas.

Quanto ao mérito da proposição, cumpre-nos informar os riscos à saúde a que se expõem aqueles que se submetem à aplicação de tatuagens permanentes, sobretudo se inobservadas as regras básicas de segurança.

Em primeiro lugar, com a impressão de tatuagens no corpo existe a possibilidade de contração de doenças como HIV e Hepatites B e C, além de outras infecções bacterianas ou fúngicas.

Outra causa de preocupação são os produtos químicos que constituem as tintas utilizadas na tatuagem. Algumas pessoas podem ter reações alérgicas a esses produtos, que se manifestam, por exemplo, como dermatite (irritação grave na pele). Além disso, nem todas as tintas de tatuagem são aprovadas pelos órgãos de saúde e podem conter toxinas, que ingressam no sistema circulatório e afetam rins, pulmões ou linfonodos.

Pessoas com condições de pele como eczema, ou aquelas propensas a ter queloides (crescimento excessivo de tecido cicatricial na área da ferida) podem, ainda, desenvolver deformidades na pele como reação à tatuagem.

A perfuração do corpo para aplicação de adornos, como brincos e argolas, também pode provocar reações alérgicas e cicatrizes indesejáveis como os queloides, além de oferecer riscos de contaminação por HIV e Hepatites B e C.

Há, ainda, o caráter irreversível da aplicação das tatuagens. O jovem pode arrepender-se no futuro e não ter como retroagir, arcando, inclusive, com prejuízos em sua vida profissional por sua aparência.

Ao considerar o papel dos pais e responsáveis de proteger crianças e adolescentes sob os seus cuidados, a medida proposta na Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, está alinhada à Lei Federal nº 8.069, conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu art. 5º, determina que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)". Em seu art. 17, o Estatuto prevê o direito ao respeito, que consiste em outros aspectos na inviolabilidade de sua integridade física, e no art. 18 determina, ainda, que é dever de todos "zelar pela dignidade da criança e do adolescente".

Com a Emenda nº 1, portanto, parece-nos que a proposição em análise poderá contribuir para salvaguardar a integridade física da criança e do adolescente, sem, no entanto, desconsiderar o seu direito à liberdade, incluindo à liberdade de manifestação, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 227.

Conforme determina a Decisão Normativa nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão deve pronunciar-se também a respeito da proposição anexada. Como a matéria do Projeto de Lei nº 3.505/2012 é de idêntico teor à do projeto em epígrafe, todas as considerações expostas neste parecer se aplicam também a ele.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.388/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator (em virtude de redistribuição) - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.399/2012

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implantação e a manutenção de cadastro com informações sobre as pessoas com deficiência no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Analisada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos temos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa à implantação e à manutenção de um cadastro com informações sobre as pessoas com deficiência no Estado. A demanda foi apresentada na 5ª Reunião Ordinária desta Comissão.

Primeiramente, a proposição estabelece o conceito de pessoa com deficiência, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU –, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25/8/2009. De acordo com a definição, pessoa com deficiência é "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Em seguida, estabelece os objetivos do cadastro que são os de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana, além de fornecer subsídios para a formulação e a execução das políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto determina que o cadastro seja alimentado com informações fornecidas pelas Secretarias de Estado de Educação, de Saúde e de Trabalho e Emprego, sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência – Caade. Prevê, ainda, a realização de campanhas para divulgação do cadastro.

De acordo com o Censo 2010, realizado pelo IBGE, há no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País: há 4,4 milhões de pessoas com deficiência no Estado, o que corresponde a 22,6% da população.

Ressalte-se que a incidência de pelo menos uma das deficiências aumenta conforme a idade: 7,5% nas crianças de até 14 anos; 24,9% na população de 15 a 64 anos e 67,2% nas pessoas com mais de 65 anos. A deficiência visual é a que mais atinge tanto homens (16%) quanto mulheres (21,4%); seguida da deficiência motora (5,3% para homens e 8,5% para mulheres); auditiva (5,3%, homens e 4,9%, mulheres) e mental ou intelectual (1,5%, homens e 1,2%, mulheres).

Visando a trazer informações mais detalhadas sobre as pessoas com deficiência em nosso Estado e a consolidá-las, a proposição em comento pode contribuir para fundamentar a elaboração das políticas direcionadas a esse público, tornando-as mais efetivas e adequadas às necessidades existentes.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em análise na forma apresentada.

Concordamos com o posicionamento da Comissão precedente por entendermos que o cadastro é uma importante ferramenta para o fortalecimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência. Observamos, entretanto, que, no inciso I do art. 2º do projeto, o termo "modalidade urbana" está equivocado, devendo ser substituído pela expressão "mobilidade urbana". Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.399/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no inciso I do art. 2º o termo "modalidade" pela expressão "mobilidade urbana".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Elismar Prado, relator – Dalmo Ribeiro Silva – Marques Abreu.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.520/2012

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise acrescenta dispositivo à Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, para incluir os acervos históricos da Polícia Militar no rol dos bens culturais objeto de ações prioritárias na proteção do patrimônio cultural mineiro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer em 1º turno, nos termos do art. 188 combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, com o objetivo de incluir no rol de bens protegidos pelo Estado os acervos históricos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Conforme o autor da proposição, a PMMG guarda documentos e outros registros históricos que datam do século XVIII, quando foram criadas as forças de segurança do Estado. Esses documentos constituem rico registro da história de Minas Gerais, devendo, portanto, ser preservados.

Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade e enfatizou a importância do acervo da PMMG para a história mineira.

Os arts. 207 a 210 da Constituição Estadual traçam as diretrizes de atuação do Estado na área cultural. A proteção e a conservação do patrimônio cultural, científico, histórico e natural do Estado são atribuições do poder público.

Considerando-se o comando contido no art. 207 da Constituição Estadual, que tem por objetivo garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, e o inciso IV do mesmo artigo, que especifica como meio para atingir aquele objetivo a adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado, julga-se pertinente a proposição em questão.

Como já mencionado tanto pelo autor da proposição em análise como pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, os acervos da PMMG contêm registros de inegável riqueza e importância da história do Estado. Desse modo, é essencial que o poder público tome todas as providências necessárias à preservação destes bens culturais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Elismar Prado, Presidente e relator - Carlos Mosconi - Luzia Ferreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em epígrafe "altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/11/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe, agora, a esta Comissão, o exame do mérito da proposição.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 12/12/2012, foram acatadas sugestões de emenda apresentadas pelos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia e Lafayette de Andrada, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva criar trinta cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, com padrão de vencimento PJ-51, destinados ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial, de acordo com o disposto no seu art. 1º.

Por meio do art. 2º também objetiva criar trezentas e sessenta e cinco funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, destinadas aos magistrados de 1ª entrância e aos magistrados do Sistema dos Juizados Especiais, com remuneração correspondente ao valor do padrão PJ-01, da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000.

Nos termos do projeto, as funções de confiança que se propõe criar são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, Especialidade Oficial Judiciário, ou Oficial de Apoio Judicial D, C ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

O Presidente do Tribunal de Justiça esclarece que a criação dos 30 cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, é para atender ao "Plano de Instalação de Varas", de acordo com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, elaborado para atender a necessidade de incremento da estrutura judiciária de primeira instância, a partir de uma ordem de prioridade e de ações congregadas das áreas administrativas do TJMG, que irão programar o provimento do quadro de pessoal, bem como o espaço, as obras, as reformas, o mobiliário e os equipamentos necessários.

Sobre a criação da funções de confiança, o Presidente da referida Corte esclarece que "a medida se faz necessária para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento nº 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual 'os assessores de magistrados de primeiro grau serão distribuídos de forma equânime entre os juízes da justiça comum e os Juízes do sistema dos juizados especiais'.".

Outrossim, busca-se atender ao disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 105, de 2008, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, porquanto este artigo determina que o Tribunal de Justiça encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que cria cargos de assessores de Juízes vitalícios, inclusive os dos Juizados Especiais, independentemente da sua classificação na carreira, a serem providos por nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação de Juiz .

É oportuno ressaltar que as funções de confiança, assim como o cargo em comissão, possuem como característica marcante a possibilidade de demissão "ad nutum", ou seja, a qualquer momento pode ocorrer a demissão, bastando a perda da confiança.

Não obstante, é possível a fixação de requisitos para o satisfatório desempenho das funções e do cargo acima mencionados, considerando-se as funções a serem exercidas ou atribuídas ao cargo. Como exemplo, destacam-se os requisitos de escolaridade e de algum conhecimento da natureza da função que o servidor irá exercer.

Assim é que o § 4º do art. 2º da proposição, ao definir quais servidores ocupantes de cargo efetivo poderão exercer as funções de confiança, cuidou de ressalvar os Comissários de Menor e os Oficiais de Justiça, bem como o Escrivão, responsável que é pela Secretaria do Juízo.

Ressalte-se, ainda, que o ocupante do cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, realiza serviços de natureza técnico-administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos de nível superior de escolaridade. A qualificação exigida para a ocupação desse cargo com a respectiva especialidade é a conclusão de nível superior de escolaridade.

Corroboramos o entendimento de que a proposição, além de viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento nº 22, de 5/9/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ –, segundo o qual "os assessores de magistrados de primeiro grau serão distribuídos de forma equânime entre os Juízes da justiça comum e os Juízes do sistema dos juizados especiais", está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a legalidade, a moralidade e a eficiência.

Por fim, salientamos que as propostas de emenda acolhidas neste parecer visam a possibilitar que o Agente Judiciário e os servidores posicionados na classe B de suas carreiras exerçam a função de confiança criada pelo projeto, e a prever que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhe projeto de lei a esta Casa Legislativa com vistas à criação de cargos de Oficial Judiciário e de Oficial de Apoio Judicial em número correspondente ao das funções de confiança previstas no art. 2° desse projeto de lei.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.540/2012 com as Emendas n°s 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 4° do art. 2° do projeto a seguinte redação:

"Art. 2° – (…)

§ 4° – As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, Especialidade Oficial Judiciário D, C, B ou A, de Agente Judiciário D. C, B ou A, ou de Oficial de Apoio Judicial D, C, B ou A, sendo vedada no caso deste último, a indicação daquele que exerce a titularidade da gerência das Secretarias ou Contadorias do Juízo, da Justiça de Primeira Instância, indicado por juiz de direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. … – O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhará, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta lei, projeto de lei criando cargo de Oficial Judiciário e de Oficial de Apoio Judicial, em número correspondente ao das funções de confiança previstas no art. 2° desta lei.".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Duarte Bechir - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.540/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, dispõe sobre o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação com as emendas nº 1 e 2 que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende alterar o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Nesse intuito, cria 30 cargos, sendo eles de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de Assessor de Juiz, a serem ocupados por bacharéis em Direito, os quais se destinam ao assessoramento dos magistrados de 2ª entrância e entrância especial.

Cria, ainda, 365 funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, destinadas aos magistrados de 1ª entrância e aos do Sistema dos Juizados Especiais. Tais funções, igualmente privativas de bacharéis em Direito, serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, ou Oficial de Apoio Judicial D, C, ou A, da Justiça de Primeira Instância, indicado por Juiz de Direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

A proposição prevê também que a retribuição pelo exercício da função de confiança não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito nem constitui base de cálculo de vantagens remuneratórias, salvo expressa disposição legal.

Nos termos do projeto em análise, o provimento dos cargos e a designação para as funções de confiança ficam condicionados à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por meio do ofício que encaminha o projeto, o Presidente da referida Corte informa que a iniciativa se faz necessária para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento nº 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, segundo o qual "os assessores de magistrados de primeiro grau serão distribuídos de forma equânime entre os juízes da justiça comum e os juízes do sistema dos juizados especiais". Informa, ainda, que a criação de 30 cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, é proposta para atender ao "Plano de Instalação de Varas", de acordo com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, haja vista que, segundo comandos constitucionais, compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça "propor a esta Casa projetos de lei que disponham sobre a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores de sua Secretaria".

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública reconheceu que o projeto, além de viabilizar o cumprimento do disposto no art. 4º do Provimento nº 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ –, segundo o qual "os assessores de magistrados de primeiro grau serão distribuídos de forma equânime entre os juízes da justiça comum e os juízes do sistema dos juizados especiais", está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da administração pública, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência. Porém, apresentou duas emendas. A Emenda nº 1 acrescenta ao rol dos cargos aptos a exercerem a função de confiança, o cargo de Agente Judiciário e a Classe B dos demais cargos. A Emenda nº 2 fixa prazo para o Tribunal de Justiça encaminhar projeto de lei criando cargos de Oficial Judiciário e de Oficial de Apoio Judicial.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da LRF, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 20, II, "b", da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja 5,6145%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

Importante ressaltar que o § 1º do art. 20 da LRF prevê que, nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três

exercícios financeiros anteriores à publicação da citada lei. De acordo com cálculos realizados à época, o limite máximo da despesa total com pessoal do Tribunal de Justiça é de 5,91% da RCL, sendo o limite prudencial 5,6145% da RCL.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Presidente do Tribunal de Justiça, ao encaminhar o projeto a esta Casa, informou que o provimento dos cargos e a destinação das funções cuja criação é proposta far-se-á conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e respeitando-se os limites previstos nos arts. 20 e 22 da LRF.

De acordo com dados extraídos do Armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi –, as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça, considerando agosto como mês de referência, representam 5,02% da RCL de agosto, estando, portanto, dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta original para o exercício de 2013, que, conforme estimativa de impacto encaminhada pelo Tribunal de Justiça, corresponde a R$ 7.815.093,00, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a projeção da RCL para o exercício de 2013 efetuada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Necessário salientar que, segundo a estimativa supracitada, o impacto financeiro para o ano de 2014 corresponde a R$8.362.149,00. Tal montante, somado ao valor das despesas com pessoal do Tribunal de Justiça (mês de referência - agosto/2012), permanece inferior à RCL projetada pela Seplag para o ano de 2013 e 2014, ou seja, inferior ao limite prudencial.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.

Ressaltamos, porém que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.540/2012, no 1º turno, com as emendas nºs 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Duarte Bechir - Antônio Júlio - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.625/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 330/2012, o projeto de lei em epígrafe "institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento ".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/12/2012, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Por meio do projeto em estudo, institui-se, no Estado, a política de incentivo aos atletas e aos técnicos em atividade do desporto de rendimento. Segundo a justificação apresentada pelo Governador do Estado, "o projeto objetiva aprimorar a Lei n° 17.803, de 2008, de modo a incluir os atletas com perfil técnico de atuação em competições estaduais, nacionais e internacionais. Diferentemente da legislação vigente, que atende o atleta estudantil e tem como próximo passo a categoria nacional, a proposta atual garante a construção de uma base sólida onde os pretendentes terão possibilidades plenas de buscar, ano a ano, melhorar a categoria pretendida. Ainda neste sentido, como o resultado a ser alcançado pelo atleta é fruto de sua qualidade técnica ou de sua equipe, aliada ao conhecimento teórico e tático da comissão técnica, é natural e estrategicamente correto que o benefício não se limite àquele que disputa a prova, a luta ou a partida, mas que se estenda ao técnico, que descobre, forma e desenvolve o atleta".

O projeto estabelece, nos termos do art. 2º, que a referida política será implementada mediante a concessão de um benefício financeiro – uma bolsa – ao atletas e aos técnicos de modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, assim reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB – ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB. O art. 3º, por sua vez, define as categorias abrangidas pela lei e o art. 4º prevê que só serão beneficiados com a bolsa os atletas e os técnicos pertencentes à categoria de desporto de rendimento, nos termos da Lei Federal n° 9.615, de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

O art. 5º do projeto prevê que atletas e técnicos de modalidades esportivas não olímpicas poderão pleitear o auxílio financeiro, desde que comprovem filiação à federação esportiva mineira ou a uma federação nacional vinculada ao COB ou ao CPB. Os arts. 6º e 7º estabelecem os requisitos que devem ser preenchidos, respectivamente, por atletas e técnicos para poderem pleitear o benefício financeiro de que trata o projeto e o art. 8º, por sua vez, estabelece a periodicidade da concessão da bolsa. Em linhas gerais, a proposição sob análise reproduz a Lei nº 17.803, de 2008, que institui a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas. Algumas alterações, no entanto, foram realizadas. Cite-se, como exemplo, a inserção de mais um beneficiário: os técnicos.

Percebe-se dos mencionados dispositivos que o projeto prevê, essencialmente, medidas de natureza administrativo-programática. Por oportuno, cumpre salientar que é o Poder Executivo o detentor dos instrumentos apropriados para criar ações governamentais de natureza administrativa, pois tais ações devem obedecer a critérios operacionais específicos, mais afetos a procedimentos técnicos e muitas vezes apoiados em pesquisa científica.

Assim, no que concerne aos aspectos constitucionais, jurídicos e legais da proposição, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa governamental para deflagrar o processo legislativo. No que diz respeito à competência para legislar sobre a matéria, saliente-se que o Estado está habilitado a exercê-la. Observe-se que a proposição cuida de instituir norma de incentivo ao desporto, matéria de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, compete à União estabelecer normas gerais e aos Estados, para atender às suas peculiaridades, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena. No caso, cabe à Lei Federal n° 9.615, de 1998, estabelecer a disciplina geral do tema.

Destaque-se, ainda, o disposto no inciso II do art. 217, também da Carta Magna:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;".

A proposição em análise, portanto, ao prever a concessão do auxílio financeiro em questão, densifica os mencionados dispositivos constitucionais e suplementa a legislação federal existente, com vistas a incentivar o desporto de rendimento no Estado. No entanto, em atenção ao princípio da legalidade, faz-se necessário apresentar a Emenda nº 1. A Emenda nº 2, por sua vez, tem o objetivo de conferir clareza ao § 2º do art. 5º do projeto.

Por fim, salienta-se que compete a essa Comissão apenas a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposição. A conveniência e oportunidade das medidas contidas no projeto, bem como os aspectos financeiros e orçamentários decorrentes da sua aplicação serão devidamente analisados nas pertinentes comissões de mérito. A esse respeito, os impactos de ordem orçamentária e financeira decorrentes da medida contida no projeto em questão, segundo seu autor, "estão compreendidos nos limites do Orçamento de 2011 e da Proposta Orçamentária de 2012, correspondentes às ações governamentais do Programa de Incentivo ao Desporto, estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011, e do Programa correspondente proposto no Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015". Assim, tais aspectos serão devidamente analisados na pertinente comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.625/2012 com as Emendas nos 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º – A política instituída por esta lei será implementada mediante a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico, em valor definido em regulamento, observados os limites previstos no Orçamento do Estado.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º – (…)

§ 2º – O percentual de recursos destinados aos atletas e técnicos das modalidades previstas no "caput" deste artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do montante total de recursos destinados à bolsa de que trata esta lei.".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Pompílio Canavez - Glaycon Franco - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 142/2011

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 142/2011, decorrente do desarquivamento de Projeto de Lei nº 2.823/2008, declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, retorna a proposição a esta Comissão para parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Integra este parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição sob comento visa declarar o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como rio de preservação permanente.

A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, que insere o citado trecho do Rio Piranga no rol dos rios de preservação permanente previstos pela Lei nº 15.082, de 2004, e permite a realização de intervenções no leito e nas margens dos rios assim declarados em casos de utilidade pública e interesse social, desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Durante reunião desta Comissão para apreciar a proposição em 2º turno, o Deputado Neilando Pimenta fez incorporar ao processo uma proposta de substitutivo ao projeto original, dando nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.082, de 2004.

Consideramos que tal proposta não se alinha aos objetivos da proposição, motivo pelo qual opinamos por não acolhê-la. Entretanto, avaliamos ser necessário aprimorar o projeto de lei com relação a aspectos relacionados ao mérito e à técnica legislativa. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Com base no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.082, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição prevista no inciso I do "caput" deste artigo as seguintes intervenções de utilidade pública e interesse social devidamente autorizadas pelo órgão competente:

I – construção de estradas e pontes;

II – implantação de obras e serviços de saneamento básico;

III – ações que visem à preservação da saúde pública.".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 15.082, de 2004, o seguinte inciso VI, passando o inciso I do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – São rios de preservação permanente:

I – o Rio Cipó, afluente do Rio Paraúna, integrante da bacia hidrográfica do Rio das Velhas;

(…)

VI – o Rio Piranga, no trecho que se inicia imediatamente a jusante da barragem hidrelétrica de Brecha e vai até a confluência com o Rio do Carmo.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 142/2011

(Redação do Vencido)

Declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.082, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 3º – (...)

I – a modificação do leito e das margens, ressalvadas a competência da União sobre rios de seu domínio e as seguintes intervenções de utilidade pública e interesse social devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente:

a) construção de estradas e pontes;

b) implantação de obras e serviços de saneamento básico;

c) ações que visem à preservação da saúde pública;".

Art. 2º – O art. 5º da Lei nº 15.082, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º – São rios de preservação permanente:

(…)

VI – o Rio Piranga, no trecho que se inicia imediatamente a jusante da barragem hidrelétrica de Brecha e vai até a confluência com o Rio do Carmo.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 186/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo fomentar a criação de salas de leitura nas escolas estaduais. Durante a tramitação no 1º turno, esta Comissão de Educação entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 2 para melhor adequar a proposição à vigente Lei nº 18.312, de 6/8/2009, que institui a Política Estadual do Livro. Foi na forma do Substitutivo nº 2 que o projeto foi aprovado no Plenário desta Casa.

A universalização das bibliotecas em unidades de ensino, públicas e privadas, bem como das bibliotecas públicas destinadas à população em geral, deve ser prioridade nas políticas públicas de educação e cultura. Isso porque o acesso à leitura diversificada que

as bibliotecas permitem favorece a ampliação dos horizontes culturais e o incremento do desempenho acadêmico dos alunos, além de serem espaços de difusão e democratização dos bens da cultura.

Assim, na oportunidade de reexame da matéria, no 2º turno, permanece nosso entendimento de que a proposição em análise se reveste da oportunidade e do mérito necessários ao seu acolhimento na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2012.

Bosco, Presidente – Carlin Moura, relator – Neilando Pimenta.

PROJETO DE LEI Nº 186/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII e XIII:

"Art. 3º – (....)

XII – fortalecer o sistema estadual de bibliotecas públicas;

XIII – estimular a instalação e a ampliação de bibliotecas escolares.".

Art. 2º – O inciso III do art. 4º da Lei nº 18.312, de 2009, fica acrescido da seguinte alínea "g":

"Art. 4º – (....)

III – (...)

g) incentivo à criação de salas de leitura nas escolas.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 746/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe cria a Política Estadual sobre os Cuidados com a Saúde em Relação ao Uso do Computador e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Na forma em que foi originalmente proposto, o projeto tinha por objetivo criar uma política para a prevenção de doenças relacionadas ao uso do computador.

Entretanto, conforme expôs esta Comissão de mérito no parecer que apresentou no 1º turno de tramitação do projeto em análise, o manejo adequado do computador não se restringe à proteção da saúde do usuário. Além de cuidados para não exceder no tempo de utilização do equipamento em si, que prejudicaria a coluna, os tendões do braço e a visão do usuário, o uso correto do computador abrange também uma utilização consciente da internet, bem como dos novos dispositivos de acesso móvel, e a proteção contra os riscos inerentes à virtualização das interações sociais.

Em razão do crescimento exponencial da internet, do aumento e barateamento da capacidade de armazenamento e transmissão de dados e da diversificação das mídias existentes, esta Comissão apresentou, no 1º turno, substitutivo com o objetivo de ampliar o escopo da proposição original, o que foi acatado pelo Plenário desta Casa.

Na oportunidade de rever a matéria no 2º turno, permanecemos favoráveis ao seu acolhimento, mas entendemos ser pertinente deixar claro onde deverão ocorrer as campanhas e palestras a que se refere o parágrafo único do art. 2º, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - (…)

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput", serão realizadas, nos estabelecimentos de ensino e nos órgãos e entidades da administração pública estadual, campanhas e palestras a serem proferidas por profissionais das áreas relacionadas aos temas debatidos.".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Bosco, Presidente - Neilando Pimenta, relator - Carlin Moura.

PROJETO DE LEI Nº 746/2022

(Redação do Vencido)

Institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação:

I - promover a conscientização sobre ergonomia, saúde, segurança de dados, conteúdos impróprios e formas de proteção contra atitudes ilícitas favorecidas pelo ambiente virtual;

II - fomentar o debate acerca do direito de acesso à internet, da garantia à liberdade de expressão, comunicação e manifestação, bem como da proteção dos direitos individuais e coletivos no ambiente virtual;

III - incentivar o uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação em atividades de trabalho, lazer e entretenimento;

IV - fomentar a discussão sobre as consequências do uso das novas tecnologias de informação e comunicação para o indivíduo, as relações sociais e o meio ambiente;

V - identificar ações e projetos bem-sucedidos na promoção de cuidados no uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput", serão realizadas campanhas e palestras a serem proferidas por profissionais das áreas relacionadas aos temas debatidos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.318/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.318/2011 obriga estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixado em local de fácil acesso ao público. O projeto foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 93/2011, e ambos foram publicados no "Diário do Legislativo" de 19/8/2011.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, determina que os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado públicos e privados mantenham, em local de fácil acesso ao público, material de divulgação sobre o Projeto Mães de Minas, a ser fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde.

O Projeto Mães de Minas foi instituído por meio do Decreto nº 45.685, de 10/8/2011. Sua meta é reduzir a mortalidade infantil em Minas Gerais. O decreto estabelece a forma de cadastramento das gestantes, disciplina a forma como se dará o seu acompanhamento durante a gravidez e o parto, bem como outras medidas para a consecução dos seus objetivos.

Os objetivos mais específicos do projeto são: garantir proteção social à gestante e à criança de risco; identificar 100% das gestantes no Estado por meio da implantação do Sistema de Identificação da Gravidez em Minas Gerais; acompanhar e monitorar as gestantes e crianças menores de um ano por meio da implantação de uma central de atendimento telefônico, garantir assistência efetiva à gestante e à criança; e implantar um projeto de mobilização e comunicação social para a gestante, sua família e a comunidade.

A divulgação do projeto, matéria da proposição em exame, diz respeito ao último objetivo mencionado, de mobilização e comunicação social para a gestante, sua família e a comunidade, e é essencial para sua efetivação. Assim, somos favoráveis à aprovação do projeto em análise; no entanto, algumas considerações são necessárias.

O art. 2º do vencido define estabelecimento de serviço de saúde e estabelecimento de serviço de interesse da saúde, além de exemplificá-los. No entanto, essas definições são desnecessárias, pois já estão inseridas no art. 80 da Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O mesmo ocorre com o art. 4º do vencido, que dispõe sobre a pena de multa. Esse artigo contém matéria semelhante à do art. 101 do Código de Saúde e, portanto, não inova o ordenamento jurídico. Além disso, como a proposição, em seu art. 3º, remete às penalidades previstas no Código de Saúde, todas as disposições relativas a essas penalidades no projeto em análise também são desnecessárias.

A fim de corrigir essas imperfeições e contribuir para a consolidação das leis no Estado, evitando redundâncias e replicações desnecessárias dos mesmos comandos em normas diferentes, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.318/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a divulgação do Projeto Mães de Minas nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado, públicos e privados, obrigados a manter em local de fácil acesso ao público material de divulgação sobre o Projeto Mães de Minas.

Parágrafo único - O material de divulgação será fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES - que especificará, mediante resolução, os tipos de estabelecimentos sujeitos à obrigação prevista no "caput".

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às penalidades previstas nas alíneas "a" e "m" do inciso XXXVI do art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das sanções de que trata o "caput" serão efetuadas pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Neider Moreira, relator - Zé Maia.

PROJETO DE LEI Nº 2.318/2011

(Redação do Vencido)

Obriga estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixados em local de fácil acesso ao público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado públicos e privados obrigados a manter, em local de fácil acesso ao público, material de divulgação a ser fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde sobre o Projeto Mães de Minas, instituído pelo Decreto nº 45.685, de 10 de agosto de 2011.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I - estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada, entre os quais se incluem:

a) consultórios de profissionais de saúde;

b) clínicas de profissionais de saúde;

c) hospitais; e

d) unidades públicas de saúde;

II - estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população, entre os quais se incluem:

a) drogarias;

b) farmácias;

c) clínicas de diagnóstico por imagem; e

d) laboratórios.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria de Estado de Saúde - SES - instituir, por resolução, os demais estabelecimentos que se enquadrem nos incisos I e II.

Art. 3º - Constitui infração o descumprimento do disposto no art. 1º, que sujeitará o infrator às penalidades previstas nas alíneas "a" e "m" do inciso XXXVI do art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das sanções de que trata o "caput" serão efetuadas pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 13.317, de 1999, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - A pena de multa será aplicada mediante o devido procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhido à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que aplicá-la.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da SES.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.152/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.152/2012 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.152/2012 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel com área de 2.000m², situado no Distrito de Manoel Souza, naquele Município, para, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Manoel de Souza.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Pitangui encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.152/2012, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.250/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.250/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel constituído de terreno com área de 31.035,60m², situado na Rua José Hélio Moreira Lopes, Bairro Brumado, naquele Município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado à implantação de um parque industrial.

No mesmo sentido, o art. 2º do projeto determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Pitangui encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.250/2012, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator -Tiago Ulisses - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.251/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.251/2012 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.251/2012 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel com área de 1.587m², situado no Distrito de Barranco Alto, naquele Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear as decisões da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento de um posto de saúde.

O art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do bem, conforme estabelecido na autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.251/2012, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.392/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhada a esta Casa por intermédio da Mensagem no 275/2012, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto retorna agora a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva alterar a lei estadual que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado. As mudanças consistiriam em ampliar a reinserção no mercado de trabalho de condenados pela Justiça incluindo como beneficiários, além dos egressos do sistema prisional do Estado, os condenados em cumprimento de prisão domiciliar, bem como em aumentar a subvenção econômica, que continua a ser disponibilizada trimestralmente, para dois salários-mínimos mensais por contratado.

Por meio da Mensagem nº 275/2012, o Governador do Estado afirma que a medida visa a ampliar a absorção, pelo mercado de trabalho formal, dos egressos e dos condenados em cumprimento de prisão domiciliar, como forma de reintegração social.

No decorrer da discussão no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça propôs a Emenda nº 1 com vistas a adequar o projeto à técnica legislativa. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação do projeto com essa emenda.

No que tange ao aspecto orçamentário e financeiro a ser discutido no 2º turno, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria novas despesas para o Estado. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 11 da Lei nº 18.401, de 2009, os recursos destinados à subvenção econômica serão provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Defesa Social, com observância do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Os dispêndios anuais serão limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual dessa Pasta, em rubrica específica para esse fim, notadamente do Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, não implicando, portanto, realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392/2012 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Tiago Ulisses - Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 3.392/2012

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas contidas nesta lei, na Lei Federal n° 7.210, de 11 de julho de 1984, e na Lei n° 11.404, de 25 de janeiro de 1994:

I – egressos do sistema prisional do Estado;

II – condenados em cumprimento de prisão domiciliar nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei Federal n° 7.210, de 1984, ou por decisão judicial em virtude de inexistência de vaga no sistema prisional.".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 18.401, de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 2º - A subvenção econômica de que trata esta lei tem como objetivo favorecer a reinserção social do egresso do sistema prisional do Estado e do condenado em cumprimento de prisão domiciliar, por meio de incentivo à criação de postos de trabalho.".

Art. 3º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 18.401, de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 5º - (...)

III - as condições para o acesso do egresso do sistema prisional e do condenado em cumprimento de prisão domiciliar do Estado ao programa a que se refere o art. 3º desta lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes e a destinação de vagas às mulheres egressas do sistema prisional do Estado e condenadas em cumprimento de prisão domiciliar.".

Art. 4º - O "caput" do art. 6º da Lei nº 18.401, de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 6º - As pessoas jurídicas que atenderem ao disposto nesta lei receberão, trimestralmente, subvenção econômica, mediante assinatura de termo de compromisso, no valor correspondente a dois salários mínimos por mês para cada egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar contratado, pelo tempo que durar o contrato de trabalho.".

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 18.401, de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 7º - O número de egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista nesta lei observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar:

I - de 3 a 20 empregados: 1 egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar;

II - de 21 a 50 empregados: até 2 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

III - de 51 a 100 empregados: até 4 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

IV - de 101 a 150 empregados: até 6 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

V - de 151 a 200 empregados: até 8 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

VI - de 201 a 250 empregados: até 10 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

VII - de 251 a 300 empregados: até 12 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

VIII - de 301 a 350 empregados: até 14 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

IX - de 351 a 400 empregados: até 16 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

X - de 401 a 450 empregados: até 18 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar;

XI - de 451 a 500 empregados: até 20 egressos ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar; e

XII - acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.".

Art. 6º - O art. 8º da Lei nº 18.401, de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 8º - Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado em decorrência desta lei, a pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o egresso ou condenado em cumprimento de prisão domiciliar por outro que satisfaça os requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo, se for o caso, os valores recebidos previamente, de forma proporcional, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.".

Art. 7º - O art. 11-A da Lei nº 18.401, de 2009, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art.11-A - Fica instituído o certificado Parceiros da Ressocialização, a ser concedido, anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional e condenados em cumprimento de prisão domiciliar, nos termos do regulamento e observado o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.".

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.452/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe "altera as Leis nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe prevê um conjunto de medidas para a revisão da política remuneratória dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, e para o aprimoramento do plano de carreira dos servidores da referida autarquia, além de criar cargos de provimento em comissão.

A proposição cria a Gratificação de Serviços de Seguridade Social - GSSS -, a Gratificação pelo Serviço de Urgência e Emergência - GSUE -, a Gratificação de Produtividade por Prestação de Serviço Adicional de Assistência Médica ou Odontológica - GPMO -, a Gratificação por Risco à Saúde da Área de Seguridade Social - GRSASS -, o Prêmio por Desempenho de Metas - PDM -; define regras para a opção pela ampliação de jornada de trabalho, que será implementada em substituição à jornada complementar; reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Médico da Área de Seguridade Social; reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Analista de Seguridade Social, com carga horária de trinta e quarenta horas; e cria cargos de provimento em comissão, denominados DAI-AS.

De acordo com a mensagem que encaminha o projeto, o Governador do Estado assevera que a revisão pretendida "contribuirá para a valorização dos servidores que compõem o quadro de pessoal do Instituto, estimulando a participação e o compromisso destes com os objetivos institucionais definidos, bem como refletindo na consecução dos serviços prestados".

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, o Governador do Estado enviou a esta Casa ofício, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação das medidas constantes no projeto para os exercícios de 2013 e 2014.

Segundo os documentos apresentados, "os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo em decorrência das propostas contidas no projeto de lei em análise estão em conformidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias". Foi informado ainda que o aumento de despesas gerado pela implementação das medidas propostas "não afetará as metas de resultados fiscais e é compatível com as diretrizes para a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo estadual, previstas na Lei nº 19.973/2011".

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2012, publicado no jornal "Minas Gerais - Diário do Executivo" em 27/9/2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta ao valor previsto para as despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2013 pelo Projeto de Lei nº 3.471/2012, projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA -, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL prevista no mencionado projeto de lei. Para o exercício de 2014, considerando-se o crescimento real anual de 6% previsto para o PIB em 2014, pela Lei nº 20.373/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial.

Destaque-se que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Além disso, o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Importa salientar também que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da política remuneratória deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Entretanto, com vistas a corrigir uma inadequação técnica entre o art. 19 e o art. 20 do vencido, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.452/2012 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substituam-se os arts. 18, 19 e 20 do vencido pelo seguinte art. 18, e os Anexos V, VI, VII e VIII pelo seguinte Anexo V:

"Art. 18 - O item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, que contém as tabelas de vencimento de Médico da Área de Seguridade Social, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, observadas as vigências previstas nos itens V.1.4.1 e V.1.4.2.".

(…)

ANEXO V

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL

(...)
V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social
V. 1.4.1 – A partir de 1º de março de 2013:
CARGA HORÁRIA: 15 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.502,60	1.547,68	1.594,11	1.641,93	1.691,19	1.741,92	1.794,18	1.848,01	1.903,45	1.960,55
Superior	II	1.833,17	1.888,16	1.944,81	2.003,15	2.063,25	2.125,14	2.188,90	2.254,57	2.322,20	2.391,87
Superior / Residência Médica	III	2.236,47	2.303,56	2.372,67	2.443,85	2.517,16	2.592,68	2.670,46	2.750,57	2.833,09	2.918,08
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	2.728,49	2.810,34	2.894,65	2.981,49	3.070,94	3.163,07	3.257,96	3.355,70	3.456,37	3.560,06
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “Stricto Sensu”	V	3.328,76	3.428,62	3.531,48	3.637,42	3.746,54	3.858,94	3.974,71	4.093,95	4.216,77	4.343,27
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	4.061,08	4.182,91	4.308,40	4.437,65	4.570,78	4.707,91	4.849,14	4.994,62	5.144,46	5.298,79

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.005,20	3.095,35	3.188,21	3.283,86	3.382,37	3.483,84	3.588,36	3.696,01	3.806,89	3.921,10
Superior	II	3.666,34	3.776,33	3.889,62	4.006,31	4.126,50	4.250,29	4.377,80	4.509,13	4.644,41	4.783,74

Superior / Residência Médica	III	4.472,93	4.607,12	4.745,33	4.887,69	5.034,32	5.185,35	5.340,91	5.501,14	5.666,18	5.836,16
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	5.456,98	5.620,69	5.789,31	5.962,99	6.141,88	6.326,13	6.515,92	6.711,39	6.912,73	7.120,12
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	6.657,51	6.857,24	7.062,95	7.274,84	7.493,09	7.717,88	7.949,42	8.187,90	8.433,54	8.686,54
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	8.122,16	8.365,83	8.616,80	8.875,31	9.141,57	9.415,81	9.698,29	9.989,24	10.288,91	10.597,58

V.1.4.2 – A partir de 1º de junho de 2014:
CARGA HORÁRIA: 15 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.773,06	1.826,26	1.881,04	1.937,48	1.995,60	2.055,47	2.117,13	2.180,65	2.246,07	2.313,45
Superior	II	2.163,14	2.228,03	2.294,87	2.363,72	2.434,63	2.507,67	2.582,90	2.660,39	2.740,20	2.822,41
Superior / Residência Médica	III	2.639,03	2.718,20	2.799,75	2.883,74	2.970,25	3.059,36	3.151,14	3.245,67	3.343,04	3.443,34
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	3.219,62	3.316,20	3.415,69	3.518,16	3.623,71	3.732,42	3.844,39	3.959,72	4.078,51	4.200,87
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	3.927,93	4.045,77	4.167,14	4.292,16	4.420,92	4.553,55	4.690,16	4.830,86	4.975,79	5.125,06
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	4.792,08	4.935,84	5.083,91	5.236,43	5.393,52	5.555,33	5.721,99	5.893,65	6.070,46	6.252,57

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	3.546,13	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20	4.110,94	4.234,26	4.361,29	4.492,13	4.626,90
Superior	II	4.326,28	4.456,07	4.589,75	4.727,44	4.869,26	5.015,34	5.165,80	5.320,78	5.480,40	5.644,81

Superior / Residência Médica	III	5.278,06	5.436,40	5.599,49	5.767,48	5.940,50	6.118,72	6.302,28	6.491,35	6.686,09	6.886,67
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	6.439,23	6.632,41	6.831,38	7.036,32	7.247,41	7.464,84	7.688,78	7.919,44	8.157,03	8.401,74
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	7.855,86	8.091,54	8.334,29	8.584,31	8.841,84	9.107,10	9.380,31	9.661,72	9.951,57	10.250,12
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	9.584,15	9.871,68	10.167,83	10.472,86	10.787,05	11.110,66	11.443,98	11.787,30	12.140,92	12.505,15”

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.452/2012

(Redação do Vencido)

Altera as Leis nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Serviços de Seguridade Social - GSSS -, devida aos ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, salvo aqueles que exercem a função de cirurgião-dentista.

§ 1º - A GSSS será atribuída mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata o "caput", em efetivo exercício no Ipsemg, ainda que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º - Os valores da GSSS serão os constantes no Anexo I desta lei.

§ 3º - O pagamento da GSSS será suspenso caso o servidor passe a ter exercício em órgão ou entidade diverso do Ipsemg, bem como nas situações de Afastamento Voluntário Incentivado - AVI -, Licença Para Tratar de Interesses Particulares - LIP - e afastamento decorrente de exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ressalvada a opção referida nos incisos II e III do art. 38 da Constituição da República.

§ 4º - O valor da GSSS não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo os decorrentes de adicionais por tempo de serviço adquiridos anteriormente à Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, gratificação natalina e adicional de férias, considerados os respectivos meses de referência.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação pelo Serviço de Urgência e Emergência - GSUE - para os ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005.

§ 1º - A GSUE será atribuída mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que trata o "caput", em efetivo exercício nas unidades Centro de Terapia Intensiva - CTI - e Serviço Médico de Urgência - SMU - do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP - e Serviço de Urgência Odontológica do Ipsemg, ainda que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º - Os valores da GSUE serão os constantes no Anexo II desta lei.

§ 3º - O valor da GSUE não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo os decorrentes de adicionais por tempo de serviço adquiridos anteriormente à Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, gratificação natalina e adicional de férias, considerados os respectivos meses de referência.

Art. 3º - Fica criada a Gratificação de Produtividade por Prestação de Serviço Adicional de Assistência Médica ou Odontológica - GPMO -, devida aos ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, que prestarem serviço adicional de assistência médica ou odontológica, na forma de regulamento.

§ 1º - A GPMO será atribuída mensalmente ao servidor de que trata o "caput", em efetivo exercício no Ipsemg, ainda que esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º - O pagamento do valor da gratificação de que trata este artigo dependerá da apuração de produção excedente individual realizada mensalmente pelo servidor no Ipsemg.

§ 3º - A GPMO será calculada com base nos valores de referência constantes da Tabela do Ipsemg de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, na forma de regulamento.

§ 4º - O limite máximo mensal da GPMO terá como referência o valor correspondente a cento e sessenta consultas para médico e cento e cinquenta exames clínicos ou planos de tratamento para cirurgião-dentista.

§ 5º - O valor da GPMO não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 4º - Fica criada a Gratificação por Risco à Saúde da Área de Seguridade Social - GRSASS -, no âmbito do Ipsemg, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, que habitualmente trabalhem em locais insalubres, nos termos de regulamento.

§ 1º - A GRSASS será devida nos seguintes percentuais, em razão do grau de risco à saúde, definidos nos termos de regulamento, calculados sobre o valor do vencimento básico do cargo de provimento em comissão DAI-2, a que se refere o Anexo I da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007:

I - 10% (dez por cento);

II - 20% (vinte por cento);

III - 40% (quarenta por cento).

§ 2º - A GRSASS não poderá ser percebida cumulativamente com o adicional de insalubridade, a que se refere o art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

§ 3º - O direito à percepção da GRSASS cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que motivaram a sua concessão.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Auxiliar de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, a que se referem os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, lotados no Ipsemg, que, na data da publicação desta lei, estiverem em efetivo exercício, poderão manifestar opção pela ampliação da jornada de trabalho, na forma de regulamento.

§ 1º - A opção pela ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" implicará o cumprimento da carga horária correspondente à tabela de vencimento básico imediatamente superior à utilizada como referência para pagamento da remuneração do servidor na data da publicação desta lei.

§ 2º - Poderá fazer a opção pela ampliação da jornada de trabalho o servidor que atender a um dos seguintes requisitos:

I - não possuir tempo de contribuição previdenciária ou idade que implique período faltante inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias para preencher os requisitos de aposentadoria;

II - ter realizado, entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de agosto de 2012, por no mínimo trinta e seis meses, jornada de trabalho superior à carga horária do cargo de provimento efetivo, por meio de jornada complementar, na forma do Decreto nº 40.449, de 29 de junho de 1999;

III - ter realizado, entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de agosto de 2012, por no mínimo trinta e seis meses, jornada de trabalho superior à carga horária do cargo de provimento efetivo por outro fator de interesse do Ipsemg, exceto para realização de pró-labore ou para cumprimento de carga horária de trabalho resultante do direito de continuidade de percepção de remuneração de cargo em comissão exercido conforme disposto na Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003;

IV - pertencer à carreira de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, ou de Médico da Área de Seguridade Social.

§ 3º - A opção pela ampliação da jornada de trabalho enquadrada na hipótese prevista no inciso II do § 2º implica incorporação da totalidade da jornada complementar realizada na forma do Decreto nº 40.449, de 1999.

§ 4º - A opção pela ampliação da jornada de trabalho realizada em conformidade com o disposto neste artigo resultará no posicionamento do servidor na tabela de vencimento básico com carga horária imediatamente superior, no mesmo nível e grau em que se encontra o servidor na data da opção.

§ 5º - Será considerada nula a opção pela ampliação da jornada de trabalho do servidor que se enquadrar na hipótese prevista no inciso I do § 2º e se aposentar voluntariamente antes de três mil seiscentos e cinquenta dias após a vigência da opção de ampliação de jornada.

§ 6º - Será considerada nula a opção pela ampliação da jornada de trabalho do servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 2º e se aposentar voluntariamente antes de mil e noventa e cinco dias após a vigência da opção de ampliação de jornada.

§ 7º - O formulário específico, a data de publicação e a vigência da opção pela ampliação da jornada de que trata este artigo serão definidos em regulamento.

§ 8º - A opção pela ampliação da jornada de trabalho disposta neste artigo é substitutiva da jornada complementar efetuada pelos servidores das carreiras do Ipsemg na forma do Decreto nº 40.449, de 1999, ficando convalidados os pagamentos realizados a tal título até a data da publicação desta lei.

§ 9º - Os servidores ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social que, na data de publicação desta lei, estiverem designados para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg não poderão manifestar opção pela ampliação de jornada.

Art. 6º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social, na função de cirurgião-dentista, e Médico da Área de Seguridade Social e não fizerem a opção pela ampliação da jornada de que trata o art. 5º será de quinze horas semanais.

§ 1º - Ao servidor ocupante de cargo da carreira de Médico da Área de Seguridade Social de que trata o "caput", submetido ao regime de plantão no Ipsemg, fica mantido o direito à carga horária de doze horas durante tal regime.

§ 2º - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores que, na data da publicação desta lei, forem detentores de função pública.

Art. 7º - O servidor ocupante de cargo da carreira de Analista de Seguridade Social na função de cirurgião-dentista cumprirá a seguinte carga horária de trabalho:

I - vinte e duas horas e trinta minutos, quando no efetivo exercício da função e posicionado na tabela de vencimento básico correspondente a trinta horas semanais;

II - trinta horas, quando no efetivo exercício da função e posicionado na tabela de vencimento básico correspondente a quarenta horas semanais.

Parágrafo único - Na hipótese de exercício de função diversa da de cirurgião-dentista, o servidor de que trata o "caput" cumprirá a carga horária de trinta ou quarenta horas semanais de trabalho, conforme a tabela em que estiver posicionado.

Art. 8º - O servidor em efetivo exercício em unidade administrativa de prestação de serviços relacionados à Assistência à Saúde poderá, mediante autorização do Presidente do Ipsemg, realizar jornada complementar de trabalho para garantir a escala mínima de serviço, observada a conveniência administrativa e a necessidade da autarquia, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A jornada complementar de que trata o "caput" somente poderá ser realizada em caráter temporário, e seu valor não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 9º - O inciso II e o § 2º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, e o artigo fica acrescido do inciso III e dos §§ 5º e 6º:

"Art. 8º - (…)

II - vinte horas semanais para os ocupantes de cargos de Analista de Gestão de Seguridade Social que desempenharem a função de Médico;

III - vinte e quatro horas semanais para os ocupantes de cargos de Médico da Área de Seguridade Social.

(...)

§ 2º - Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico de Seguridade Social com carga horária de trinta horas e forem designados para o desempenho da função de técnico de radiologia em exercício no Ipsemg terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, quando no efetivo exercício da função.

(...)

§ 5º - Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Seguridade Social na função de cirurgião-dentista, com carga horária de trinta horas e quarenta horas, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e duas horas e trinta minutos e trinta horas, respectivamente, quando no efetivo exercício da função.

§ 6º - As cargas horárias das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, de que tratam os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei nº 15.465, de 2005, serão exercidas em regime normal ou de plantão, nos termos de regulamento.".

Art. 10 - O "caput" do inciso III do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005, e sua alínea "b" passam a vigorar com a redação que segue, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 10 - (...)

III - para a carreira de Analista de Seguridade Social:

(...)

b) pós-graduação "lato sensu", conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível III;

(...)

IV - para a carreira de Médico da Área de Seguridade Social:

a) nível superior, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu" ou residência médica, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível III.".

Art. 11 - O inciso II do art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 39 - (...)

II - trinta horas para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social lotados no Ipsemg e de Assistente Técnico de Seguridade Social e Auxiliar-Geral de Seguridade Social lotados no IPSM.

(...)

§ 2º - A carga horária semanal dos servidores que, em 1º de janeiro de 2013, forem ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designados para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg, será de vinte e quatro horas, mantendo-se o posicionamento na tabela de vencimento básico com carga horária de trinta horas semanais.

§ 3º - Para fins de compensação do aumento da jornada de vinte horas semanais para vinte e quatro horas semanais, o servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designado para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg será reposicionado no grau da respectiva carreira cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao do vencimento básico percebido em 1º de março de 2013, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 4º - O servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social com carga horária de trinta horas semanais que, após 1º de janeiro de 2013, for designado para o exercício da função de técnico de radiologia no Ipsemg, terá carga horária semanal de vinte e quatro horas.

§ 5º - Os servidores que, em 1º de janeiro de 2013, forem ocupantes de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social designados para o exercício da função de técnico de radiologia e não possuírem escolaridade necessária à mudança de nível para fins do reposicionamento nos termos do § 3º, serão reposicionados no nível III do grau J da respectiva carreira e perceberão vantagem pessoal nominalmente identificada como forma de atingimento do valor correspondente à compensação do aumento da jornada.

§ 6º - A vantagem pessoal de que trata o § 5º corresponderá à diferença entre a remuneração a que faria jus o servidor se fosse posicionado tal qual o disposto no § 3º e o valor do nível III do grau J no qual será o posicionamento do servidor.".

Art. 12 - A escolaridade do nível III da carreira de Analista de Seguridade Social, constante na tabela I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser "Superior/Pós-Graduação 'lato sensu'".

Art. 13 - A escolaridade do nível III da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, constante na tabela I.1.4 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser "Superior ou Pós-Graduação "lato sensu" ou Residência Médica".

Art. 14 - Não se aplica a alteração prevista nos arts. 12 e 13 aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, sendo considerado, para fins de promoção, excepcionalmente, a escolaridade do nível III como "Superior".

Art. 15 - A carga horária da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, constante na tabela I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser "Carga Horária Semanal de Trabalho: 30 ou 40 horas".

Art. 16 - A carga horária da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, constante na tabela I.1.4 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser "Carga Horária Semanal de Trabalho: 15 ou 24 horas", na forma constante no Anexo III desta lei.

Art. 17 - Fica acrescentada ao item V.1.1 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, a tabela de vencimento básico com carga horária de 40 horas para a carreira de Auxiliar de Seguridade Social, na forma constante no Anexo IV desta lei.

Art. 18 - A carga horária correspondente à tabela de vencimento de Médico da Área de Seguridade Social, constante do item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser "Carga Horária: 15 horas", na forma do Anexo V desta lei.

Art. 19 - Fica acrescentada ao item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, a tabela de vencimento básico com carga horária de vinte e quatro horas para a carreira de Médico da Área de Seguridade Social, na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 20 - As tabelas de vencimento básico com carga horária de quinze e vinte e quatro horas da carreira de Médico da Área de Seguridade Social, constantes do item V.1.4 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, passam a vigorar:

I - na forma constante do Anexo VII desta lei, a partir de 1º de março de 2013;

II - na forma constante do Anexo VIII desta lei, a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 21 - As tabelas de vencimento básico com carga horária de trinta e quarenta horas da carreira de Analista de Seguridade Social constante do item V.1.3 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 2005, passam a vigorar com os valores na forma constante do Anexo IX desta lei.

Art. 22 - O "caput" e os §§ 1º, 3º e 6º do art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, passam vigorar com a seguinte a redação:

"Art. 50 - O credenciamento de profissionais para prestação de serviços de Assistência à Saúde na rede assistencial, incluindo os serviços próprios de saúde, não determina, entre o Ipsemg e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

§ 1º - Os servidores inativos das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e Médico da Área de Seguridade Social, de que tratam os incisos I, II, III e VII do art. 1º da Lei 15.465, de 13 de janeiro de 2005, poderão ser credenciados para a prestação de serviços de que trata o "caput", sendo vedado o credenciamento de servidores em efetivo exercício.

(...)

§ 3º - Aos profissionais credenciados na forma deste artigo, o limite mensal máximo de pagamento terá como referência o correspondente ao valor de duzentos e sessenta consultas para médico ou duzentos e cinquenta exames clínicos e plano de tratamento para cirurgião-dentista, nos termos de regulamento.

(...)

§ 6º - Os serviços de Assistência à Saúde de que trata este artigo são os constantes da Tabela do Ipsemg de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, instituída por meio de regulamento.".

Art. 23 - Ficam acrescentados os arts. 2º-A e 2º-B à Lei Delegada nº 175, de 2007:

"Art. 2º-A - Ficam criados cargos do grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional para Assistência a Saúde, denominados DAI-AS, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com denominações, valores, jornada de trabalho e quantitativos estabelecidos no item V.11.5 do Anexo V desta lei.

§ 1º - Os DAI-AS de que trata este artigo serão regulamentados em decreto e seus ocupantes serão designados por ato do Presidente do Ipsemg.

§ 2º - Os DAI-AS de que trata este artigo destinam-se às atividades relacionadas ao assessoramento na regulação e na prestação de serviços da Assistência à Sáude no Ipsemg.

§ 3º - As atribuições específicas dos servidores de que trata o "caput" deste artigo serão definidas em regulamento.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 20 da Lei Delegada nº 175, de 2007, aos servidores de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º - O valor da DAI-AS não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço, de gratificação natalina, de adicional de férias e de adicional de desempenho.

§ 6º - Havendo compatibilidade de horário, os profissionais de saúde ocupantes de DAI-AS e DAI poderão acumular cargo, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República de 1988.

§ 7º - A jornada de trabalho para servidores com formação em medicina será de vinte e quatro horas, mantida a remuneração do DAI-AS e DAI de que trata esta lei.

Art. 2º-B - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Metas - GDM -, destinada aos servidores públicos ocupantes do cargo DAI-AS.

§ 1º - A GDM será paga mensalmente, nos termos de regulamento, até 31 de março de 2015.

§ 2º - Os valores da GDM terão os seguintes limites:

I - coordenador: prêmio fixo no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - especialista: prêmio fixo no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - médico plantonista: prêmio fixo no valor de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais) e prêmio variável no valor de até R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º - A GDM será paga cumulativamente com o vencimento do cargo DAI-AS ocupado pelo servidor, ou com a parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do art. 20, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 4º - A percepção da GDM não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 24 - O Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, fica acrescido do item V.11.5, constante no Anexo X desta lei.

Art. 25 - Os servidores que passaram para a inatividade em cargo ou função de Analista de Seguridade Social, na função de médico, serão posicionados na carreira de Médico da Área de Seguridade Social, mantidas as referências de nível, grau e carga horária utilizadas para pagamento dos proventos, nos casos em que houver direito à paridade.

§ 1º - O disposto no "caput" aplica-se aos falecidos, nos casos em que o servidor tenha desempenhado a função de médico e deixado pensão correspondente à remuneração do cargo de Analista de Seguridade Social.

§ 2º - O posicionamento dos servidores de que tratam o "caput" e o § 1º deste artigo será formalizado por meio de resolução conjunta dos dirigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e do Ipsemg.

Art. 26 - Ficam revogados:
I - os §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005;
II - a alínea "c" do inciso III e o § 3º do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005;
III - o art. 64 da Lei nº 15.961, de 2005;
IV - os §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 50 da Lei nº 9.380, de 1986;
V - os arts. 11-A, 11-B e 11-C e o itens V, V.11.3 e V.11.4 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007.
Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 11, 15 a 22 e inciso IV do art. 27 a partir de 1º de março de 2013 e no art. 4º a partir de 1º de julho de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ... .)

Tabela de Gratificação de Serviço de Seguridade Social – GSSS			
Cargo	Carga Horária		
	20h	30h	40h
Auxiliar de Seguridade Social	–	50,00	70,00
Técnico de Seguridade Social	–	60,00	80,00
Analista de Seguridade Social	80,00	100,00	120,00

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de... .)

Tabela de Gratificação de Serviço de Urgência e Emergência – GSUE						
Local	Cargo	Por plantão		Por mês		
		Dia útil	Final de Semana e Feriado	Carga Horária		
				20h	30h	40h
Serviço Médico de Urgência do HGIP	Auxiliar de Seguridade Social	–	–	–	100	140
	Técnico de Seguridade Social	–	–	–	120	160
	Analista de Seguridade Social	–	–	150	220	280
	Médico da Área de Seguridade Social	100	150	–	–	–
Centro de Terapia Intensiva do HGIP e Serviço de Urgência Odontológica do Ipsemg	Auxiliar de Seguridade Social	–	–	–	80	120
	Técnico de Seguridade Social	–	–	–	100	140
	Analista de Seguridade Social	–	–	120	180	240
	Médico da Área de Seguridade Social	80	120	–	–	–

ANEXO III

(a que se refere o art. 16 da Lei nº ..., de .... de .... de ... .)

"ANEXO I

(a que se refere arts. 1º, 24, 27, 30 e 34 da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo
I.1 – Ipsemg
(...)

I.1.4 – MÉDICO DA ÁREA DE SEGURIDADE SOCIAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 15 OU 24 HORAS”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 17 da Lei nº ..., de .... de .... de ... .)

“ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

(...)
V.1.1 – Carreira de Auxiliar de Seguridade Social
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	740,26	762,47	785,34	808,90	833,17
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	903,12	930,21	958,12	986,86	1.016,47
Fundamental	III	1.101,81	1.134,86	1.168,91	1.203,97	1.240,09
Fundamental	IV	1.344,20	1.384,53	1.426,07	1.468,85	1.512,91
Médio	V	1.639,93	1.689,13	1.739,80	1.792,00	1.845,76
Superior	VI	2.000,71	2.060,74	2.122,56	2.186,23	2.251,82

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	858,17	883,91	910,43	937,74	965,87
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	1.046,96	1.078,37	1.110,72	1.144,05	1.212,69
Fundamental	III	1.277,30	1.315,62	1.355,08	1.395,74	1.437,61
Fundamental	IV	1.558,30	1.605,05	1.653,20	1.702,80	1.753,88
Médio	V	1.901,13	1.958,16	2.016,91	2.077,41	2.139,74
Superior	VI	2.319,38	2.388,96	2.460,63	2.534,44	2.610,48

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	L	M	N	O	P
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	994,85	1.024,70	1.055,44	1.087,10	1.119,71
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	1.285,45	1.362,58	1.444,33	1.530,99	1.622,85
Fundamental	III	1.480,74	1.525,16	1.570,91	1.618,04	1.666,58
Fundamental	IV	1.806,50	1.860,69	1.916,51	1.974,01	2.033,23
Médio	V	2.203,93	2.270,05	2.338,15	2.408,29	2.480,54
Superior	VI	2.688,79	2.769,46	2.852,54	2.938,12	3.026,26”

ANEXO V

(a que se refere o art. 18 da Lei nº ..., de ... de ... de ... .)

"ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL

V.1. – TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

(...)

V.1.4. – CARREIRA DE MÉDICO DA ÁREA DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 15 HORAS"

ANEXO VI

(a que se refere o art. 19 da Lei nº ..., de ... de ... de ... .)

"ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

(...)

V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	2.546,78	2.623,18	2.701,87	2.782,93	2.866,42
Superior	II	3.107,07	3.200,28	3.296,29	3.395,17	3.497,03
Superior/Residência Médica	III	3.790,62	3.904,34	4.021,47	4.142,11	4.266,38
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	4.624,56	4.763,29	4.906,19	5.053,38	5.204,98
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	5.641,96	5.811,22	5.985,55	6.165,12	6.350,07
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	6.883,19	7.089,69	7.302,38	7.521,45	7.747,09

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	2.952,41	3.040,98	3.132,21	3.226,18	3.322,96
Superior	II	3.601,94	3.710,00	3.821,30	3.935,94	4.054,02
Superior/Residência Médica	III	4.394,37	4.526,20	4.661,98	4.801,84	4.945,90
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	5.361,13	5.521,96	5.687,62	5.858,25	6.034,00
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	6.540,58	6.736,79	6.938,90	7.147,06	7.361,48

Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	7.979,50	8.218,89	8.465,46	8.719,42	8.981,00”

ANEXO VII

(a que se refere o inciso I do art. 20 da Lei nº ..., de ... de ... de ... .)

“ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

(...)

V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social

CARGA HORÁRIA: 15 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	1.502,60	1.547,68	1.594,11	1.641,93	1.691,19
Superior	II	1.833,17	1.888,16	1.944,81	2.003,15	2.063,25
Superior/Residência Médica	III	2.236,47	2.303,56	2.372,67	2.443,85	2.517,16
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	2.728,49	2.810,34	2.894,65	2.981,49	3.070,94
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	3.328,76	3.428,62	3.531,48	3.637,42	3.746,54
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	4.061,08	4.182,91	4.308,40	4.437,65	4.570,78

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	1.741,92	1.794,18	1.848,01	1.903,45	1.960,55
Superior	II	2.125,14	2.188,90	2.254,57	2.322,20	2.391,87
Superior/Residência Médica	III	2.592,68	2.670,46	2.750,57	2.833,09	2.918,08
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	3.163,07	3.257,96	3.355,70	3.456,37	3.560,06
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	3.858,94	3.974,71	4.093,95	4.216,77	4.343,27
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	4.707,91	4.849,14	4.994,62	5.144,46	5.298,79

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	3.005,20	3.095,35	3.188,21	3.283,86	3.382,37
Superior	II	3.666,34	3.776,33	3.889,62	4.006,31	4.126,50

Superior/Residência Médica	III	4.472,93	4.607,12	4.745,33	4.887,69	5.034,32
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	5.456,98	5.620,69	5.789,31	5.962,99	6.141,88
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	6.657,51	6.857,24	7.062,95	7.274,84	7.493,09
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	8.122,16	8.365,83	8.616,80	8.875,31	9.141,57

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	3.483,84	3.588,36	3.696,01	3.806,89	3.921,10
Superior	II	4.250,29	4.377,80	4.509,13	4.644,41	4.783,74
Superior/Residência Médica	III	5.185,35	5.340,91	5.501,14	5.666,18	5.836,16
Residência Médica ou Pós–Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	6.326,13	6.515,92	6.711,39	6.912,73	7.120,12
Residência Médica ou Pós–Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	7.717,88	7.949,42	8.187,90	8.433,54	8.686,54
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	9.415,81	9.698,29	9.989,24	10.288,91	10.597,58”

ANEXO VIII

(a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei nº ..., de ... de ... de ... .)

“ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

(...)

V.1.4 – Carreira de Médico da Área de Seguridade Social

CARGA HORÁRIA: 15 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
Superior	I	1.773,06	1.826,26	1.881,04	1.937,48	1.995,60
Superior	II	2.163,14	2.228,03	2.294,87	2.363,72	2.434,63
Superior/Residência Médica	III	2.639,03	2.718,20	2.799,75	2.883,74	2.970,25
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	3.219,62	3.316,20	3.415,69	3.518,16	3.623,71
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	3.927,93	4.045,77	4.167,14	4.292,16	4.420,92
Residência Médica ou Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	4.792,08	4.935,84	5.083,91	5.236,43	5.393,52

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
Superior	I	2.055,47	2.117,13	2.180,65	2.246,07	2.313,45
Superior	II	2.507,67	2.582,90	2.660,39	2.740,20	2.822,41
Superior/Residência Médica	III	3.059,36	3.151,14	3.245,67	3.343,04	3.443,34
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	3.732,42	3.844,39	3.959,72	4.078,51	4.200,87
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	4.553,55	4.690,16	4.830,86	4.975,79	5.125,06
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	5.555,33	5.721,99	5.893,65	6.070,46	6.252,57

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
Superior	I	3.546,13	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20
Superior	II	4.326,28	4.456,07	4.589,75	4.727,44	4.869,26
Superior/Residência Médica	III	5.278,06	5.436,40	5.599,49	5.767,48	5.940,50
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	6.439,23	6.632,41	6.831,38	7.036,32	7.247,41
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	7.855,86	8.091,54	8.334,29	8.584,31	8.841,84
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	9.584,15	9.871,68	10.167,83	10.472,86	10.787,05

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
Superior	I	4.110,94	4.234,26	4.361,29	4.492,13	4.626,90
Superior	II	5.015,34	5.165,80	5.320,78	5.480,40	5.644,81
Superior/Residência Médica	III	6.118,72	6.302,28	6.491,35	6.686,09	6.886,67
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	7.464,84	7.688,78	7.919,44	8.157,03	8.401,74
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	9.107,10	9.380,31	9.661,72	9.951,57	10.250,12
Residência Médica ou Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	11.110,66	11.443,98	11.787,30	12.140,92	12.505,15"

ANEXO IX

(a que se refere o art. 21 da Lei nº ..., de ... de .... de ... .)

"ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)

(...)

V.1.3 – Carreira de Analista de Seguridade Social

(...)

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	1.910,08	1.967,38	2.026,41	2.087,20	2.149,81
Superior	II	2.330,30	2.400,21	2.472,21	2.546,38	2.622,77
Superior/Pós-Graduação "lato sensu"	III	2.842,97	2.928,25	3.016,10	3.106,59	3.199,78
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	3.468,42	3.572,47	3.679,64	3.790,03	3.903,73
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	4.231,47	4.358,41	4.489,17	4.623,84	4.762,56
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	5.162,39	5.317,26	5.476,78	5.641,09	5.810,32

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	2.214,31	2.280,74	2.349,16	2.419,63	2.492,22
Superior	II	2.701,46	2.782,50	2.865,97	2.951,95	3.040,51
Superior/Pós-Graduação "lato sensu"	III	3.295,78	3.394,65	3.496,49	3.601,38	3.709,42
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	4.020,85	4.141,47	4.265,72	4.393,69	4.525,50
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	4.905,43	5.052,60	5.204,17	5.360,30	5.521,11
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	5.984,63	6.164,17	6.349,09	6.539,56	6.735,75

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Superior	I	2.546,78	2.623,18	2.701,87	2.782,93	2.866,42
Superior	II	3.107,07	3.200,28	3.296,29	3.395,17	3.497,03
Superior/Pós-Graduação "lato sensu"	III	3.790,62	3.904,34	4.021,47	4.142,11	4.266,38
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	IV	4.624,56	4.763,29	4.906,19	5.053,38	5.204,98
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	V	5.641,96	5.811,22	5.985,55	6.165,12	6.350,07
Pós-Graduação "lato sensu" / "stricto sensu"	VI	6.883,19	7.089,69	7.302,38	7.521,45	7.747,09

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	F	G	H	I	J
	NÍVEL					
Superior	I	2.952,41	3.040,98	3.132,21	3.226,18	3.322,96
Superior	II	3.601,94	3.710,00	3.821,30	3.935,94	4.054,02
Superior/Pós-Graduação “lato sensu”	III	4.394,37	4.526,20	4.661,98	4.801,84	4.945,90
Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	IV	5.361,13	5.521,96	5.687,62	5.858,25	6.034,00
Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	V	6.540,58	6.736,79	6.938,90	7.147,06	7.361,48
Pós-Graduação “lato sensu” / “stricto sensu”	VI	7.979,50	8.218,89	8.465,46	8.719,42	8.981,00”

ANEXO X

(de que trata o art. 24 da Lei nº ..., ... de ... de ... .)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

V.11 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

(...)

V.11.5 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – DAI-AS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (em R$)	JORNADA DE TRABALHO
DAI-AS – Coordenador	14	5.500,00	40 horas semanais
DAI-AS – Médico Plantonista	21	3.300,00	24 horas semanais
DAI-AS – Especialista	9	3.300,00	30 horas semanais”

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.522/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.522/2012 dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Aprovado no 1º Turno com a Emenda nº 1 apresentada pela comissão de Trabalho, Previdência e Ação Social, o projeto retorna agora a esta Comissão para receber parecer, no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, tem o objetivo de criar um novo marco normativo para o Conselho, adequando-o às alterações supervenientes à Lei nº 13.687, de 27/7/2000, que o instituiu.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda é órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego. Sua composição é paritária entre trabalhadores, empregadores e representantes do poder público estadual. A atribuição do Conselho é deliberar sobre as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

As alterações propostas pelo projeto em tela incidem sobre a nomenclatura do Conselho, sua composição e o seu modo de atuação, para que ele possa atender, de modo eficiente, à finalidade a que se propõe.

Na análise de 1º turno, esta Comissão entendeu ser necessário alterar o comando da proposição relativo ao período de realização de conferências estaduais, de modo a torná-lo compatível com a dinâmica da implementação da política pública de trabalho no Estado. A emenda proposta foi aprovada e estamos de acordo com o vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº3.522/2012 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Fred Costa - Pompílio Canavez.

PROJETO DE LEI Nº 3.522/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 1º – O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter – , vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete – e criado pela Lei nº 13.687, de 27 de julho de 2000, passa a reger-se nos termos desta lei e tem por finalidade deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação social e profissional no Estado.

Art. 2º – O Conselho de que trata esta lei tem composição tripartite e é constituído pela representação paritária de trabalhadores, empregadores e do poder público estadual.

§ 1º – O Conselho se organizará em câmaras temáticas que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

§ 2º – O Conselho poderá criar um Grupo de Apoio Permanente – GAP – para assessorá-lo em temas e necessidades específicas.

Art. 3º – O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Estado;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado;

III – incentivar a instituição de conselhos municipais de trabalho pelas Câmaras de Vereadores, homologá-los e assessorá-los, em conformidade com as resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat;

IV – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de enfrentar o impacto do desemprego e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbana e rural do Estado;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Estado, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI – participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego e propor a reformulação de suas atividades e metas, quando necessário, em consonância com as diretrizes do Codefat;

VII – propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Estado e acompanhar sua execução, garantindo sua interiorização e transparência por meio dos Conselhos e Comissões Municipais de Emprego;

VIII – elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência;

IX – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos;

X – propor políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional nos setores de atividades econômicas, mediante proposta das câmaras temáticas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Ceter na forma de resolução.

Art. 4º – O Ceter é composto por vinte e um membros que representam, paritariamente, os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Central Única dos Trabalhadores;

b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;

c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;

d) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil;

e) Nova Central Sindical de Trabalhadores Minas Gerais;

f) Força Sindical;

g) União Geral dos Trabalhadores;

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;

b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

c) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;

d) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais;

e) Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais;

f) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;

g) Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais;

III – pelo poder público, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais;

b) Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego;

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

f) Secretaria de Estado de Turismo;

g) Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º – A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais será representada no Conselho por um deputado, indicado por seu Presidente, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, o qual não terá direito a voto.

§ 2º – Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º – Os membros do Conselho não são remunerados e serão designados pelo Governador do Estado após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 4º – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

§ 5º – A vice-presidência do Conselho será exercida por membro eleito da mesma representação.

§ 6º – Os mandatos dos membros do Conselho, do Presidente e do Vice-Presidente, em curso na data de publicação desta lei, terão sua duração assegurada conforme previsto à época da respectiva designação.

§ 7º – No caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 8º – Ocorrerá a vacância quando:

I – o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II – o Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 9º – No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo;

§ 10 – Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será eleito um Conselheiro substituto da mesma representação para completar o mandato.

§ 11 – A posse do novo Presidente acontecerá na última reunião ordinária do ano.

Art. 5º – O Ceter promoverá a Conferência Estadual do Trabalho ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – O Ceter tem uma Secretaria Executiva à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por integrante da Superintendência de Política de Geração de Emprego da Sete.

Art. 7º – O Conselho revisará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta lei.

Art. 8º – O Governo do Estado assegurará à Sete recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias ao funcionamento do Ceter e de sua Secretaria Executiva.

Art. 9º – Fica revogada a Lei nº 13.687, de 27 de julho de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.527/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhada a esta Casa, por intermédio da Mensagem no 318/2012, a proposição em epígrafe dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto retorna agora a esta Comissão para receber parecer, no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento dispõe sobre a transferência completa da estrutura e cargos da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –, com vistas a viabilizar um trabalho mais produtivo e efetivo com a integração de áreas afins. Será transferido também para a Seej o Conselho Estadual Antidrogas e o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren –.

Além disso, o projeto versa sobre a modificação da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, e da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado.

No decorrer da discussão em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1 com vistas a adequar o texto original do projeto de lei à técnica legislativa. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, aprovou o projeto na forma deste Substitutivo nº 1. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 e apresentou a Emenda nº 1 visando aperfeiçoar seus dispositivos.

No que tange ao aspecto orçamentário e financeiro a ser discutido em 2º turno, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria novas despesas para o Estado, conforme corroborado pelo ofício enviado pelo Poder Executivo quando da discussão do projeto em 1º turno. Dessa forma, fica dispensado o envio do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido pela Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ressaltar também que caso a Subsecretaria de Política sobre Drogas venha a realizar execução orçamentária e financeira em 2012 e seja necessária a anulação de crédito orçamentário da Seds para aporte na Seej será necessária lei específica para abertura de crédito especial.

Durante a discussão do projeto em 1º turno, no Plenário, foi recebida uma proposta de emenda do Poder Executivo dando a seguinte redação ao §5º do art. 9 do projeto original:

"§ 5º – A cessão de que trata o § 4º será realizada com ônus para a SEEJ.".

Cabe ressaltar que a proposta de emenda acima já foi contemplada no parágrafo único do art. 10 do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.527/2012, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Sargento Rodrigues - João Vítor Xavier.

PROJETO DE LEI Nº 3.527/2012

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – fica transferida para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej.

Art. 2º – Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Seej os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007:

I – cinco DAD-1;
II – quatro DAD-2;
III – dois DAD-3;
IV – oito DAD-4;
V – nove DAD-6;
VI – dois DAD-9.

Parágrafo único – Os cargos criados no "caput" deste artigo serão identificados em decreto.

Art. 3º - Ficam extintos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Seds os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD –, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007:

I – cinco DAD-1;
II – quatro DAD-2;
III – dois DAD-3;
IV – oito DAD-4;
V – nove DAD-6;
VI – dois DAD-9.

Parágrafo único – Os cargos extintos no "caput" deste artigo serão identificados em decreto.

Art. 4º – Fica acrescentado ao inciso XI do artigo 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a seguinte alínea "c", ficando revogada a alínea "d" do inciso V do mesmo artigo:

"Art. 5º – (...)

XI – (...)

c) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;".

Art. 5º – O inciso XV do art. 181 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os incisos XVI, XVII e XVIII e o parágrafo único que seguem, ficando revogados os incisos IX, X e XI do art. 132 da mesma lei:

"Art. 181 – (...)

XV – elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias à sua implantação;

XVI – planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, visando ao tratamento, à recuperação e à reinserção social do dependente químico;

XVII – credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas;

XVIII – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas e a Subsecretaria da Juventude, no limite de suas competências, deverão elaborar, coordenar e desenvolver políticas públicas em conjunto.".

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 182 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso X, ficando revogado o inciso XIII do art. 133 da mesma lei:

"Art. 182 – (...)

X – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas:

a) Superintendência de Articulação e Descentralização de Políticas sobre Drogas;
b) Superintendência de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social;
c) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.".

Art. 7º – O inciso I do art. 183 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único que segue, ficando revogados o inciso VI e os §§ 5° a 9° do art. 134 da mesma lei:

"Art. 183 – (…)

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Desportos;
b) o Conselho Estadual da Juventude;
c) o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

(…)

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.".

Art. 8º – A Lei Delegada nº 180, de 2011, fica acrescida do seguinte art. 183-A:

"Art. 183-A – A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude é o órgão gestor do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.".

Art. 9º – O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 – A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual.".

Art. 10 – Ficam transferidos para a Seej os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes específicos à temática da política sobre drogas celebrados pela Seds até a data da publicação desta lei, desde que se proceda, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único – Compete à Seej o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o "caput".

Art. 11 – Os servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício na Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Seds poderão ser cedidos excepcionalmente à Seej para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único – A cessão de que trata o "caput" será realizada com ônus para a Seej.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.538/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 321/2012, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Mobilidade Grandes Cidades.

Aprovado no 1º turno, na forma original, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Mobilidade Grandes Cidades, até o limite de R$750.000.000,00, a serem aplicados na melhoria e expansão do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em seu art. 40, autoriza os entes a concederem garantia em operações de crédito internas ou externas.

O art. 32 da LRF determina que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições, fixados pelo Senado Federal, relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas direta ou indiretamente, e que o ente interessado formalizará seu pleito demonstrando o atendimento das seguintes condições:

1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;

2 – inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

5 – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Quanto à verificação feita pelo Ministério da Fazenda, destaque-se que o Estado deverá encaminhar a esse órgão o pedido de autorização para a realização de operação de crédito acompanhado da autorização legislativa, conforme dispõe o inciso II do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.

Em relação à prévia e expressa autorização em lei específica, o projeto de lei em comento pretende suprir tal exigência.

No que diz respeito às exigências da LRF, de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, e da Lei Federal n° 4.320, de 1964, que, em seu art. 3°, dispõe que a Lei do Orçamento compreenderá todas as receitas,

inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, ressaltamos que os recursos provenientes da operação de crédito pretendida deverão ser consignados como receita orçamentária do Estado.

Os limites e as condições fixados pelo Senado Federal estão consubstanciados em suas Resoluções nos 40 e 43, de 2001. A primeira dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e a segunda, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

A Resolução n° 40, de 2001, determina, em seu art. 3°, que, ao final do 15° exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, a Dívida Consolidada Líquida – DCL – não poderá ser superior a duas vezes a RCL. Dispõe, ainda, em seu art. 4°, que, no mesmo período citado anteriormente, o excedente apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2012, elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, o percentual da DCL em relação à RCL é de 173,96%, inferior, portanto, ao percentual do limite de endividamento, que é de 200%.

Vale ressaltar que o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, o qual veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, é complementado pelo disposto no art. 32, § 3°, da LRF. A fim de viabilizar o disposto na Constituição Federal, o citado § 3° dispõe que:

"Art. 32 – (...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso V do § 1°, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (...)".

Com vistas à verificação de tal limite, o Projeto de Lei nº 3.471/2012 – projeto de Lei Orçamentária – fixa as despesas de capital em R$9.036.307.700,00 para 2013, enquanto as operações de crédito previstas totalizam R$2.541.292.233,00. Adicionando-se ao montante das receitas de operações de crédito previstas o valor da operação de crédito que se pretende contratar, qual seja R$750.000.000,00, obtém-se o valor de R$3.291.292.233,00, inferior, portanto, ao total das despesas de capital, o que atende à exigência do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Quanto à exigência do § 1º do art. 40 da LRF, a proposição, em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a oferecer como contragarantia para a realização da operação de crédito as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155 e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição da República.

Durante a discussão do projeto no 1º turno, em Plenário, o Poder Executivo enviou a esta Casa proposta de alteração com a qual concordamos. Por este motivo, apresentamos as Emendas nos 1 e 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.538/2012 no 2º turno, com as Emendas nos 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES -, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Mobilidade Grandes Cidades, até o valor de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados na melhoria e expansão do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Hely Tarqüínio - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.614/2012

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, a proposição em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa permitir a extração de areia e cascalho em rios de preservação permanente, desde que haja expressa autorização do órgão ambiental competente, mediante medidas mitigadoras e compensatórias.

A matéria foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que fez sua adequação à técnica legislativa. Considerando pertinente a citada adequação, somos pela aprovação da proposição em 2º turno na forma do vencido em 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.614/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Sávio Souza Cruz (em branco).

PROJETO DE LEI Nº 3614/2012

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.082, de 27/4/2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (…)

Parágrafo único – Excetua-se da proibição prevista nos incisos I e II do "caput" deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental estadual competente.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.209/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.209/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública as Obras Sociais Casa Espírita Luz e Caridade, com sede em Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.209/2011

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Casa Espírita Luz e Caridade, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Casa Espírita Luz e Caridade, com sede no Município de Araxá.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.648/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.648/2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Serra, com sede no Município de Botelhos, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.648/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Serra e Região, com sede no Município de Botelhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Serra e Região, com sede no Município de Botelhos.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.976/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.976/2012, de autoria do Deputado Deiró Marra, que dá denominação à escola estadual localizada no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.976/2012

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Terezinha Moreira Marra a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua José Francisco de Santana, no Bairro Enéias Ferreira de Aguiar, no Município de Patrocínio.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.106/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.106/2012, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.106/2012

Declara de utilidade pública o Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Ana Maria Resende , relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.331/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.331/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2012, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.331/2012

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei n° 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público, modificado pela Lei n° 18.800, de 31 de março de 2010, fica reajustado, a partir de 1° de maio de 2012, em 5,1% (cinco vírgula um por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2° – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8° do mesmo artigo.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.373/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.373/2012, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.373/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Córrego D'antas, com sede no Município de São Pedro do Suaçuí.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.430/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.430/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Mantenedora Educacional do Menor de Cássia, com sede no Município de Cássia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.430/2012

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora Educacional do Menor de Cássia, com sede no Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora Educacional do Menor de Cássia, com sede no Município de Cássia.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.438/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.438/2012, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Verdelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.438/2012

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Verdelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Alice de Jesus Rodrigues a escola estadual de ensino fundamental localizada na Comunidade Barreiro do Rio Verde, no Município de Verdelândia.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.439/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.439/2012, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Senador Cortes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.439/2012

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Senador Cortes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Professora Romilda Barbosa a escola estadual de ensino médio localizada na Avenida Antônio de Souza Rabelo, s/n°, no Município de Senador Cortes.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.454/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.454/2012, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Maria do Baixio e Regiões de São João do Oriente, foi aprovado em turno único, com a Emenda n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.454/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Maria do Baixio e Região de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de Santa Maria do Baixio e Região de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.473/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.473/2012, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.473/2012

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada Escola Estadual Ephigenia de Jesus Werneck a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Avenida C, n° 98, Bairro Dona Rosarinha, no Município de Santa Luzia.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.477/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.477/2012, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Vila Vicentina Confrade Juquita, com sede no Município de Wenceslau Braz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.477/2012

Declara de utilidade pública a entidade Vila Vicentina Confrade Juquita, com sede no Município de Wenceslau Braz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Vicentina Confrade Juquita, com sede no Município de Wenceslau Braz.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.482/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.482/2012, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Assistência Social Kennedy – Aske –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.482/2012

Declara de utilidade pública a entidade Assistência Social Kennedy – Aske –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a entidade Assistência Social Kennedy – Aske –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.487/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.487/2012, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Rio Preto - Afacorp -, com sede no Município de Ubaporanga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.487/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego do Rio Preto - Afacorp -, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego do Rio Preto - Afacorp -, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.521/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.521/2012, de autoria do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.521/2012

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015 e altera as Leis nºs 14.445, de 26 de novembro de 2002, e 16.307, de 7 de agosto de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - fica fixado em 51.669 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove) militares até o ano de 2015, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º - A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e no Gabinete Militar do Governador serão estabelecidos no Quadro de Organização e Distribuição - QOD -, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 3º - O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais, de Oficiais Complementares e de Praças da PMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 4º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - fica fixado em 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares até o ano de 2015, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º - A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades do CBMMG, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no Gabinete Militar do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e em outros órgãos do Estado serão estabelecidos no QOD, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 6º - O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais e de Praças do CBMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 7º - O efetivo dos postos e graduações previstos nos anexos desta lei poderá ser aumentado ou diminuído em até 20% (vinte por cento), por regulamento, para atender às necessidades de segurança pública e de defesa social, respeitados os limites fixados nos arts. 1º e 4º desta lei.

Art. 8º - O art. 5º da Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será admitida, mediante convênio, a cessão à Assembleia Legislativa de até cinco militares e três pilotos, que prestarão apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de deliberação da Mesa da Assembleia.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", fica instituída, na Assembleia Legislativa, a Gratificação de Apoio do Policial Militar à Presidência, devida a policiais militares que, no exercício de suas funções, estejam à disposição desse órgão, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do policial militar, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.

§ 2º - A gratificação a que se refere o § 1º deste artigo não será incorporada à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não será computada na base de cálculo para outro benefício, vantagem ou adicional nem para a contribuição previdenciária.".

Art. 9º - O art. 5º da Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será admitida, mediante convênio, a cessão à Assembleia Legislativa de até dois bombeiros militares, que prestarão apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de deliberação da Mesa da Assembleia.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", fica instituída, na Assembleia Legislativa, a Gratificação de Apoio do Bombeiro Militar à Presidência, devida a bombeiros que, no exercício de suas funções, estejam à disposição desse órgão, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do bombeiro militar, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.

§ 2º - A gratificação a que se refere o § 1º deste artigo não será incorporada à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não será computada na base de cálculo para outro benefício, vantagem ou adicional nem para a contribuição previdenciária.".

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Jayro Lessa, relator - Duarte Bechir.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)
Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 - Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-PM	2.248	2.248	2.248	2.248
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-PM	1.152	1.152	1.152	1.152
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-PM	727	727	727	727
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-PM	70	70	70	70
Quadro de Oficiais Capelães - QOCPL	12	12	12	12
Quadro de Praças - QP-PM	45.260	45.260	45.260	45.260
Quadro de Praças Especialistas - QPE-PM	2.200	2.200	2.200	2.200
Total	51.669	51.669	51.669	51.669

2 - Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 - Efetivo previsto por postos do QO-PM

QO-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Coronel	42	42	42	42
Tenente-Coronel	178	178	178	178
Major	400	400	400	400
Capitão	830	830	830	830
1º-Tenente	518	518	518	518
2º-Tenente	280	280	280	280
Total	2.248	2.248	2.248	2.248

2.2 - Efetivo previsto por postos do QOC-PM

QOC-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	100	100	100	100
1º-Tenente	392	392	400	460
2º-Tenente	660	660	652	592
Total	1.152	1.152	1.152	1.152

2.3 - Efetivo previsto por postos do QOS-PM

QOS-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Coronel	1	1	1	1
Tenente-Coronel	32	26	53	65
Major	173	189	196	185
Capitão	128	109	85	65
1º-Tenente	155	207	221	238
2º-Tenente	238	195	171	173

Total	727	727	727	727

2.4 - Efetivo previsto por postos do QOE-PM

QOE-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	10	11	12	11
1º-Tenente	26	27	28	26
2º-Tenente	34	32	30	33
Total	70	70	70	70

2.5 - Efetivo previsto por postos do QOCPL

QOCPL	ANO			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	0	0	0	0
1º-Tenente	0	0	0	0
2º-Tenente	12	12	12	12
TOTAL	12	12	12	12

2.6 - Efetivo previsto por graduação do QP-PM

QP-PM	Ano			
Graduação	2012	2013	2014	2015
Sub-Tenente	515	615	730	775
1º-Sargento	1.760	1.680	1.530	1.375
2º-Sargento	1.480	1.800	2.140	2.600
3º-Sargento	8.500	8.650	12.110	12.500
Cabo	11.550	11.950	8.420	10.000
Soldado	21.455	20.565	20.330	18.010
Total	45.260	45.260	45.260	45.260

2.7 - Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

QPE-PM	Ano			
Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	175	220	265	330
1º-Sargento	560	545	485	375
2º-Sargento	215	190	185	190
3º-Sargento	230	290	350	370
Cabo	320	250	320	320
Soldado	700	705	595	615
Total	2.200	2.200	2.200	2200

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2012)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

1 - Total do efetivo do CBMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-BM	473	473	483	498
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-BM	153	153	183	205
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-BM	60	60	61	61
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-BM	4	4	4	4
Quadro de Praças - QP-BM	7.013	7.013	6.972	6.935
Quadro de Praças Especialistas - QPE-BM	296	296	296	296
Total	7.999	7.999	7.999	7.999

2 - Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 - Distribuição do efetivo por postos do QO-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	12	14	15	17
Tenente-Coronel	32	38	42	44
Major	49	50	51	52
Capitão	154	140	140	140
1º-Tenente	126	140	165	165
2º-Tenente	100	91	70	80
Total	473	473	483	498

2.2 - Distribuição do efetivo por postos do QOC-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	25	25	25	30
1º-Tenente	38	38	38	50
2º-Tenente	90	90	120	125
Total	153	153	183	205

2.3 - Distribuição do efetivo por postos do QOS-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	1	1	1	1
Tenente-Coronel	2	2	2	2
Major	4	4	5	5
Capitão	12	12	12	12
1º-Tenente	21	21	21	21
2º-Tenente	20	20	20	20
Total	60	60	61	61

2.4 - Distribuição do efetivo por postos do QOE-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
1º-Tenente	1	1	1	1
2º-Tenente	3	3	3	3
Total	4	4	4	4

2.5 - Distribuição do efetivo por graduações do QP-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	210	220	240	265
1º-Sargento	380	430	450	460
2º-Sargento	590	590	620	800
3º-Sargento	1.230	1.431	1.530	1.550
Cabo	1.460	1.460	1.300	1.225
Soldado	3.143	2.882	2.832	2.635
Total	7.013	7.013	6.972	6.935

2.6 - Distribuição do efetivo por graduações do QPE-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	13	16	19	23
1º-Sargento	23	23	23	23
2º-Sargento	41	41	41	41
3º-Sargento	69	69	69	69
Cabo	70	67	64	60
Soldado	80	80	80	80
TOTAL	296	296	296	296

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3.529/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução n° 3.529/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de construção de embarcações para esporte e lazer, nos termos do art. 225-A da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3.529/2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de construção de embarcações para esporte e lazer, nos termos do art. 225-A da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de construção de embarcações para esporte e lazer signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem n° 240/2012.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 3.533/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 3.533/2012, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que dá denominação ao hospital regional da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig - no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo n° 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1° do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.533/2012

Dá denominação ao hospital regional da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig - situado no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado Hospital Geral de Barbacena Dr. José Américo o hospital regional da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - Fhemig - situado no Município de Barbacena.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Luiz Henrique, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 6 E OS SUBSTITUTIVOS NºS 5 E 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1.023/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 436/2007, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências".

No 1º turno, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, a requerimento do Deputado Célio Moreira, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Posteriormente, foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. E, finalmente, foi apreciada por esta Comissão, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 1 a 6 e os Substitutivos nºs 5 e 6, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise obriga o comércio varejista a disponibilizar para os consumidores sacos ou sacolas de material reciclável ou biodegradável para acondicionamento de mercadorias; institui a taxa de reciclagem de embalagens, a ser recolhida pelo comércio varejista; condiciona o licenciamento ambiental ao atendimento das determinações mencionadas; e obriga o Estado a incentivar o consumidor a usar sacolas de uso permanente para acondicionamento de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Esse substitutivo, além de ampliar a obrigação contida no proposição principal, abrangendo sacos e sacolas plásticas, tal como o fazem os projetos a ela anexados, sana imperfeições técnicas e vícios de ordem constitucional verificados no projeto original. Em síntese, o Substitutivo nº 1 determina que "os sacos e as sacolas plásticas fornecidos pelo comércio varejista no Estado, ainda que gratuitamente, serão de material reciclável ou biodegradável"; estabelece penalidades de advertência e de multa no valor de 20.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –; e reserva a órgão ambiental estadual a competência de fiscalizar e aplicar o disposto na lei.

Por seu turno, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, ainda que tenha reconhecido o caráter meritório da proposição, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 2, levando em conta os debates promovidos em audiência pública realizada em 12/5/2011, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e contando com a presença de especialistas e representantes do poder público, da indústria e dos consumidores, com o objetivo de aprofundar o exame da matéria.

O Substitutivo nº 2, no art. 1º, veda a comercialização ou a distribuição de sacos e sacolas plásticas descartáveis destinados ao acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e que não sejam biodegradáveis ou oxibiodegradáveis. A inclusão desse último termo no texto deve-se ao fato de que os materiais com essa característica se decompõem sem a necessidade de ser enterrados, apenas pela atuação da temperatura do ambiente e de agentes biológicos.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º estabelecem, respectivamente, que tais embalagens plásticas deverão contar com certificação de órgão técnico ou outra entidade competente, que ateste a sua característica e qualidade; e que os fornecedores que as

comercializarem ficam obrigados a dar garantia de um ano do produto. Já o art. 3º concede o prazo de dois anos, contados da data da publicação da lei, para que entre em vigor a proibição da comercialização ou distribuição das referidas sacolas nos Municípios onde não haja unidade de compostagem industrial. Entendeu-se que essa medida é necessária tendo em vista a limitada capacidade da indústria de embalagens plásticas para produzir esse artigos de forma a atender à demanda, bem como a futura situação dessa indústria e de milhares de pessoas que trabalham na atividade de reciclagem de plásticos, no caso de ser aprovada a pretendida proibição.

Outra inovação do mesmo substitutivo diz respeito às penalidades a serem aplicadas por descumprimento da norma, que passam a ser as mesmas estabelecidas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que consubstancia o Código de Defesa do Consumidor, já que o projeto trata de relação de consumo.

Diferentemente do que dispõe o Substitutivo nº 1, o Substitutivo nº 2 estende aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a competência de exercer a fiscalização e a aplicação da nova norma.

Em sua análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, levando em consideração, além dos debates sobre o tema realizados na referida reunião conjunta de audiência pública, a observação de aspectos de ordem jurídica e prática sobre a efetividade da norma legal proposta, apresentou ao projeto o Substitutivo nº 3.

Esse substitutivo mudou o enfoque da matéria, pois dispõe "sobre o fornecimento de sacola ecológica por estabelecimento comercial para fins de acondicionamento, armazenamento e transporte de mercadorias". O seu art. 1º determina que o estabelecimento comercial localizado no Estado somente fornecerá ao consumidor, para os mencionados fins, sacolas ecológicas, sem prejuízo de legislação municipal que trate da matéria. O parágrafo único do mesmo artigo estatui que a definição de sacola ecológica será estabelecida em regulamento, que determinará prazo de adequação do estabelecimento comercial ao disposto na pretendida lei. Já o art. 2º do mesmo substitutivo prevê que o estabelecimento comercial que descumprir o disposto na lei ficará sujeito a advertência ou ao pagamento de multa no valor de 510.000 Ufemgs. Por sua vez, o art. 3º, com propriedade, determina que a fiscalização do cumprimento da lei será feita pelo Estado e pelos Municípios, em observância da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes da Federação nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relacionadas à proteção e conservação ambiental.

Em sua análise, esta Comissão acolheu sugestão do próprio autor de apresentar o Substitutivo nº 4, que "dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências".

O seu art. 1º determina que o uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos da futura lei, enquanto o art. 2º veda a utilização de sacola plástica não ecológica para acondicionamento, empacotamento, armazenamento e transporte de produtos comercializados ou fornecidos, ainda que gratuitamente, em estabelecimentos comerciais privados em funcionamento, ainda que temporário.

Já o art. 3º preceitua, para efeito da futura lei, que saco de lixo ecológico é o confeccionado em material reciclado ou biodegradável compostável; e sacola ecológica é aquela confeccionada em material biodegradável compostável ou a sacola retornável. Ademais, considera sacola a embalagem para acondicionar produtos com o objetivo de transportá-los até seu destino final; saco de lixo, aquela embalagem que tem por fim exclusivo o acondicionamento de resíduos para transporte até seu destino final; e material biodegradável, aquele que apresenta degradação por processos biológicos, sob ação de microrganismos, em condições naturais adequadas, e que atenda aos seguintes requisitos: a) apresente decomposição em até cento e oitenta dias em condições de compostagem de resíduos orgânicos; b) os resíduos finais resultantes não apresentem resquícios de toxicidade e tampouco sejam danosos ao meio ambiente; c) apresente como únicos resultados da biodegradação dióxido de carbono, água e biomassa; d) os produtos resultantes da biodegradação não apresentem qualquer resquício de toxicidade ou danos ao meio ambiente; e) a sacola plástica, quando compostada, não impacte negativamente a qualidade do composto, bem como a do meio ambiente; f) atenda à norma NBR 15448-2:2008, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Ainda com relação ao art. 3º, considera-se sacola retornável aquela confeccionada em material durável com espessura de no mínimo três décimos de milímetro e destinada à reutilização continuada; e material reciclado, aquele decorrente de processo de transformação dos resíduos sólidos que envolva a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Por seu turno, o art. 4º determina que na sacola ecológica confeccionada em material biodegradável deverá constar, de forma clara e visível, a menção ao atendimento à referida norma técnica.

Por sua vez, o art. 5º autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas educativas e de conscientização a respeito do objeto da lei.

Pertinentemente, o art. 6º trata de conceder prazos diferenciados para que os estabelecimentos comerciais promovam as adaptações exigidas na lei, de conformidade com o número de habitantes dos Municípios em que estiverem sediados.

Por fim, cabe reportar-nos ao art. 7º, que concede ao órgão ambiental estadual e aos órgãos de fiscalização de defesa do consumidor a competência para exercer a fiscalização e aplicação do disposto na lei.

A matéria tem causado polêmica na sociedade brasileira, com divergência de pontos de vista dos cidadãos nos Municípios onde vigoram leis municipais, havendo inclusive questionamentos jurídicos em alguns Estados e Municípios. A maior parte das divergências existentes refere-se à forma adotada ou proposta para diminuir ou extinguir o uso de sacolas plásticas não biodegradáveis. Por isso, temos quatro substitutivos apresentados em comissões no 1º turno e vamos agora analisar seis emendas e dois substitutivos apresentados em Plenário.

A Emenda nº 1 propõe que os estabelecimentos especificados no art. 1º do projeto, com faturamento bruto anual de no mínimo R$1.000.000,00, fiquem obrigados a trocar 20 sacolas plásticas comuns adquiridas no mesmo estabelecimento por uma sacola retornável com garantia eterna, ou seja, que possa ser trocada no mesmo estabelecimento sempre que sua vida útil acabe, que tenha maior capacidade e melhor qualidade de material e que suporte maior quantidade e volume.

As Emendas nºs 2, 3 e 5 propõem que, nos primeiros três anos de vigência da lei, as sacolas biodegradáveis sejam fornecidas gratuitamente ao consumidor e que elas sejam produzidas por fabricantes de Minas Gerais. A Emenda nº 2, cujo teor é o mesmo da

Emenda nº 3, traz a faculdade dada ao estabelecimento varejista de optar pelo fornecimento de outro meio não oneroso ao consumidor para acondicionar as mercadorias.

A Emenda nº 4 propõe que o montante economizado pelo comércio varejista por deixar de fornecer sacolas aos consumidores seja destinado a organizações não governamentais que tratem da proteção e preservação do meio ambiente.

A Emenda nº 6 propõe a vedação da cobrança ao consumidor pela cessão das sacolas.

O Substitutivo nº 5 é semelhante ao Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, diferindo no que se refere ao prazo de garantia das sacolas retornáveis proposto no Substitutivo nº 2, que é de um ano, salvo em caso de uso inadequado pelo consumidor. Além disso, o Substitutivo nº 5 propõe que seja dada garantia permanente do produto e atribui penalidades mais severas aos estabelecimentos que descumprirem a nova lei, quais sejam advertência, pena pecuniária de até 20.000 Ufemgs e interdição do estabelecimento comercial.

Já o Substitutivo nº 6 assemelha-se ao Substitutivo nº 4, inovando na faculdade dada ao estabelecimento varejista de poder comercializar ou fornecer gratuitamente as sacolas biodegradáveis aos consumidores. Além disso, o Substitutivo nº 6 prevê o prazo de um ano para o cumprimento da obrigatoriedade prevista pela nova nova lei, contado da data de sua publicação. Outra diferença entre os dois substitutivos é a previsão de penalidades pelo descumprimento da lei, presente somente no Substitutivo nº 6.

Vê-se que existe um grande interesse dos nobres pares desta Casa em apresentar alternativas para a matéria, e o mesmo vem ocorrendo em outros Estados. Entretanto, a opinião pública sobre o assunto é muito dividida, inclusive no que se refere à necessidade de disciplinar a matéria e à sua relevância para o combate à degradação do meio ambiente. Outro ponto que não podemos deixar de considerar é a existência de ações na Justiça em outros Estados, discutindo a competência para legislar e o mérito da questão.

Assim, esta Comissão, ao examinar a matéria com acuidade, diante de tantas propostas e questionamentos sobre ela, optou por manter a posição anteriormente adotada no parecer para o 1º turno, por entender que as emendas e substitutivos apresentados em Plenário trazem dispositivos que não aprimoram o projeto, apesar da boa intenção dos seus autores.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição dos Substitutivos nºs 5 e 6 e das Emendas nºs 1 a 6, apresentados em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Antônio Júlio - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 5 AO PROJETO DE LEI Nº 3.500/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, "institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário a Emenda no 2, de autoria do Governador do Estado, as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., as quais vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa promover alterações na estrutura remuneratória de diversas carreiras do Poder Executivo Estadual, por meio da criação de gratificações e cargos e da concessão de reajustes.

Na mensagem que encaminha o projeto, o Governador do Estado afirma que "tal iniciativa tem como objetivo promover ajustes à legislação de pessoal em vigor, tendo em vista o seu aprimoramento e a valorização do servidor".

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foi recebida em Plenário a Emenda no 2, de autoria do Governador do Estado, que propõe a criação de 1.300 cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar. O objetivo da proposta, segundo a justificativa do autor, é "assegurar que as atividades de natureza administrativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais sejam desempenhadas pelos servidores das carreiras da área meio da Corporação".

Tal medida, no entanto, implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Governador do Estado enviou a esta Casa o ofício OF. GAB.SEC. Nº 599/12, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, destacando que "a repercussão financeira da referida emenda tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" e que "o aumento de despesas a ser gerado pela emenda (...) não afetará as metas de resultados fiscais e é compatível com as diretrizes para a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo estadual, previstas na Lei nº 19.973/2011".

Segundo o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da medida será de R$24.413.944,91 para o exercício de 2013, de R$28.794.660,80 para o exercício de 2014 e de R$37.401.330,07 para o exercício de 2015.

De acordo com o Projeto de Lei nº 3.471/2012 – Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 –, encaminhado a esta Casa Legislativa no dia 28 de setembro de 2012, os limites das despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2013 atendem aos ditames legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da emenda proposta e do projeto de lei em análise, as despesas com pessoal do Poder Executivo ainda permanecem inferiores ao limite prudencial.

Ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Pelas razões apontadas, somos pela aprovação da Emenda nº 2.

As Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, estendem as gratificações criadas nos arts. 1º e 2º do projeto de lei em tela aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e detentores de função pública das carreiras de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia e de Gestor em Ciência e Tecnologia lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, no Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – e na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec.

Em que pese à nobre intenção do parlamentar, elas implicam, em última análise, aumento de despesas com pessoal para o erário, gerando impacto financeiro no Orçamento do Estado. Conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal – STF –, é inconstitucional emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo que resulte em aumento de despesa, visto que afronta o art. 63, I, da Constituição da República, razão pela qual somos levados a rejeitá-la.

Por sua vez, a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de processo de certificação ocupacional, a que se refere o art. 15 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, para o provimento dos cargos em comissão da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, quando destinados à área de comunicação social. A emenda estabelece, ainda, como requisito para a participação no processo de certificação ocupacional a apresentação de comprovante de conclusão de graduação em curso superior nessa área.

Verifica-se que a Emenda nº 5 não pretende alterar matéria já tratada no âmbito do projeto em análise, mas sim inserir no seu conteúdo assunto novo, ainda não abarcado pela iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Contudo, nos termos do art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição da República, e do art. 66, III, "b", da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as proposições que disponham sobre os servidores públicos vinculados a esse Poder. Sendo assim, conflita com o princípio da separação dos Poderes a emenda parlamentar que pretende trazer matéria nova ao projeto de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, usurpando a sua prerrogativa.

Na oportunidade, apresentamos a Emenda nº 6, com o propósito de aprimorar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Substitutivo nº 1. Com efeito, fica garantido ao servidor que será posicionado na carreira de Médico da Área de Defesa Social o posicionamento no mesmo nível e no mesmo grau em que estiver posicionado na sua carreira de origem e, na hipótese de o servidor não possuir a escolaridade exigida para o seu posicionamento, no maior nível correspondente à sua escolaridade. Ressalte-se que a emenda ora apresentada não gera repercussão financeira.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 3 a 5, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.500/2012; pela aprovação da Emenda n° 2, apresentada em Plenário; e pela aprovação da Emenda nº 6, que apresentamos.

EMENDA Nº 6

No § 1º do art. 30 do Substitutivo nº 1, substitua-se a expressão "em nível e grau equivalentes àqueles" pela expressão "no mesmo nível e no mesmo grau" e, no § 2º do mesmo artigo, a expressão "no nível que corresponda" pela expressão "no maior nível correspondente".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - Duarte Bechir - Sargento Rodrigues.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/12/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Mariléia de Fátima Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Antônio José Alexandre Lima para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando, a partir de 12/12/2012, Luiz Filippe Dutra Balona Passos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 8/12/2012, que nomeou Adenicio Felizardo de Almeida para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, jornada de 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Paulo Roberto Martinelli para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 129/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 7/1/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para substituição de vidros por placas de policarbonato e de painéis fixos em vidros por janelas máximo-ar, com fornecimento de todos os materiais necessários.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 134/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/12/2012, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de cabos elétricos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.